TERMO DE : ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

230 Joliene.

(X) INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 4402. folhas.

Rio de Janeiro, 30/08/16.

p/ Escrivão

o do Rio de Janeiro Pou Judiciário de Justica rca da Capital C rtório da 7ª Vara Empresari Av. Erasmo Braga, 115 Lna Cr

MANDADO NO DATA DE CADAST

MANDADO Nº2016/

o - RJ Tel.: 3133 z 155 e=máil:

MYOZ

cap07vemp@tjrj.jus.br 239/2016/MND

DATA DE CADASTRO: 02/06/2016 OFICIAL:

### MANDADO DE ARROMBAMENTO / L

MANDADO Nº2016/

DATA DE CADASTRO: 01/06/2016 OFICIAL: F

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas

de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência Reu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE REQUESOS EDUCACIONAIS S/A.

Local da Diligência: Prédio da Faculdade UniverCidade na Rua Almirante Saddock de Sá,

Prazo: De Lei

Despacho: Desp. na Pet. do Administrador: J. Defiro como requerido. E. mandado.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força

O MM. Juíz de Direito, Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana MANDA p Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir- se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e procedere à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, o digitei e conferi. Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

### Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

### Resultado do mandado:

POSITIVO ) NEGATIVO DEFINITIVO )NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR CANCELADO ( CUMPRIDO COM RESSALVA

) PARCIALMENTE CUMPRIDO NEGATIVO INERCIA DA PARTE ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 42PM.X55A.9YF2.A2YD Este código pode ser verificado em: http://www4.tirj.jus.br/CertidaoCN.Jvalidacao.do

ERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00001 528:000017528

Assinado em 31/05/2016 14:53:45

Local TJ-RJ

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016040593 Documento: 239/2016/MND

# AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

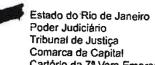
Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 15:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci R. Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema onde, preenchidas as formalidades legais, <u>LACREI</u> o imóvel acima com a total indisponibilidade de todos os bens que guarneciam o mesmo, figurando como responsável pelos bens, o administrador, Dr. Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ sob o nº 69085, que ficou com as chaves do imóvel, exarando ciente no anverso do mandado. Insta informar que quando chegamos ao local, uma das portas do imóvel encontrava-se aberta e no seu interior estava um senhor, que se identificou como Antônio Luiz, que possibilitou a entrada no imóvel. Na ocasião o Dr. Cleverson de Lima Neves providenciou novos cadeados para as portas. A diligência foi acompanhada pela OJA Karla Fernandes Velloso, Mat. 01/26471.. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

Pavel Sibajev Filho - 01/21731

1313 PAVELSIBAJEV



Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tiri.ius.br

237/2016/MND

### MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas

de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Reu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,

Local da Diligência: Complexo de Prédios da Faculdade UniverCidade na Rua Ministro Edgar Romero, nº 807 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: De Lei

VOIZ LOSO

Despacho: Desp. na Pet. do Administrador: J. Defiro como requerido. E. mandado.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO` e solicitando força pública, se necessário.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir- se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e procedere à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, Marcelo Braga de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21172, o digitei e conferi. Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

### Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

### Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO ( )NEGATIVO ( )DEVOLVIDO IRREGULAR ( )NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE ( )CANCELADO ( )CUMPRIDO COM RESSALVA ( )NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 45KQ.DPMM.SLLF.C1YD

Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

628

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528:000017528 Assinado em 31/05/2016 14:53:51 Local: TJ-RJ

2016023190 31/05/2016 Data Limite: 28/06/2016

0105323-98.2014.8.19.0001

Parte: Galileo Administração de Recursos Educacionais

S/A - Univercidade

Oficial: Guilherme Fabiano Renno de Vergara



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016023190 Documento: 237/2016/MND

**AUTO DE LACRE**, na forma abaixo:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 10:30, em cumprimento do

Mandado anexo, compareci Avenida Ministro Edgard Romero, 807, Madureira onde,

preenchidas as formalidades legais, LACREI o complexo de prédios situado no

endereço. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue

devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Diligência acompanhada pelo Oficial de Justiça Avaliador Luiz Carlos Pereira da Silva,

matrícula 01/28692 e pelo administrador judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ

176184.

Cumpre informar que o complexo de prédios que foi objeto de lacre situa-se em área

cercada de comunidades não pacificadas e encontra-se em péssimo estado de

conservação, com sinais evidentes de depredação.

Foi solicitado pelo administrador judicial que o portão gradeado de acesso principal ao

prédio não fosse lacrado, uma vez que permaneceriam naquele local vigilantes com

objetivo de inibir invasões ao imóvel, eis que, como ressaltado acima, trata-se de

localidade de notória periculosidade.

Desse modo, o administrador judicial fez solicitação manuscrita no verso do r.

mandado, solicitação esta cuja cópia segue em anexo.

1313

**GUILHERMEVERGARA** 

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016023190

Documento: 237/2016/MND



Ressalto, então, que todas as entradas do complexo foram lacradas, exceto o portão gradeado conforme solicitação do administrador, levando em consideração o grande risco de novas invasões.

Restituo o r. mandado para os devidos fins de Direito e apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016040599 Documento: 231/2016/MND

### AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 17:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci Senador Dantas, 117 sala 938 centro onde, preenchidas as formalidades legais, <u>LACREI</u> o imovel acima, sede da empresa falida, Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda, com a total indisponibilidade de todos os bens que guarneciam o mesmo, ficando como responsável pelos bens, administrador, Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, que ficou com as chaves do imóvel. Insta informar, que as chaves da sala foram entregues pelo sr. Jorge Otávio Monteiro da Silva, um dos representantes da falida. A diligência foi acompanhada pelo OJA Antonio Gomes Fernandes, mat: 01/20744. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

Fernanda Lobo Rodrigues - 01/21783

1313 FERNANDALOBO nyor

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016023189

Documento: 238/2016/MND

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de junho do ano de 2016, às 11:00, em cumprimento do

Mandado anexo, compareci Rua Ramiro Monteiro, 130, Vaz Lobo onde, preenchidas as

formalidades legais, LACREI o prédio situado no endereço. Para constar e produzir os

efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é

verdade e dou fé.

Observação:

Cumpre informar que o prédio que foi objeto de lacre situa-se em área cercada de

comunidades não pacificadas e encontra-se em péssimo estado de conservação, com

sinais evidentes de depredação.

Diligência acompanhada pelo Oficial de Justiça Avaliador Luiz Carlos Pereira da Silva,

matrícula 01/28692, e pelo administrador judicial Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ

176184

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

Guilherme Fabiano Renno de Vergara -

01/25461

1313

GUILHERMEVERGARA

Data: 13/06/2016 13:55:24 Local TJ-RJ Motivo: Assinado por GUILHERMEVERGARA

Gostavo Barko Licht, Administradon Sodicial de mas a freda, some los ADT Sochous Obijani de Sus hor para Deninima Palata a ponta Paria paria peninima pul ot l'airt continuem Rentisando a protopos do suivid, Ja' que se location en pina de Rosco e su' oconnerara. Emusoci

OAR . 146184





### MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161372889

Nome original: 922-2016.pdf

Data: 13/06/2016 18:24:13

Remetente:

Maria Lúcia da Silva Domingues
MEIER REGIONAL XII J ESP CIV

**TJRJ** 

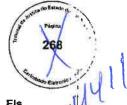
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO 922/2016/OF, RELATIVO AO PROCESSO 0001463-42.2014.8.19.0208

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Regional do Méier Cartório do 12º Juizado Especial Civel Aristides Caire, 53 109 - FórumCEP: 20775-090 - Meier - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cap12jeciv@tlrj.jus.br



FIs.

Processo: 0001463-42,2014,8,19,0208

### Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: CAROLINA HEIL AROSTEGUI PACHECO

Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Réu: GALILEO ADMINSTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Claudia Cardoso de Menezes

Em 11/05/2016

### Despacho

Nada a prover quanto ao pedido de fls.260, tendo em vista a ausência de comprovação da alegada propriedade pela 1ª ré Universidade Gama Filho, co bem indicado à penhora, que não consta entre os imóveis descritos no documento de fis.261.

Compulsando-se os autos, verifica-se pelo documento juntado às fls.266 que houve a decretação de Falência da 2ª ré Galileo Administradora de Recursos Educacionais, no processo nº0105323-98, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Dessa forma, uma vez que a mesma é mantenedora da 1ª ré Universidade Gama Filho, expeça-se oficio ao Juízo da 7ª Vara Empresarial a fim de que informe se o bem imóvel situado à rua Manoel Vitorino, nº55 "e", Piedade-Rio de Janeiro-RJ, encontra-se arrolado entre os bens da massa falida. No mais, aguarde-se.

Rio de Janeiro, 11/05/2016.

Claudia Cardoso de Menezes - Juiz Titular Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Claudia Cardoso de Menezes

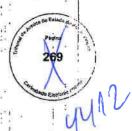
Código de Autenticação: 4PH3.689X.164K.TCFD

CLAUDIACARDDSO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartórlo do 12º Julzado Especial Cível
Aristides Caire, 53 109 - FórumCEP: 20775-090 - Meier

e-mail: cap12jeciv@tirj.jus.br

Este código pode ser verificado em: http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do









### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO Rua do Lavradio, 132 3o. andar Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ Tel: 21 23805117



PROCESSO: 0000675-40.2012.5.01.0017 - RTOrd

OFÍCIO - Nº .: 0303/2016

Rio De Janeiro, 5 de Maio de 2016

Autor:

Gleyson Fernandes de Jesus

Réu:

Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU

Referência: 0105323-98.8.9.0001

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

a fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. a RESERVA DE CRÉDITO no processo supracitado, para garantia da dívida de R\$15.842,80 (quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao crédito do Reclamante nestes autos.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Cordialmente.

Andre Luiz Amorim Franco Juiz do Trabalho

MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro



### DA HORA SANTOS, SOBROSA & XIMENES

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7.º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANFIRO

4415

Maty Maty

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

23.0b.16

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes do imóvel designado pelo <u>Prédio e respectivo terreno situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, 654 (atual 1664), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL à epígrafe requerida pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, tendo tomado conhecimento da decisão deste D. Juízo de fls. 4351, vem à presença de V. Exa., <u>em caráter de urgência</u>, expor para ao final requerer o seguinte:</u>

- 1. Os Requerentes, considerando a hasta pública autorizada pelo Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo n.º 0010657-75.2013.5.01.0039 (Autor: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ / Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO ASSESPA e outros), ARREMATARAM na 2.ª praça (dia 27/10/2015), pelo valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o imóvel de propriedade da ASSESPA situado na Av. Epitácio Pessoa 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital conforme se atestam pelas inclusas certidões de ônus reais em anexo e auto de arrematação assinado pelo Juízo da 39º Vara do Trabalho (Documento I Anexo);
- 2. Após o pagamento integral do valor do lance vencedor naqueles autos pelos ora requerentes a arrematação tornou-se "perfeita, acabada e irretratável", nos termos do artigo

903¹ do novo CPC. Inexistindo óbice para prosseguimento da fase expropriatória naquele feito, o Juízo alienante determinou a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse em 28/10/2015, nos termos da decisão abaixo transcrita, *in verbis* (Documento II – Anexo):

"Homologo a arrematação, assinando o respectivo auto nesta data.

Intimem-se as partes, o Leiloeiro, o Arrematante e o BRADESCO (credor hipotecário) para ciência da homologação.

Após o decurso do prazo de cinco dias, adotem-se as seguintes providências:

- 1) Expeça-se Carta de Arrematação.
- 2) Expeça-se ofício de cancelamento da penhora.
- 3) Expeça-se mandado de notificação ao ocupante do imóvel arrematado para que o desocupe em 30 dias.
- 4) Notifique-se o Arrematante para retirar a Carta de Arrematação e o ofício de cancelamento da penhora, devendo levá-los em mãos ao RGI com vistas à sua averbação.
- 5) Remetam-se os autos ao Contador para apurar o crédito atualizado na forma da Súmula 04 deste E. TRT.
- 6) Expeçam-se alvarás ao Leiloeiro pelo valor de sua comissão apontada e os demais alvarás pelos valores já atualizados.
- 7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8) Findo o prazo para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Arrematante ser notificado para acompanhar a diligência.

RIO DE JANEIRO, 28 de Outubro de 2015

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho" (grifou-se)

- 3. Após isso os ora requerentes recolheram o ITBI incidente da operação de arrematação e procederem com o registro de sua aquisição perante o 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (Documento III Anexo).
- 4. Vale destacar que, apesar de inexistirem vícios capazes de desconstituir a arrematação em foco, a decisão prolatada pelo D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro foi objeto de embargos à arrematação propostos por Ronald Guimarães Levinsohn e embargos de terceiro propostos por Galileu Administração de Recursos Educacionais S/A em Recuperação Judicial.
- 5. Assinado o auto de arrematação, realizado o pagamento do lance vencedor e ultrapassadas e cumpridas as fases processuais, sobreveio a decisão do D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos seguintes termos, *in verbis:*

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> NCPC Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

"DECISÃO PJe-JT

BREVE RESUMO DOS AUTOS:

Trata-se de uma dentre as centenas de execuções em face da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, tendo o presente feito seguido em direção à penhora e alienação do imóvel da Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

O referido imóvel foi avaliado em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e arrematado por R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

Após a assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, constando também petição da ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Feitas estas considerações, passo à analise das medidas opostas:

1) DOS EMBARGOS DE TERCEIRO DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A:

### A) DO CONHECIMENTO:

Verifica-se que os Embargos de Terceiro foram opostos em observância aos requisitos legais, merecendo ser conhecidos.

Registre-se que este Juízo dispensou a distribuição por dependência dos Embargos de Terceiro, aceitando sua análise nos próprios autos da execução, por considerar ser mais adequado aos ditames da celeridade e simplicidade processuais, permitindo-se a todos os interessados a visualização das peças e decisões e, ainda, permitindo-se a ampla defesa de todos.

### B) DO MÉRITO:

Afirma a Embargante que ostenta a qualidade de mantenedora da executada ASSESPA, encontrando-se atualmente em Recuperação Judicial.

Afirma também a Embargante que o imóvel penhorado e arrematado nestes autos teria sido arrolado nos autos de sua Recuperação Judicial, servindo de garantia para o pagamento dos credores lá relacionados e que a presente demanda executória teria de ser sobrestada em razão do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Em primeiro lugar a GALILEO não é executada nestes autos razão pela qual não há que se falar em sobrestamento da execução por força do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, até porque a ASSESPA, proprietária do imóvel penhorado e arrematado, não faz parte única da Recuperação Judicial em trâmite na 7ª Vara Empresarial sob o numero 0105323-98.2014.8.19.0001.

Em segundo lugar, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos não aparece em momento algum do plano de recuperação judicial juntado aos autos.

Apenas um imóvel é mencionado no referido plano e não se localiza na Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema e sim na Estrada do Rio Morto n º 555.

E isso não ocorre à toa, já que existe expressa previsão neste sentido no item 3.3 do instrumento particular de contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças celebrado entre a GALILEO e a ASSESPA,onde o único imóvel previsto para garantia do cumprimento das obrigações entre as mesmas é justamente o da Estrada do Rio Morto n º 555.

Data vênia, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos (Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema), repita-se, é de propriedade exclusiva da executada ASSESPA, tal como consta da matrícula do RGI, onde não há qualquer registro de cessão ou promessa de cessão averbada.

Assim, o imóvel arrematado nestes autos pertence à ASSESPA e não foi arrolado no plano de recuperação e nem previsto como garantia entre a ASSESPA e a GALILEO, como visto acima.

Por fim, frise-se que a proprietária do imóvel penhorado e arrematado nestes autos, a ASSESPA, foi devidamente notificada para ciência da penhora, via DEJT, por meio de seus patronos, conforme se vê da notificação id e309f54, não tendo apresentado Embargos à Execução, tendo sido notificada também para ciência da homologação da arrematação, conforme id 8cba5e4, sem apresentar os Embargos à Arrematação.

Assim, a verdadeira proprietária do imóvel penhorado e arrematado é a devedora ASSESPA, que, em momento algum veio aos autos para alegar a impossibilidade de alienação judicial do imóvel.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A.

2) DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE RONALD GUIMARAES LEVINSOHN: DO CONHECIMENTO:

Conheço dos Embargos à Arrematação por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

### DO MÉRITO:

Pelo que se observa, pelo ordinário, em processos que tramitam nesta Justiça Especializada, o Sr. Ronald normalmente figura como executado nos autos em que se fazem presentes a ASSESPA, a GALILEO, o ICI e a APME.

No caso dos autos, no entanto, o Sr. Ronald não foi incluído em nome próprio no polo passivo, na qualidade de executado, por força de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conforme se extrai do despacho de id 4fc95fb.

Assim, o Sr. Ronald não ostenta a qualidade de parte nestes autos.

Há ainda que se considerar que o imóvel penhorado e arrematado não é de sua propriedade.

A sua intimação para ciência da penhora se deu unicamente por ter sido nomeado depositário do imóvel penhorado nestes autos, conforme se vê do despacho id 71935e8.

Pelo exposto, não há que se falar em nulidade na sua intimação por edital uma vez que o Sr. Ronald oculta-se em praticamente todos os feitos em trâmite nesta especializada, não sendo crível que sua filha não conheça o seu paradeiro para indicar ao Oficial de Justiça, como mencionado na certidão de id 8bd47ab.

Tampouco se pode falar em preço vil para uma arrematação de 20 milhões quando o imóvel foi avaliado em 26 milhões.

Não prospera também a alegação de que a avaliação foi errônea, pois tal alegação se baseia única e exclusivamente em documentos unilateralmente produzidos pelos corretores contratados pelos interessados, os quais, por óbvio, avaliam imóveis no interesse dos vendedores e não do Juízo, sendo os Oficiais de Justiça Avaliadores deste Tribunal, ocupantes de cargo efetivo, desinteressados em atender aos interesses particulares das partes e treinados para avaliar bens imóveis, o que fazem corriqueiramente, com eficiência notável.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

### 3) DA TENTATIVA DE REMIÇÃO PELA ASSESPA:

A tentativa de remição feita pela executada ASSESPA através do depósito id 658ef07 ocorreu em 03/11/2015, tendo sido absolutamente intempestiva uma vez que a arrematação ocorreu em 27/10/2015, tendo sido assinado o respectivo auto em 28/10/2015 e assinada a decisão que homologou a arrematação em 29/10/2015.

A intempestividade da remição decorre do disposto no artigo 694 do CPC, segundo o qual a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretratável com a

assinatura do respectivo auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da Justiça ou Leiloeiro, razão pela qual só cabia a remição antes da assinatura do auto de arrematação.

Acrescente-se que a ASSESPA foi intimada de todos os atos da execução, inclusive da penhora e da designação de leilão, tendo tido ampla oportunidade de efetuar o depósito para remição, não o tendo feito senão após a arrematação tornar-se perfeita, acabada e irretratável.

Ademais, conforme já decidido quando da homologação da arrematação, o saldo existente nos autos após o pagamento do crédito do exequente será destinado ao pagamento dos débitos da ASSESPA nos inúmeros feitos em trâmite nesta Vara e, ainda havendo saldo, este será transferido para a CAEP para que seja disponibilizado aos demais Juízos Trabalhistas.

Assim, indefiro a remição por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável.

Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e INDEFIRO a remição da execução postulada pela ASSESPA na petição id 658ef07.

Intimem-se as partes e os terceiros interessados para ciência desta decisão.

Após o decurso do prazo legal, expeçam-se alvarás pelos valores homologados utilizando-se primeiramente o depósito id 658ef07.

Em seguida, cumpra-se o determinado na decisão id 274392b.

RIO DE JANEIRO, 17 de dezembro de 2015

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho" (grifou-se)

- 6. Como se vê da decisão acima transcrita, restou decidido naqueles autos algumas questões relevantes e que interferem na decisão exarada por este R. Juízo, sendo elas as seguintes: (i) Homologação da arrematação, (ii) definição acerca da titularidade dos bens arrematados e (iii) rejeição dos embargos opostos pela falida Galileo, eis que não demonstrado a existência de qualquer direito sobre os imóveis.
- 7. Oportunamente vale destacar que a falida, naqueles autos, concordou com a decisão proferida, deixando, pois, de interpor qualquer recurso contra a decisão que rejeitou seus embargos de terceiro, restando, assim, preclusa qualquer via impuganativa.
- 8. Assim, fato é que, transitada em julgado a decisão de rejeição dos embargos da Galileo, sobreveio a definição de propriedade do bem em favor da ASSESPA, e, consequente, dos ora requerentes por conta da arrematação em definitivo dos bens em hasta pública.
- 9. Em suma, a r. decisão que inadimitiu os embargos à arrematação e de terceiro foi objeto de recurso apenas por parte da ASSESPA (proprietária do imóvel), motivo este pelo qual os efeitos da decisão que inadimitiu os embargos de terceiro fez coisa julgada em relação à GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, nos termos artigo 508 do novo CPC.

10. Assim sendo, como o Agravo de Petição ofertado pela ASSESPA (proprietária do imóvel) foi recebido tão somente no efeito devolutivo, os arrematantes, no exercício do seu direito, tão logo requereram a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse na forma do artigo 901, § 1º, do novo CPC, sobretudo pelo fato do D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro estar garantido pelo produto da arrematação (R\$ 20.100.000,00 - vinte milhões e cem mil reais).

4420

- 11. Como aquele MM. Juízo deixou de atender prontamente ao pleito dos arrematantes, <u>que</u> <u>in casu é líquido e certo</u>, não restou alternativa aos mesmos senão <u>impetrar</u> Mandado de Segurança c/ pedido de tutela de provisória de urgência.
- 12. <u>O aludido Mandado de Segurança impetrado pelos arrematantes fora distribuído para a Desembargora Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000)</u>, sendo certo que, por considerar preenchitos os requisitos legais no mandamus, a ilustre Desembargora resolveu em <u>02 de junho de 2016 deferir a liminar</u> requerida para determinar a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel sito à Avenida Epitácio Pessoa, no. 1664, com fundos pela Rua Saddock de Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro.
- 13. Com efeito, dando regular cumprimento ao comando judicial, <u>o D. Juízo da 39.ª Vara do</u>

  <u>Trabalho do Rio de Janeiro expediu a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse</u>

  <u>em favor dos arrematantes</u>, determinando, ainda, o <u>cancelamento dos gravames constantes das</u>

  <u>matrículas imobiliárias (98.598 e 98.588)</u>, por ser a arrematação judicial forma de aquisição originária de propriedade (Documento III Anexo).
- 14. Segue abaixo o teor da decisão prolatada pelo D. Juízo da 39.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, *in verbis*:

Primeiramente, torno sem efeito o despacho id b06ae4e por seu teor não condizer com a atual fase processual. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor do Leiloeiro tendo em vista a pendência de julgamento de Agravo de Petição. Considerando-se a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, expeça-se ofício ao 5º RGI (Rua Rodrigo Silva, 8/802 - Centro - CEP: 20011-040 - RJ) determinando-se o cancelamento dos gravames hipotecários (R.5 e R.8) alusiva a matrícula 98598 a fim de possibilitar a averbação da Carta de Arrematação expedida em favor de ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON.

15. Verifica-se, duma simples análise da decisão exarda pelo E. TRT, que restou incontroverso o direito de propriedade da ASSESPA e, via de consequência, dos ora requerente em razão da arrematação definitiva do bem.

- 16. Em razão disso, e dando execução ao comando judicial oriundo do *Mandamus*, os arrematantes **prenotaram a carta de arrematação** junto ao 5º Registro de Imóveis (prenotação 586189), bem como foram <u>imitidos na posse do imóvel</u> em <u>07 de junho de 2016</u>, <u>tornando-se fiéis depositários dos bens que guarnecem o imóvel até ulterior remoção para o Depósito Público</u>. (Documento IV- Anexo –)
- 17. Nesse interim, os arrematantes, sendo sabedores das demais ações em trâmite e também que os bens que guarnecem os imóveis não são de sua propriedade, providenciaram a lavratura de uma Ata Notarial com o Tabelião Substituto do 24º Ofício de Notas, de forma a identificar de modo inequívoco todos os bens móveis existentes nos imóveis adquiridos (Documento V Anexo).
- 18. Atualmente, os ora requerentes, colhendo o ensejo da oportunidade, pugnam pelo agendamento de depósito público, de maneira que possam desocupar o imóvel e conferir ao mesmo a destinação que melhor lhes convir.
- 19. Releva frisar, por oportuno, que a r. decisão da <u>Des. Volia Bomfim Cassar do Tribunal</u>
  Regional do Trabalho da 1ª Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000) continua válida e eficaz e,
  portanto, deve ser respeitada pela ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
  EDUCACIONAL S/A, bem como terceiros.
- 20. <u>É de sabença trivial que o produto da arrematação tem o efeito legal de substituir nos autos o bem arrematado</u>, já que, na alienação forçada ora em foco, ocorre a perda da propriedade, por parte de uma pessoa, e aquisição da mesma, por outra, sem que entre elas exista qualquer relação jurídica, ou seja, sem que se caracterize uma transmissão de propriedade.
- 21. Por outro lado, de acordo com os documentos em anexo, a arrematação judicial dos Requerentes foi tornada "perfeita e acabada" na forma do art. 903 do novo CPC **ANTES** da decisão deste MM. Juízo que decretou a FALÊNCIA da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, <u>haja vista que a publicação da aludida decisão somente ocorreu no dia 10/05/2016 e a arrematação em comento se deu em 27/10/2015.</u>

22. Todavia, não obetante ao teor dos fatos havidos acima, no dia de hoje (23 de junho de 2016), os arrematantes foram surpreendidos pelo cumprimento do mandado de arrombamento/lacre expedido recentemente por esse D. Juízo, sendo certo que os Oficiais de Justiça, mesmo cientes da arrematação judicial em referência, ignoraram tal fato e lacraram o imóvel, descumprindo a ordem da Des. Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região exarada no Mandado de Segurança nº. 0100632-26.2016.5.01.0000, a qual havia imitido os arrematantes na posse do imóvel e os tornado fiéis depositários dos inúmeros bens mõeveis que guarnecem os imóveis.

4422

- 23. Nos autos onde ocorreu a arrematação judicial há importe superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) depositados e há decisão para que ocorra o concurso de credores na forma da lei, motivo este pelo qual o MM. Juízo poderá subrogar-se no produto da arrematação e tomar todas as providencias cabíveis.
- 24. Como a Corte Especial firmou o entendimento no sentido de que a falência superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução no âmbito da Justiça Federal, nem de desconstituir a penhora e alienação realizada anteriormente à quebra, certo é que a arrematação se mantem "perfeita, acabada e irretratável" em apreço as princípios da boa-fé e segurança jurídica.

Diante do exposto, os arremtantes, ora requrentes, pugnam elo seguinte:

- (a) Seja revogada a decisão que notadamente determinou o lacre do imóvel arrematado pelos requerentes, situado na Av. Epitácio Pessoa 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá nº. 276, Ipanema, Rio de Janeiro RJ, eis que os arrematantes em 07/06/2016 foram imitidos na posse do imóvel por ordem da Desembargora Volia Bomfim Cassar do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região (proc. 0100632-26.2016.5.01.0000);
- (b) Seja designado depósito público para remoção dos bens móveis que ocupam os imóveis indicados no item "a", eis que os arrematantes já figuram nos autos da demanda trabalhista como fiéis depositários dos bens móveis.
- (c) <u>Seja o nome do Dr. Rodrigo da Hora Santos. OAB/RJ 143.856 e Dr. Lucas de Assis</u>

  <u>Cordeiro de Abreu Ximenes, OAB/RJ 136.270 inserido na capa dos autos para fins de intimação das futuras decisões judiciais, sob pena de nulidade das mesmas.</u>

(d) Dada a urgência de manifestação nesses autos, os patronos que subscrevem a petição pugnam pelo juntada posterior do instrumento de mandato, a teor do que dispõe o artigo 104 do NCPC.

4423

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2016.

RODRIGO DA HORA SANTOS

OAB/RJ 143.856

LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES

OAB/RJ 136.270

# <u>Documento I</u> <u>Auto Arrematação</u>

elociro inscrito na JUCERIA sob o número 152

marcos costal ello eiro (ggn. xil. com www.marcosc ostaleilo eiro.com



Leiloeiro inscrito na CGJ sob o minnero 193

Travessa do Paço 23 /209 - Centro - Ro de Juneiro CEP 20.010-170 (21)2215-4310 (21)99916-0949

marcoscostaleilociro@pmail.com www.marcoscostaleilociro.com



## 4425

### **AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATAÇÃO**

Por mim, Leiloeiro Público MARCOS COSTA que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Segunda Praça, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (ld. 5b27ade) como: PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, n° 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m², FRE n° 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreendem as matriculas 98.598 e 98.588 registradas no 5° Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitácio Pessoa. AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista nº Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por FLÁVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO -- APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio nº 132, 10° andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo JUÍZO DA 39º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, procedi a Segunda Praça do imóvel acima descrito, para venda pela melhor oferta, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1°, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §52º e 4°, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remição da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito



Num. 3eb7496 - Pág. 1

apregoar, dei fé de que O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por ROBERTO MANEIRO BOUZON, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e 50% (CINQUENTA PODE CENTO) por PAULO MANEIRO BOUZON, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rìo de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 🗗 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pele Sr. Diretora da Secretaria.

Juíza do Trabalho

Diretora de Secretaria

- tank

Leiloeiro Públice

Arrematante

4427

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO - RJ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Reciamante: FLAVIA BRANDAO MORITZ
Reciamado: Ass Educ 8.Paulo Apost ASSESPA
RIO DE JANEIRO - 39 VARA DO TRABALHO
Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - ID 081280000001612353
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação em lei lão judicial + 5% Leiloeiro

14: 25: 43	6770
18	
BRASIL	
8	
BANK 0	
1	
\$107/01/82	1/2117184

# COMPROVANTE DE PRAMENTO DE TITULOS

<b>E</b>
Š
BRASIL
æ
8
BE
S

001900000901610788000548727221838000021105000080 NOSSO NUMERO CONTENTO 016107880054872722	DJO - DEPOSITO JUDICIA 2234/99747159	PAGAMENTO 28/16/2015	08RAD0 21 165. 989. 68	NTICACAO 2 A6F 742.450 A21.498	LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
001900000901610 NOSSO NUMERO	SISTEMA DJO I	DATA DO PAGAMEN	VALOR COBRADO	AN AUTEN CACAC	EIA NO VERSO

	å
ž	
~	
ळ	
5	
\$	
: BANCO DO BRASIL S/A	1
ă	
8	
AN	
80	3
	Į.
CEDENTE	3
Ö	Ě
2	욷

Norne du Chenie		Dala de Vercimento	Water Cobrado	
ROBERTO MANEIRO BOUZON		Contra Apresentação	21,106,000,00	
Agánua / Código do Cedenie 2234 / 99747159-X	Nosso Numero 16107880054872722		Autenticação Mecánica	
nicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO DO NASCIMENTO DE FIGUEREDO s hybrimainorra il Droceses/Consertia Documentalis di fina como de estable de data de data de conserta de la conserta del conserta de la conserta del conserta de la conserta del la conserta de la conserta del la conserta de la conserta de la conserta del la conserta de la conserta de la conserta del la con	RO DO NASCIMENTO DE FIGUE	REDO CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	Nun	Num. 5e789c7 - Pág. 1

RECIBO DE SACADO

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102816141004900000027127318 Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO DO NASCIMENTO DE FIGUEREDO Número do documento: 15102816141004900000027127318

# Documento II Mandado Imissão Posse e Carta de Arrematação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

4429

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e

outros (3)

### MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA**: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à IMISSÃO NA POSSE dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 no imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072.

OBS1: Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

OBS2: Fica desde já autirizado o Arrombamento às custas dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52.

OBS3: Ficam os Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 designados para a guarda dos bens encontrados no imóvel.

OBS4: Mandado de Imissão na Posse expedido por força de liminar concedida pela DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, sem ordem de prévia notificação para desocupação.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

# 4430

### Em caso de dúvida, acesse a página:

### http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO,6 de Junho de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

/ConsultaDocumento/listView.seam

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo

16060608594605500000036480895 [VINICIUS LISBOA DA COSTA]

# 4431

### PROCESSO RTOrd 0010657-75.2013.5.01.0039

CARTA DE ARREMATAÇÃO extraída nos autos do Processo RTOrd 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes FLAVIA BRANDAO MORITZ - CPF: 628.747.487-49, Autor; e ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ: 04.633.697/0001-99, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 003.172.417-53, Réus; passada em favor e a requerimento de PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 E ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52, para título e conservação de seus direitos, na forma abaixo declarada.

A Doutora MARIA LETÍCIA GONÇALVES, Juíza do Trabalho desta 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

FAZ SABER a todos, ou a quem interessar possa, que se processaram neste Juízo todos os atos e termos da ação supramencionada, tendo os Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 E ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52, requerido que lhe passassem a presente Carta de Arrematação, que segue devidamente assinada, a fim de apropriar-se do bem descrito abaixo, nos termos do art. 901 do CPC, conforme Auto de Arrematação e comprovante de quitação da Arrematação, cujas cópias seguem anexas.

Prédio e respectivo terreno situada na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com área edificada de 4.558 m², FRE nº 0.142.547-9, C.L. 06469-1, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, medindo 10 metros de largura por 35,5 metros de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, com o terreno da Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 que mede 12 metros de frente, em linha sutada, contados 82,44 metros depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock de Sá, 14,96 metros de fundos, em 3 seguimentos, sendo o 1º de 3 metros, o 2º de 2,96 metros e o 3º de 9 metros de extensão, 37,96 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o nº 266 e aos fundos com o antigo nº 654 (atual 1664) da Avenida Epitácio Pessoa.

ruf

MANDA, portanto, que se cumpra e se faça cumprir o que 4437 nesta se contém, transferindo a propriedade do bem para o Arrematante, mediante o competente registro.

Para os devidos efeitos, eu, Vinícius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, digitei a presente Carta de Arrematação, que segue assinada pelo Excelentíssimo Juiz.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016.

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juiza do Trabalho

# <u>Documento III</u> <u>Prenotação 5º</u> <u>Registro de Imóveis</u>

(10) - 22/06/2016

Total

PRAZOS

EXAME VERIFICAÇÃO DE EX GÊNCIAS

ENTREGA DE CERTIDÃO

NOVO EXAME (1)

OB/O6/2010

ATENÇÃO: LEIA OBSERVAÇÕES MUITO IMPORTANTES NO VERSO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MREDIMENTO CONNERIDO Parilar sen A. IX 59

FÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL - RJ

MATRICULA N.º 98598

LIVRO 2

FLS.

01

IMÓVEL:-Predio e respectivo terreno situado na AV. Epitacio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade: 10,00m de largura por 35,50m - de comprimento, confrontando à direita com o nº 658, à esquerda - com o nº 648, e nos fundos com terreno nº 276 da Rua Almirante Sa dock de Sá. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE AL - MEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 0142547-9 CL:-6469-1.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Bubstituto

o oficial:

JOSÉ CARLOS PADERNI

F1 ...

cont.no verso

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto 4436

O OFICIAL:

2º Substituto

O OFICIAL:

Logo Jamy

Corregedaria de Justiça-RJ

AV-6/98598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o artigo 213 para-grafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origemao R-8, fica o mesmo retificado para tornar certo que a divida foi assumida por Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - Sespa, e não Predial Planurb Ltda.-Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.----

O OFICIAL:

they Jones

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES

1º Substituto
Mot. 54/2982

Correpsional de Justica-RJ

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES 1º Substituto - Matr.: 94/2982 Corregedoria de Justica - R.1

R.8/98598-HIPOTECA: Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12° Oficio de Notas, L°3096, fls.010, prenotada no L°1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matricula juntamente com outro imóvel em hipoteca de 2° grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da divida no valor de R\$3.000.000,00, a ser paga no prazo de 40 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 14.09.2006 e as demais em igual

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO 2

S. 01

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES

1º Substituto - Matr.: 94/2982

AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: L°3HM-145086-242 e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MM\*

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA

Substituto - Matr.: 941587 5º Officio de Rogistro de-

Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL:

O OFICIAL:

3EL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES 1° Substituto - Matr.: 94/2982 5° Oficio de Registro de

Imovers ou Sapital - RJ

R.11/98.598 - PENHORA:- Nos termos de Ofício PJe-JT n°237/2015 da 37º Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMº Juíza Drº Marcia Regina Leal Campos, prenotado no Lº1DE-578715-276 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da divida no valor de R634.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

DIGITALIZADO

através do processo n°0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediencia aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WVV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MMª

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES

1º Substituto - Matr.: 94/2982 5º Oficio de Registro de Imóveis de Capital - RJ

O OFICIAL:

Continuação da Certidão nº27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº654 Atual nº1664.----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RI RUA ROBRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE IANEIRO CERTIDÃO (027484/2015)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matricula a que se refere extraida nos ternos do art. 19, 1º de lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou serie os detentores de direitos elativos ao mesmo Eu. Daniel Gallindo (CTPS nº: \$2101/152) conferi.

Data da Bueca 09/10/2015 Data de Expedição 15/10/2015

E8CT89296 PUF Consulte em; https://www3.tlrj.jus.br/sitepublico

( ) BEL José Antônio Jeixena Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707

( ) 8EL. Rodingo Nend Rosa Marchides - 1º Substituto - Matr : 942982

LA BEL. Gustavo Gastalho Moreira 2º Substituto - Matr.: 941587

( ) BEL. Guaci Jurema U da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827











4438

### OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL - RJ

IMÓVEL: Predio e respectivo terreno situado à Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, medindo o terreno em sua totalidade: 12,00m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachala das Ruas Montenegro e Almirante Sadock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de -3,00m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9,00m, de extensão 37,96m pelo la do direito e 35,00m pelo lado esquendo em linhas paralelas a Rua Hontenegro, confrontando de la la liceito com o nº 290, do lado esquendo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio 654 da AV.Epi

LIVRO 2

tacio Pessoa. PROPRIETARIO: FUNCAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 014254?-9--CL: 6465-1.

O OFICIAL:

MATRICULA N.º

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

FLS.

C OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

AV.2/98588-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98,-prenotada no Lº1AF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98 instruídapela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Oficiode Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Juridicas doRio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de-

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Submituto

R.3/98588-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento -particular de 09.09.88, hoje arquivado, prenotado no Lº1AF-356341fls.70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, -fls.080 do 23º Oficio de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em-

cont.no verse

IMÓVEL:

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO





# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL - R.I

MATRICULA N.º 98598

LIVRO 2

LS. 01

FLS.

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições contantes do titulo. Río de Janeiro, 24 de Novembro, de 2006.-----VC

O OFICIAL:

BEI. RODRIGO NENO ROSA MARCONDES 1º Substituto - Matr.: 94/2982 Corregedoria de Justiça - R.J

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA Substituto - Matr.: 941587 5º Officio de Registro de

Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL:

3EL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES 1º Substituto - Matr.: 94/2982 5º Officio de Registro de

Imovers ou Sepital - RJ

R.11/98.598 - PENHORA:- Nos termos de Ofício PJe-JT nº237/2015 da 37º Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMº Juíza Drº Marcia Regina Leal Campos, prenotado no Lº1DE-578715-278 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$34.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,



30.11.98 e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº-----33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matricula a SO-CIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$34.240.000,00.-Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.----JOSÉ CARLOS PADERNI 2° Substituto O OFICIAL: R.4/98588-COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de-9.9.88, hoje arquivado, prenotado no LºlAF-356341 fls.70 em ----

28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do-23º Oficio de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em 30.11.98, aproprietaria FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº-----34.150.771/0001-87 pelo preço de Cr\$34.240.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia 464-313.571-5 em 29.7.88, no valorde CZ\$2.671.799,50 Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999 JOSF CARLOS PADERNI

O OFICIAL:

2º Substituto

R.5/98.588 - HIPOTECA CEDULAR: - Nos termos de Cédula de Crédito Co mercial no 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no Lº 1AK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE---EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de-1º grau, para garantir uma divida assumida por PREDIAL PLANURB LIDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o-BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessi dade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e suces sivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registra da na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000 .----

AV-6/98588 - RETIFICAÇÃO. - De conformidade com o artigo 213 paragrafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origemao R-5, fica o mesmo retificado para tornar certo que a divida -foi assumida por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, e não PREDIAL PLANURB LTDA. - Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.

FARTON Sunstado Min 34/2932 Corregi duria de Justiça-PU

AV.7/98588-HOVA DEMONTENÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.200 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465661-28 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudo sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006. --

O OFICIAL:

SEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES 1º Substituto - Matr.: 94/2982 Gorregadoria de Justiça - RJ

R.8/98588-HIPOTECA Nos termos de escritura de 14.09.2005 Notas, L°3096, fls.010, prenotada no de L°1BF-465239-255 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO através do processo n°0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediencia aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WVV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MMª

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES

1º Substituto - Matr.: 94/2982 5º Officio de Registro de Imóveis de Capital - RJ

O OFICIAL:

Continuação da Certidão nº27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº654 Atual nº1664.------

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RI
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 29011-040 - CENTRO - RIG DE IAMEIRO
CERTIDÃO (027484/2015)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matricula a que se refere extraida nos ternos do art. 19. 1° da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recalism sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários que desta de distritos de distritos ao mesmo Eu Daniel Gallindo, CTPS nº 2101/152) conferi

Data da Busca 09/10/2015 Data da Expedição 15/10/2015

EBCT89296 PUF Consulte em: https://www3.tjr/jus.or/sitepublico

BEL José Antônio Telxen Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707

( ) BEL. Rodingo Nano Rusa Marrondes - 1º Supetituto - Man.: \$42562 L/ BEL. Gustavo Gastalho Morejia - 2º Supetituto - Matr.: 96: 587

( ) BEL Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr : 945827

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEANDRO DO NASCIMENTO DE FIGUEREDO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd≃1510281613429620000027127265 Número do documento: 15102816134296200000027127265



462,856,378 20/42

unyy

# Documento IV Certidão OJA Nomeação Fiel Depositário

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070 tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

# MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

AVENIDA EPITACIO PESSOA , 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à IMISSÃO NA POSSE dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 no imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá 276, IPANEMA, RIO DE JANEIRO -

OBS1: Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

OBS2: Fica desde já autirizado o Arrombamento às custas dos Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF:

OBS3: Ficam os Arrematantes PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88 e ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52 designados para a guarda dos bens encontrados no imóvel.

OBS4: Mandado de Imissão na Posse expedido por força de liminar concedida pela DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, sem ordem de prévia notificação para desocupação.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

### http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,6 de Junho de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

[VINICIUS LISBOA DA COSTA]

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam

# <u>Documento V</u> <u>Ata Notarial</u>



Dr. Jose Mario rinneiro rinno - iapellao Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx21 3553-6021 - Fax: 0xx21 2220-9850

OFÍCIO DE NOTAS cartorio@24oficio.com.br

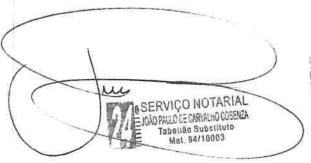


LIVRO 7505 FLS 057 Ato: 023 TRASLADO Escritura pública de ATA NOTARIAL que faz, na forma abaixo:

4448

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de 2016, aos 16(Dezesseis) diasdo mês de Junho, eu JOÃO PAULO DE CARVALHO COSENZA, Tabelião Substituto, do 24° Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, com sede na Avenida Almirante Barroso, 139, grupo 503- Centro, nesta cidade, lavro a presente Ata Notarial, que em 08/06/2016 fui à Rua Almirante Sadock de Sá, nº. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, por solicitação do Dr. Lucas de Assis Cordeiro de Abreu Ximenes, brasileiro, casado, identidade nº 136270 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081,160.027-08. Então conforme solicitação fui ao endereço acima mencionado naquele dia às 10:00, encontrei um prédio relativamente abandonado, o qual foi arrematado por um cliente do solicitante, conforme por ele declarado. Então fui convidado a entrar no mesmo e fiz as seguintes constatações: 1) Andar térreo: Logo na entrada encontrei 4 mesas, armário arquivo, duas caixas de som na parede, 4 cadeiras em péssimo estado de conservação, sofás rasgados. Na cantina em foi encontrado duas pilha com 4 cadeiras em cada aproximadamente, 3 mesas também em péssimo estado, vassouras, duas geladeiras, uma da marca coca-cola outra da marca Matte Leão, armários de ferro, utensílios normais de cozinha, uma televisão de tubo, uma sanduicheira, um micro-ondas, uma cafeteira, bujão de gás e armário. Ainda no primeiro andar encontrei uma salinha com uma televisão, escada de armar. Ainda no salão principal do térreo encontrei dois bebedouros funcionando, nos banheiros louça de banheiro normal e dois elevadores, e salas com armários quadros de avisos e brancos, arquivos, vários livros em péssimo estado de conservação com vários quadros em plástico bolha. No final do salão principal, encontrei uma sala com paredes de vidro, com aproximadamente 10 armários nela, livros jogados e 8 mesas e 3 seis armários; Segui ao espaço do Restaurante, onde constatei estar em boas condições, com mobiliário novo, e com capacidade para 150(cento e cinquenta) pessoas, verificado através de contagem feita no momento da visita; 2) Segundo andar - Logo ao chegar no 2° andar, subindo pela escada no final do corredor próximo da Entrada pelo Epitácio Pessoa, encontrei 2(dois) bancos na entrada: de um Teatro com aproximadamente uns 60(sessenta) lugares, e um palco. Encontrei, após o teatro, saindo pelo palco, uma sala de rede com monitores, cabos, rack switch, fitas cassetes, cadeiras e armários, 4(quatro) mesas, 3(três) cadeiras.; 3) Terceiro andar: Encontrei uma biblioteca completa. Na entrada da Biblioteca tinham dezenas de cadeiras e algumas mesas empilhadas, alguns livros em estantes na parede, alguns em melhor outros em pior estado. Quatro corredores de estante de ferro todas com preenchidas com livros, ao final deste corredor tinham nove mesas, com quatro cadeiras cada mesa e aparelhos de Ar Condicionado; 4) Quarto andar - Encontrei algumas sala, que as enumero conforme lá estavam com seus utensílios que as guarnecem: Sala b401 - 9(nove) mesas, com 2(duas) cadeiras cada, uma mesa e um quadro branco, e um ar condicionado; SI b402 - 7(sete) mesas com 2(duas) cadeiras cada, 1(um) aparelho de ar condicionado. 1 quadro branco; SI b403 - 2(duas) mesas, 2(duas) cadeiras. 4(quatro) armários e um aparelho de ar condicionado; Sala B404- 3(três) mesas, 2(duas) cadeiras, 5(cinco) armários e 1(um) aparelho de ar condicionado: Sala extra: 3 bancadas, 6 cadeiras e uma poltrona, 1 aparelho de ar condicionado: SI B405: 9(nove) mesas, 11(onze) cadeiras, quadro branco, 2(dois) aparelhos de ar condicionado: SI B 406 - 5(cinco) mesas em L, uma mesa de madeira, dois armários, uma geladeira, 2 arquivos, quadro cadeira e um quadro branco, e um ar condicionado; SI B408 - 10(dez) mesas e 12(doze) cadeiras: Sala B407: 5(cinco) mesas e 15(quinze) cadeiras, 2(dois) aparelhos de ar condicionado;5) Quinto Andar - Corredor - 1 ar condicionado em péssimo estado, mesas jogadas, armários embutidos na parede, bebedouro, 1 banco e um gaveteiro; B501 - duas mesas grandes, duas poltronas, um sofá, 1 estantes, 2 armários, uma tv de tubo, quadro em péssimo estado, uma geladeira, 1 ar condicionado; B502 - trancada; B503 - duas mesas de madeira, dez cadeiras, um ar condicionado, quadros em péssimos estados; B504 - rack de switch e um ar condicionado; B505

- 1 ar condicionado; B506- um ar condicionado e nove cadeiras; B-508 - três mesas retangulares, uma mesa redonda, vinte cadeiras, dez armários, uma geladeira, um quadro branco, 2 aparelhos de ar condicionado e três gaveteiros; 6) Sexto andar - Corredor - Três armários de ferro tipo escaninho, banco com três cadeiras, um bebedouro, um armário com rack de switch; B601 trancada; B602- um arquivo, quatro bancos, armário de revelação de fotos, dezesseis aparelhos desconhecidos da máquina ômega na sala de ampliação, cinco bancos, três maquinas fotográficas antigas com dezenas de lentes, um quadro branco, duas cadeiras; B603 - vinte cadeiras em péssimo estado, três mesas; B604 - duas mesas grandes, três cadeiras, duas mesas redondas, três armários; B606 - Sistema de som, quatro mesas redondas, doze cadeiras, dos aparelhos de ar condicionado; B607- duas mesas, quatorze cadeiras, um quadro negro, um ar condicionado; B608 - 1 armário com dezenas de caixas de CD, dois armários, uma mesas, cinco cadeiras, estante com dezenas de caixas de DVD; 7) Sétimo Andar - B707 - quatro vídeos cassetes, uma televisão de tubo, quatro cadeiras, duas estantes, um piano, trinta cadeiras aproximadamente; B706- uma televisão de tudo, duas cadeiras, seis aparatos de apoio de câmeras e luz, um ar condicionado, dois refletores, B705 - dez carteiras, uma mesa, um ar condicionado, um quadro branco; B704 - dez carteiras, uma bancada de madeira ao fundo dá sala, uma mesa, quatro cadeiras, um ar condicionado; B703 - doze mesas, vinte cadeiras, rack switch, quadro branco, dois aparelhos de ar condicionado; B702 - cinco estantes de ferro, uma mesa redonda, uma mesa retangular, um ar condicionado, quatro cadeiras, um gravador antigo, um vídeo cassete; B701 - cerca de centena de cadeiras e mesas empilhadas, impossibilitada a contagem, três suportes para pintura aparentemente, dois aparelhos de ar condicionado; 8) Oitavo Andar - 801 - Três mesas, sete cadeiras, um quadro branco, três arquivos de ferro, um ar condicionado, um monitor de tubo, uma CPU aparentemente danificada, dezenas de cadernos; 802 - Dois aparelhos de ar condicionado, quatro armários de madeira, quatro arquivos de ferro, duas mesas com tampo de vidro, uma mesa redonda, um armário de madeira com calculadoras, cinco cadeiras, uma máquina de escrever antiga, cinco mesas, um ar condicionado, uma geladeira, revistas; Assim nada mais havendo, pediu-me o solicitante que encerrasse a presente ATA NOTARIAL. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando as testemunhas Instrumentárias, em conformidade com o Art. 391 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico mais: a) cópias dos documentos de identificação das partes, ficam arquivadas nesta Notas; b) Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato, incluindo-se o traslado, no valor de R\$ 223,08 (Emolumentos) + R\$ 32,82(Comunicações) + R\$14,16(Arguivamento) + R\$3,46(2% Gratuitos) R\$ 54,01(20% do FETJ) + R\$ 13,50 (5% FUNDPERJ)+ R\$ 13,50 (\$\frac{4}{3}\$ %FUNPERJ) + R\$ 10,80 (FUNARPEN) + R\$ 13,54 (Mútua dos Magistrados , Acoterj e Andreg). Eu, JOÃO PAULO DE CARVALHO COSENZA, Tabelião Substituto, lavrer √, encerro o presente ato. Extraida nesta E eu 4 subscrevo e assino. data por traslado e em seguida conferida por mim



SERVICON PREAL

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBPG 08660 BWS
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

# <u>Documento VI</u> <u>Mandado de</u> <u>Segurança</u>

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo nº 0100632-26.2016.5.01.0000 (MS)

IMPETRANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO

**MANEIRO BOUZON** 

IMPETRADO: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO

**DE JANEIRO** 

TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

### DECISÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de ação de mandado de segurança por meio da qual os impetrantes se insurgem contra ato do Juiz da MM. 39<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que indeferiu a expedição de carta de arrematação em seu favor (ID 64a2d00 - Pág. 1).

Sustentam (ID 0a02806), em suma, que: o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo; que há mais de R\$20 milhões disponíveis nos autos para prevenir que a executada sofra dano irreparável; que inexiste razão jurídica para a autoridade coatora não contemplar o direito dos impetrantes, considerando

4451

que como a arrematação está "perfeita, acabada e irretratável" deve-se prestigiar a segurança jurídica e idoneidade do negócio jurídico realizado por meio de intervenção judicial; que o imóvel em questão foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face das reclamadas/executadas (devedoras em milhares de ações em trâmite perante o TRT/RJ), todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos impetrantes, situação que somente ratifica a necessidade da concessão imediata da segurança, de sorte a evitar maiores prejuízos à arrematação ocorrida; que o imbróglio criado pela autoridade coatora prejudica diretamente o direito líquido e certo dos impetrantes por força da arrematação judicial que não mais pode ser desconstituída, situação que autoriza a concessão da segurança pretendida; que se a autoridade coatora reconheceu expressamente que o recurso interposto não suspendeu a execução principal, o pleito dos Impetrantes, no sentido de obter a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse, deveria ser imediatamente atendido, já que líquido e certo, pois plenamente em vigor; que como não há efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto que obste a regular expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse em favor dos Impetrantes, a autoridade coatora tem o dever de dar seguimento ao procedimento de expropriação do imóvel, consoante a regra disposta no parágrafo único do art. 693 do Código de Processo Civil de 1973, em vigor na data da arrematação, e no §1º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho; que a arrematação realizada pelos Impetrantes foi confirmada pela decisão da autoridade coatora, já que esta rejeitou os embargos à arrematação e de terceiros, cujos efeitos convalidaram e tornaram definitiva à aquisição do bem imóvel em questão, razão pela qual o referido negócio jurídico não pode mais ser desfeito, ainda que o recurso do executado venha a ser provido ou que futuramente a eventual ação autônoma seja julgada procedente; que como inexiste qualquer relação do bem penhorado e alienado nestes autos com os antigos proprietários ou até credores com garantia real do imóvel, na medida em que o produto da arrematação tem o efeito legal de substituir nos autos o bem arrematado, indene de dúvida que a autoridade coatora deve atender o pleito de expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, de sorte a propiciar a transmissão da propriedade plena do imóvel em favor dos Impetrantes, adquirentes de boa-fé, haja vista que inexiste impedimento legal para tanto; que o bem penhorado foi arrematado por mais de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, tendo os Impetrantes, ato contíguo depositado o valor integral da arrematação e no dia seguinte assinado o competente auto; que a demora na expedição da competente carta de arrematação e mandado de imissão na posse poderá causar maiores prejuízos aos Impetrantes, já que (i) o imóvel foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face da reclamada, todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos Impetrantes; (ii) há risco de nova arrematação do imóvel por terceiros, o que certamente prejudicará o direito dos Impetrantes; (iii) há risco de invasão do prédio, já que está completamente abandonado à própria sorte;

Demonstrados o perigo da demora e a probabilidade do direito e alegando

de urgência para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital. Ao final, pedem a concessão

1453

Inicialmente, solicitei informações à autoridade coatora, que as prestou no ID 747499c. Na mesma oportunidade, em observância ao artigo 321 do CPC/2015 (artigo 284 do CPC/1973), determinei a intimação dos impetrantes a promover a adequação dos documentos juntados com a inicial desta ação ao que exige o artigo 22 da Resolução 136/2014 do CSJT, bem como a indicar os terceiros interessados, seus CPF/CNPJ e endereços corretos e atuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o que foi cumprido no ID 4bfeb88. Os impetrantes adunaram os instrumentos de mandato nos Ids a109fd1 e 1f7ffd7.

Ao adequar os documentos que vieram com a inicial, os impetrantes adunaram os comprovantes de inscrição e situação cadastral dos terceiros interessados e trouxeram novamente cópia da inicial da ação trabalhista, procuração da credora, sentença, indicação de bens, edital de leilão, auto de arrematação, pagamento, decisão homologatória, contrarrazões, requerimento de carta de arrematação, mandado de pagamento, decisão homologatória, cancelamento de leilões e decisão que negou a expedição da carta.

É a síntese necessária para o momento.

### Passo a decidir.

A arrematação em questão foi homologada em 28 de outubro de 2015 (ID ee4991) e auto de arrematação foi assinado, conforme ID 533fc00.

A decisão ora atacada (ID 64a2d0) foi proferida nos seguintes termos,

verbis:

definitiva da segurança

Em que pese o Agravo de Petição interposto pelas executadas não tenha efeito suspensivo, por cautela, indefiro a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.

Expeça-se o alvará determinado na decisão id cefcalf.

RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2016

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

### A autoridade coatora prestou as seguintes informações, verbis:

Trata-se de execução definitiva movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME.

No curso da execução foi penhorado o imóvel de propriedade da ASSESPA localizado à Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

Decorrido in albis o prazo para embargos à execução, foi determinada a realização de leilão do referido imóvel, o qual foi arrematado por PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON.

Após assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram-me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A., constando também petição de ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Conheci e rejeitei os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCAIONAL S/A por considerar que o imóvel arrematado não se incluía na Recuperação Judicial da terceira e que a mesma não era promitente compradora nem cessionária do imóvel arrematado.

Conheci e rejeitei os Embargos à Arrematação opostos RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN por considerar que não houve nulidade da execução nem erro na avaliação do imóvel arrematado.

Indeferi a remição da execução postulada pela ASSESPA por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável.

Recebi Agravo de Petição da executada ASSESPA e do depositário RONALD, o qual foi contraminutado pelos interessados.

Expedi alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pela ASSESPA quando da tentativa intempestiva de remição por ser incontroverso.

Em que pese o Agravo de Petição interposto não tenha efeito suspensivo, por cautela, indeferi a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.

Era o que me cabia informar."

Estabelece o artigo 899, da CLT, *que verbis: "...*os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora".

De acordo com o art. 901, do Novo CPC, verbis:

Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

4455

A própria autoridade coatora reconhece que o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à arrematação não tem efeito suspensivo e que o auto de arrematação já está assinado e homologado.

A cautela alegada pelo M.M. Juízo *a quo* para não expedir a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse é excessiva, mormente pelo fato de que há pagamento do valor pelo qual o imóvel foi arrematado, e o ato ora atacado viola direito líquido e certo dos impetrantes.

Ademais, a autoridade coatora confirma que indeferiu a remição porque a arrematação estava perfeita e acabada. Ora se assim o fez, deveria ter expedido a respectiva carta de arrematação.

De fato, está demonstrada a probabilidade do direito. Ademais, é evidente o perigo na demora, pois de conhecimento geral que diversos prédios desocupados nesta cidade são alvo de invasões e o impetrante comprova que o imóvel em questão há foi objeto de constrição em outros processos.

Assim sendo, por considerar preenchidos os requisitos acima mencionados, defiro a liminar requerida para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.

Retifique-se a autuação para incluir os advogados dos impetrantes, a saber: RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ nº 136.270, e JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, bem como os terceiros interessados que seguem: 1 - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, nº 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro; 2 - Instituto Cultural de Ipanema - ICI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 3 - Associação Para Modernização da Educação - APME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 4 - Ronald

Guimarães Levinsohn, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, domiciliado e residente na Rua Barão de Jaguaripe, 335.

Intimem-se os Impetrantes e os Terceiros Interessados, sendo estes, inclusive, para se manifestar neste *writ*.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

**RELATORA** 

rgo

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016029462 Documento: 235/2016/MND

### **AUTO DE LACRE**

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e desesseis, às 17:30h, em cumprimento do r. mandado, compareci no endereço indicado no mandado, a saber: Rua Manoel Vitorino, nº 553 — Piedade, onde preenchidas as formalidades legais, LACREI a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, contudo não foi necessário proceder ARROMBAMENTO tendo em vista autorização do representante da Gama Filho, Roberto Rolam Jr., OABRJ 95203, pois assim se apresentou, franqueando a entrada do OJA e dos advogados representando a massa falida, pois assim se disseram, apesar de não apresentarem procuração ou qualquer outro documento. Cumpre informar que a diligência teve inicio às 13 horas conforme agendado previamente nesta CCM (Méier), através do RL da massa falida, Matheus Veloso de Pinho Rodrigues, OABRJ 200.650, estando presentes os Srs. Cleverson de Lima Nemes, OABRJ 69085 OABRJ, e Gustavo Licks, OABRJ não informada. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

4417

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016040598 Documento: 233/2016/MND

### **CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligência ordenada, conforme auto em anexo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

### CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7 ª VARA EM PUSOUM DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo n°: 01053 23-98 .2014. 8.19.0001
Autor: Regula mento de halincia
Réu: Calilio Administra cos de Riceros ducacione
s ::
AUTO DE Lacou, na forma abaixo:
20
Ao(s) 23 dia(s) do mês de Junto do ano de 20 las la hOmin, em
cumprimento do Mandado de Louce compareci/comparecemos
a R. almiranti Saddock de Sa - 246
onde, após preenchidas as formalidades legais,
PROCEDI/PROCEDEMOS AO(À)
Lacre da imovel da impresa et apos
a abritura da porta di intrada pelo
Sr. Liandes da Rocha Pirirea, CPF 110.
\$93.664.50, controlado pela impusa
Conduta Ruo Junios i Eventos para,
atua como vigia i portireo no local
Nort for proceedide a overcondaces dos
bins incontrados (dos bins morris) no
ato da distigi ncia, uma uz que a
administrador informa que sua
Rualizadia " or posti rio ri". Dipor verifica.
1
Modelo – 40 Pág.: 1/3
122843
KN MILLS

coo de rodo inioul acompanhada
do Administrador oustavo Banho
Licks, OAB/RY 176.184, procedemos de
Lacu, ahxando maudado i copi
da sintiuca no Local.
Para constar e produzir os
efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente
assinado . O referido é verdade e dou/damos fé.
The war now
(10189)
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  MATR. 01/24893
Leuraloug Weiner
Modelo – 40 ()

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016040597 Documento: 234/2016/MND

### CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligêcia ordenada, nos termos do auto em anexo.

Registre-se que foram também anexados a esta cetidão os documentos fornecidos pelo Dr.Daniel Garcia sobrosa, no ato da diligência.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

Renato da Cunha Martins Ribas - 01/24893

1398 RENATORIBAS

### CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA TA VARA EM PUNCHOS COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0105323 48 2014.8 19-0001	
Autor: Riquin minto de falincia	1
Révisoulides. Administrações de elevisos Ra	Lucaciona
. Î î	0
AUTO DE Accombamento Lacre, na foi	rma abaixo:
*	
Ao(s) 23 dia(s) do mês de Lunho do ano de 2016 às 00	
cumprimento do Mandado de Louru compareci/col	mparecemos
R. almirante Saddock de Sa-, 27	<u>C</u> ,
onde, após preenchidas as formalidades	legais,
PROCEDI/PROCEDEMOS	AO(À)
Appombamento Kacy. O Imorel s	L encon-
Teoura tichado, Tindo sido Riali	zado o
arrombamento Tecnico atravis	do
surices de chavier sagro Hener	que da
SUNA identidade 0810479121 JAP.	na
prising das Fistimunhas Gobiil	a Xann
1. OLIVER JFP 21140899-5 LLIDA	oudo_
FRAGOSO, OAB. 175.354. NOW for proc	ldida
	10 de
50 000 000 000 000 000 000 000 000 000	do
no interior do imoul no ato	aa_
diliginaia, uma uz que o Ad	ministra-
Modelo – 40 Revisão: 02	Pág.: 1/3
Modelo – 40 Revisão: 02	5
1/1/3/ COLD	S CONTRACT

dose suborma quie una Rializaida "a
astinioni" app veribracus de rodo o
poduziba com so con la con con administrata
moul acompainment as marrier way
doe Gustavo Banho Licks, OABIRY 146.189
identificamos a prisuces no imore
do Se. Moacie cheisiostomo bantos I fo
04.984.320-4 qui informai istar pristoudo
surico de vigia do pridio, contratado
one uma person de caxias, not sabendo
indicare o nome do real contratante
apos venincacos de rodo o imoral
procedenos ais Lacre, atixaindo mau-
dado i copia da sentinca no Local.
Ao mal da diligencia, comparicui do Localo DR.
Donid Garcia Sobrara, OAB/RY 13090 (130.090) plutiando pelo
Não eu mprimento do R. mandado em vietudi de Carla de
ARRIMATACOS expedido nos outos 0010657-75.2013.5.010039
394 Vara da Justico do Bobalho Em contato como gobineto,
anndora Homica Pinto (01/23655) printou Para constar e produzir os.
efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente
assinado . O referido é verdade e dou/damos fé.

REMATO RIBAS OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR MATR. 01/24893

01/18791

Revisão: 02

Pág.: 2/3

De 011840899-3

Modelo - 40

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016029461 Documento: 236/2016/MND

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:00, compareci ao seguinte endereço: rua José Bonifácio, 140 - Méier, onde, **DEIXEI DE** REALIZAR O ARROMBAMENTO /LACRE DO COMPLEXO DA FACULDADE UNIVERCIDADE, em razão de não ter sido encontrado bens passíveis de arrecadação pela Massa Falida, segundo afirmação do Dr Gustavo, um dos administradores da massa, uma vez que no local só foram encontrados material sucateado, sendo certo que os quatro prédios do referido complexo estavam abandonados.

Certifico que no local funciona a entrega de documentos da UniverCidade para os alunos, sendo certo que as funcionárias responsáveis do serviço são Keli Crisitna de Oliveira de Azevedo e Wânia Maria da Silva Lima.

Certifico, ainda, que foram deixados no local documentos de alunos, assim como as listagens de solicitação e entrega dos documentos.

Certifico, por fim, que o ato foi realizado na presença do vigia Luis carlos vargas, que informou que o local é vigiado 24 horas, por três vigias; Drª Mônica Brum, OAB 182680, Leonardo de Almeida Fragoso, OAB 175354, Gustavo Licks, OAB 176184 e do OJA Paulo Roberto Arruda, matr. 01/5611.

Em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins .

Conforme informação prestada por Dr. Gustavo Licks, OAB 176184.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

1292 SHIRLEYMM

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016029461 Documento: 236/2016/MND

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

# FFCAP EMP07 201604221258 21/06/16 17:33:28123922 01/27796

## SILVA NETO

## Advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n°. 0105323-98.2014.8.19.0001

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, advogado regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 71.111, com endereço profissional estabelecido na Av. Rio Branco, nº 245, Sala 3507, Centro, vem, requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada do incluso contrato anexo para os devidos fins legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016

Luiz Carlos da Silva Neto

OAB | RJ | 71.111



# SILVA NETO Advogados Associados

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM:**

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Almirante Sadoock de Sá, 276 - IPANEMA, nono andar, Rio de Janeiro RJ, representada neste ato por seus representantes legais, devidamente qualificados na Ata de Eleição de diretoria realizada em 24 de fevereiro de 2014 anexada ao presente instrumento com o Estatuto Social., doravante denominado CONTRATANTE e

SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 07.498.495/0001-70, situado na Av. Rio Branco, 245, grupo 3507, Cinelândia, Rio de Janeiro — RJ., neste ato representado pelo sr. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, OAB nº. 71.111, com escritório profissional estabelecido na Avenida Rio Branco, 245 — sala 3507 — Centro — Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado CONTRATADO.

### **CLÁUSULAS**:

PRIMEIRA: Obriga-se o CONTRATADO a atuar para defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE, dentro da estratégia jurídica que escolher, no âmbito da recuperação judicial 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante a 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, defender a contratada em quaisquer ações penais e criminais, em especial acompanhar o inquérito policial instaurado pela Polícia Federal — RJ nº 199/2013, em todas as esferas judiciais até o trânsito e julgado das referidas ações.

208

MAPS

# SILVA NETO Advogados Associados

**SEGUNDA:** O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO os elementos e subsídios necessários ao cumprimento das obrigações acima elencadas, que poderão ser requeridos de maneira verbal ou por email.

**TERCEIRA:** As diligências necessárias para exercício do presente contrato correrão por conta do CONTRATANTE que realizará o adiantamento.

QUARTA: O valor devido a título de remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO é de 1,5% de todo o benefício econômico aferido com o resultado obtido na demanda, sendo entendido como todo e qualquer resultado positivo obtido a partir da assinatura do presente contrato, seja na hipótese de atuar em conjunto com outros mandatários ou separadamente.

**QUINTA:** As partes se obrigam por si e por seus sucessores, elegendo o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões que possam advir do presente compromisso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

### TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

### VALTER DA SILVA BEZZE

TABELIÃO

N°1072/2016-A P: 77097/2016

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EBNB 42454 BZF Consulte a validade do selo em: https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2016.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Erasmo Braga,nº115 - Lna. Central 706 - Centro - Rio de Janeiro- RJ.

### Processo nº0105323-98.2014.8.19.0001

REF: Oficio n°525/2016/OF Datado de 30.05.2016, recebido em 21.06.2016

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Oficio de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento <u>CERTIFICA E DA FÉ</u> que no período de 16.06.2006 a 16.06.2016 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo, não cancelado, em nome de "GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA" com CNPJ n°12.045.897.0001.59, lavrado em 24.04.2012, refere-se à indicação da duplicata mercantil n°155644, no valor de R\$5.476,89, apresentante: BANCO ITAÚ S/A, favorecido/sacador: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LT, emissão: 09.02.2012, vencimento: 10.03.2012, distribuição: 112788 – 17.04.2012 (protocolo n°028195 - 18.04.2012).

O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Oficio de Protesto de Titulos VALTER DA SILVA BEZZE Tabelião Matr.: 06/1281



Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

Ofício nº 673/2016-CA Assunto: informação. (presta)

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Senhor Juiz,

Acuso o recebimento em 23/06/2016, do ofício nº 524/2016/OF, de 30/05/2016, expedido nos autos do Processo de referência, pelo qual V. Exª me comunica que em 05/05/2016 foi REVOGADO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DECRETADA A FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. inscrita no CPMF nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, tendo como sua presidente "CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, inscrita na OAB/RJ 88.294 e no CPF sob o nº 018.439.307-81. Mantidos na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085 GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, que desempenharão conjuntamente o encargo, na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05.

Em atenção ao ofício supra, informo a V. Exª que o protesto mais antigo, nesta serventia, registrado em nome de GALILEO ADM REC EDUCACIONAIS S, CGC nº 12.045.897/0001-59, ocorreum 25/10/2011, por falta de pagamento da Duplicata Mercantil por Indicação nº 21982, no valor de R\$ 264,91 com emissão em 31/08/2011 e vencimento em 28/09/2011, apresentada para protesto pelo BANCO ITAÚ S.A em 20/10/2011, protocolizada sob o nº 084846, sendo sacador/favorecido RENEPEL PAP E INFORMATICA LTDA., cujo protesto, registrado no Livro nº 5201, fls. 99, foi cancelado em 25/11/2011, na forma art. 26 da Lei nº 9.492/97.

Que, nesta serventia, o protesto mais antigo, <u>não cancelado</u>, em nome de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECUR, CGC nº 12.045.897/0001-59, ocorreu em <u>24/04/2012</u>, por falta de pagamento da Duplicata Mercantil por Indicação nº 155639, no valor de R\$ 5.286,62, com emissão em 09/02/2012 e vencimento em 10/03/2012, apresentada para protesto pelo BANCO ITAÚ S.A. em 18/04/2012, protocolizada sob o nº 028200, sendo sacador/favorecido LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LT, cujo protesto foi registrado no Livro nº 5287, fls. 119.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa meus protestos de estima e consideração.

2º OFICIO DE PROTESTO Rio de Janeiro - RJ Claudia Viviane Vaz Brandão Substituta - Mat. 94/7390

Ao Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RUA DO CARMO, 9 - 3º andar - CEP: 20011-020 - RIO DE JANEIRO - TELS.: 2531-2427 / 2531-2428





### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ Fls 1

### 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000030-2/2016



CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5), movida por FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo:

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL— SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SARER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

"Expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Empresarial, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do referido Juízo.

Tudo feito, à SEDJE para retificar a autuação, devendo constar GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.".

E, assim, PEÇO VÊNIA a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 010532398.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de R\$ 53.639.017,03 (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, dezessete reais e três centavos), em 02/09/2015.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14/06/2016. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

### ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª. Vara Federal de Execução Fiscal

Exm.º Sr.
Juiz de Direito da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA CENTRAL, SALA 706, CENTRO,
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903.







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  $7^a$  VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

TIPOLOGIA DE MP.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa. Excelência, nos presentes autos dizerio dans

sequinte:

Tendo em vista o vasto acervo bibliotecário encontrado no Campus da Universidade Gama Filho no bairro Piedade – RJ, pugnam estes Administradores Judiciais pela autorização de nova visita a se realizar na terça-feira dia 19/07/2016 ao referido campus, na companhia da profissional bibliotecária deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Sra. Rachel Rangel Santos Rubim, em conjunto de um auxiliar, para que possam realizar a devida verificação das obras raras encontradas local, e avaliem as condições de remoção e acondicionamento do referido acervo, autorizando o rompimento do lacre e a reposição de novos após a diligência solicitada.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE IANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTE

RECURSOS S/A. EDUCACIONAIS por seus Administradores ludiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, na forma do art. 22, III, alínea 'o' da Lei 11.101/2005, requerer autorização para doação de álbuns de fotografias do Ex-Presidente Português Drº Marcello José das Neves Alves Caetano ao Governo de Portugal, na forma que passa a expor:

Os Administradores Judiciais, em cumprimento ao Mandado de Lacre/Arrecadação na unidade da Universidade Gama Filho de Piedade, arrecadaram álbuns de fotografias históricas do ex-Presidente de Portugal, Drº Marcello Caetano, que não possuem valor patrimonial, mas tão somente histórico ao Governo da República Portuguesa.

Assim, diante do fato de não haver qualquer proveito econômico para a Massa Falida Galileo Gestora de Recebíveis S/A e a doação não causar qualquer prejuízo aos Credores, estes Administradores Judiciais requerem a doação dos álbuns de fotografia ao Governo da República Portuguesa que deverão ser preservados no Real Gabinete Português de Leitura.









Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS

FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.1

### DECISÃO.

Noticiam os administradores judiciais a arrecadação, junto à unidade da Universidade Gama Filho localizada no bairro da Piedade, de álbuns de fotografias do ex-Presidente Português Doutor Marcello José das Neves Caetano.

Declinam que o referido material arrecadado, a toda evidência, não trará nenhum proveito econômico para massa falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., possuindo, contudo, valor histórico nacional para o Governo da República Portuguesa, devendo assim, para fins de conversação, serem doados ao referido governo.

Pois bem.

Define-se como memória cultural, o conjunto de imagem viva, de tempos passados ou presentes, os bens que constituem os elementos formadores do patrimônio. São ícones repositórios que permitem que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo.

Bens culturais são o registro (físico ou não) de elementos da realidade (cultural ou natural), passada ou presente, material ou imaterial, capaz de traduzir o momento cultural ou natural de grupos sociais.

Com efeito, todos os bens dessa natúreza, sejam materiais ou imateriais, de interesse cultural ou ambiental, que possuam significado histórico, cultural ou sentimental, e que sejam capazes, no presente ou no futuro, de contribuir para a compreensão da identidade cultural de uma sociedade, devem ser devidamente preservados.

Os administradores da Massa Falida ao cumpriram a diligência de lacre e arrecadação de bens em uma das unidades da falida, se depararam com bens que possuem dita característica, e acertadamente trazem ao juízo formulação no sentido de que sejam estes do ados ao Governo Português, haja vista não só não contribuírem efetivamente para o ativo da massa, mas especialmente, porque devem ser devidamente preservados, o que não é possível ser feito pela massa por dificuldades técnicas.

Seullo

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

FLS.2

O Decreto 3927/2001 que promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, traz como princípios fundamentais:

"1. Fundamentos e Objetivos do Tratado

Artigo 1º

As Partes Contratantes, tendo em mente a secular amizade que existe entre os dois países, concordam em que suas relações terão por base os seguintes princípios e objetivos:

1. o desenvolvimento econômico, social e cultural alicerçado no respeito os direitos e liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no princípio da organização democrática da Sociedade e do Estado, e na busca de uma maior e mais ampla justiça social;"

Já o Título III do referido acordo, trata da cooperação cultural, científica e tecnológica entre os nossos países.

Isto posto, autorizo a custódia dos álbuns de fotografias do Excelentíssimo ex-Presidente de Portugal Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano, arrecadados na presente falência, em nome do Governo Português, para serem preservados no Real Gabinete Português de Leitura, até que possam ser efetivamente integralizados ao patrimônio histórico daquele país, após os trâmites legais.

Dê-se ciência aos administradores e MP

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

JUIZ DE DIREITO.









EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

### MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

**EDUCACIONAIS S/A**, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa. Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em continuidade da diligência realizada pelos Administradores Judiciais em 19/07/2016 no Campus da Universidade Gama Filho no bairro Piedade – RJ, foi verificado que as obras raras encontradas local precisavam urgentemente serem removidas e acondicionadas em lugar apropriado, em razão de sua inestimável importância histórica, e, para que fosse evitado deteriorizações do acervo.

Após reuniões com representantes do Governo Português e com representantes do Real Gabinete Português de Leitura marcamos uma nova diligência no citado campus para o dia 24/08/2016 para dar efetividade no procedimento de avaliação da remoção e posterior acondicionamento do acervo raro.

Em sendo assim, pugnamos para que seja novamente autorizado o rompimento do lacre nos campus acima mencionado e a reposição de novos após a diligência solicitada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

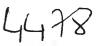
Rio de la leiro, 23 de agosto de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733 Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

5/2016/ALV

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

(Rompimente de Lacre e reposição do mesmo)

Expedido em favor do: Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAS S/A

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana do Cartório da 7ª Vara Empresariál da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará AUTORIZA o(a) Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, a proceder ao deslacre no COMPLEXO UNIVERSITÁRIO DA GAMA FILHO, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade/RJ, e a reposição de novos, após a diligência de retirada do acervo de livros, fazendo-se acompanhar da Sra. Rachel Rangel Santos Rubim (Bibliotecária do Tribunal de Justiça do Estado do R.J.), para realizar a devida verificação das obras raras, encontradas no local, bem como, caso necessário de um Chaveiro para proceder a abertura de salas. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2016. Eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitel e conferi. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016

ernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titula

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4FS8.Z3R9.1XBN.UVNF Este código pode ser verificado em: <a href="http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do">http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do</a>







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

R. Gabinete

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0Ú01

#### MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE

RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

- 1. Às fls. 3801/3854, continuação da relação de credores, nos termos do art. 7°, §2° da LRF;
- 2. Às fls. 3855, petição do credor Rodrigo Rodrigues Velloso requerendo que este Juízo determinasse a inclusão do seu crédito em razão do julgamento de sua habilitação de crédito, bem como fosse informado sua posição para pagamento e quantos credores já foram pagos.
- Às fls. 3856/3870, manifestação da falida expondo situação grave de saúde em relação a funcionária Sra. Maria das Dores Florêncio da Silva a qual requereu a expedição de Mandado de Pagamento em favor da mesma para poder custear tratamento de quimioterapia. Tal requerimento foi deferido às fls. 3856, e expedido ás fls. 3871.

No que tange ao requerimento acima, pugnamos pela intimação da falida para que informe, no prazo de 05 dias, qual o valor total devido a Sra. Maria das Dores Florêncio da Silva eis que não









logramos êxito em localizar a folha de pagamento da referida funcionária ou mesmo na lista de credores.

- 4. À fls. 3872/3873, cópia do edital do Art. 7°, §2° da Lei 11.101/2005.
- Às fls. 3874/3891, nova manifestação da recuperanda ora falida comunicando seu novo endereço, bem como informou sua impossibilidade de reapresentar o Plano de Recuperação Judicial em razão de não ter obtido acordo com a SUGF e a ASSESPA para utilização dos imóveis conforme descrito no primeiro plano apresentado. Por fim, informou que sua sede (Rua Sadoock de Sá, n°276, Ipanema, Rio de Janeiro) foi esbulhada pelos dirigentes da ASSESPA conforme Noticia Criminis e outros documentos anexos a manifestação.
- 6. Às fls. 3892, decisão deste D. Juízo determinando que os Administradores e a devedora provovessem os atos necessários para realização da AGC, nos termos do art. 56 da LRF.
- 7. Às fls. 3893/3968, 3969/4070, 4071/4320, manifestação desta Administração Judicial apresentando relatório mensal referente ao mês de janeiro, fevereiro e março de 2016.
- 8. Ás fls. 4322/4323, manifestação desta Administração Judicial pugnando pela realização da AGC nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.
- 9. Às fls. 4324/4326, manifestação da recuperanda ora falida que expôs, resumidamente, suas dificuldades durante o processo da Recuperação Judicial requerendo, por fim, a convolação de sua recuperação em falência sob a alegação de que no Juízo Universal da falência os bens seriam efetivamente utilizados para saldar todo passivo da falida.







- 10. Às fls. 4328/4337, decisão deste D. Juízo que convolou a presente Recuperação Judicial em Falência nos termos do art. 73, II da Lei 11.101/2005.
- 11. Às fls. 4338/4339 e 4355/4379, edital para ciência dos credores da decretação da falência e ofícios de praxes.

Pugnamos para que seja certificado pela respeitável serventia se os ofícios acima mencionados foram respondidos pelos destinatários, e, em caso negativo, pugnamos para que os mesmos sejam reiterados sinalizando-os que trata-se de reiteração.

Requeremos, ainda, que seja expedido ofício a SUSEP dando-lhes ciência da decretação da falência desta massa falida.

12. Às fls. 4340/4347, expedição de Mandado de Verificação/Arrombamento/Lacre a ser cumprido no último endereço informado pela falida, qual seja, Rua do Rosário, nº61, sala 601, Centro, RJ.

Contudo, às fls. 4349, juntada da certidão negativa exarada pelo OJA ao qual aduz que tal sala encontra-se fechada há quase 01 ano, segundo informações do porteiro do edifício.

13. Às fls. 4348, expedição de Mandado de Intimação a ser cumprido no endereço Rua Sete de Setembro, nº66, 9º andar, Centro, RJ com a finalidade de intimar a falida para apresentar a relação nominal de credores bem como firmar em cartório as declarações do art. 104, I da LRF, sob pena de desobediência.

Todavia, às fls. 4350, certidão negativa acostada pelo OJA em razão de todo o prédio no endereço apontado encontrar-se desocupado e com placa de "aluga-se".







- Às fls. 4351/4353, pronunciamento desta Administração Judicial apontando 08 endereços da falida e requerendo a expedição de Mandado de lacre nos termos do art. 109 da LRF, sendo tal requerimento deferido ás fls. 4351, e, expedido ás fls. 4380/4388.
- 15. Às fls. 4389/4390, pronunciamento do Ilmo. Parquet a qual apontou ciência sobre o acrescido aos autos.

Esclarecemos que, momentaneamente, não podemos responder ao item 9 do pronunciamento eis que foram remetido para remessa a esta Administração Judicial somente os volumes 20°, 21° e 22°.

Quanto ao item 14, pugnamos pela intimação da falida para responder tal questionamento uma vez que a credora mencionada não consta na relação de credores, e, até o momento, não localizamos folha de pagamento informada.

Às fls. 4391/4399, manifestação da falida a qual relaciona os imóveis que eram de uso de suas atividades e deveriam ser arrecadados, bem como informa o endereço onde a falida pode ser citada e intimada, qual seja, Rua Senador Dantas, n°117, n°938, Centro, Rio de Janeiro.

Pois bem, como se depreende do Auto de Lacre acostado às fls. 4407, o endereço apontado pela falida foi lacrado no dia 01/06/2016 não funcionando desde então, razão pela qual pugnamos pela intimação da falida para que informe o atual endereço para recebimento de citações e intimações.

As fls. 4400/4401, pronunciamento desta Administração Judicial que pugnou pela expedição de ofício para a JUCERJA a fim de que seja fornecido cópia de todos os atos constitutivos e societários da massa falida para melhor arrecadação e apuração das responsabilidades.







18. Às 4402/4409 e 4457/4465, juntada dos autos de lacre dos imóveis relacionados às fls. 4351/4353, a qual merece algumas observações.

Na diligência do imóvel situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº318, Ipanema, RJ, a qual encontramos um prédio de aproximadamente 05 andares, sendo que na maioria dos andares as salas encontravam-se vazias, e, em outras poucas com objetos que num primeiro momento não foi possível mensurar valor para os mesmos.

Na diligência do imóvel situado à Rua Senador Dantas, nº 117, sala 938, Centro, RJ, tratava-se apenas de uma sala comercial que media aproximadamente 05mx03m que possuía um banheiro, duas mesas de escritório, 04 cadeiras velhas, 07 arquivos de ferro que contia pastas referente a processos diversos, nada a mais.

No que tange as diligências nos endereços Rua Ministro Edgar Romero, nº807, Vaz Lobo, RJ, e, no endereço Rua Ramiro Monteiro, nº130, Vaz Lobo, RJ que tratavam-se, na verdade, do mesmo complexo universitário, mas com entradas comercias por ruas diferentes.

Todavia, o complexo universitário como um todo encontrava-se em péssimo estado de conservação, com sinais evidentes de depredação e cercado por comunidades não pacificadas.

Ao iniciarmos as diligências, avistamos no telhado de um dos prédios do complexo pessoas da comunidade "tentando arrancar as telhas e a respectiva estrutura" que, ao perceberem a presença dos oficiais de justiça juntamente com esta Administração Judicial e os vigias de plantão, foram embora.

Informamos, ainda, que numa primeira análise, não vislumbramos aproveitamento dos pouquíssimos bens encontrados eis







que quase tudo está destruído como por exemplo a parte administrativa e a biblioteca do complexo que foram sucateadas para serem vendidas "por quilo do papel" para o dinheiro ser revertido em drogas.

Quanto a diligência do complexo universitário de Piedade situado à Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, RJ, não foi necessário o arrombamento eis que os dois vigias que estavam de plantão permitiram o acesso do OJA e da Administração Judicial, porém o complexo foi devidamente lacrado.

Esclarecemos que não possível realizar a arrecadação no primeiro momento uma vez que a maioria dos prédios do complexo estavam trancados e os vigias não possuíam chaves dos mesmos. Já os prédios que possuíam chaves da porta de acesso, existiam várias salas trancadas sem chave.

Salienta-se que o complexo universitário encontra-se sem energia elétrica e estado de abandono razão pela qual dificultou a realização da diligência como um todo, bem como, de forma muito precária e insuficiente, foi feito uma análise de parte do acervo bibliotecário, a qual necessitará de uma nova diligência a ser designada para uma análise específica.

Outrossim, fomos informados pelos vigias que rotineiramente um representante da Universidade Estácio de Sá, aparentemente por meio de uma decisão de judicial, retira do laboratório de Medicina cadáveres e/ou peças cadavéricas e os leva para um laboratório da própria universidade, porém os vigias não possuíam cópia da referida decisão para fornecer a esta Administração Judicial.

No entanto, em pesquisa ao sítio eletrônico do TJRJ logramos êxito em achar o processo que trata de tal assunto, autuado sob o n°0093068-11.2014.8.19.0001 em trâmite na 28ª Vara Cível da Comarca da







Capital/RJ, contudo não foi possível verificar a veracidade das informações passadas pelos vigias em razão dos autos encontrarem-se com vistas para o patrono da parte autora desde 09/05/2016.

Em sendo assim, pugnamos, data máxima vênia, pela expedição de ofício, com urgência, ao Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ para que cessem as retiradas das peças mencionadas uma vez que mesmo que não possuem valor comercial, as mesmas integram o patrimônio da massa falida e sua retirada após a decretação da falência incorre em crime falimentar, bem como este D. Juízo Falimentar, e, consequentemente, esta Administração Judicial, deveriam ter sido intimados para ciência da presente ação.

Quanto a diligência no complexo universitário da Univercidade situado à Rua José Bonifácio, nº140, Méier, RJ, compreendendo quatro prédios, não foi realizado o lacre eis que além de terem sido encontrados somente bens sucateados, no local possui vigia 24 horas por dia, e, possui duas senhoras que fazem a consolidação dos requerimentos de documentação e entrega dos mesmos aos ex-alunos, ressaltando que a documentação é somente da UNIVERCIDADE.

Questionadas sobre a dinâmica de entrega de documentação e afins, as senhoras Keli Cristina e Wânia Maria (como apontadas na certidão do OJA) informaram que são ex-funcionárias da Univercidade e fazem um trabalho "voluntariado" de organização e entrega dos documentos requeridos, e, que quando eram funcionárias da falida trabalhavam em outras unidades.

Funciona assim, os alunos requerem a documentação por e-mail ou pessoalmente, um portador da falida pega esses requerimentos 3 vezes na semana e leva para "Graça Aranha", e, quando a documentação estiver pronta é deixada na unidade do Méier onde os alunos







as retiram. Questionadas sobre mais detalhes, as "funcionárias" não souberam ou quiseram responder.

No que tange a diligência do imóvel da Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, RJ, não foi necessária a realização do arrombamento em razão de existir um vigia no local. Também não foi realizada a arrecadação eis que além do estado de abandono não possuía energia elétrica dificultando a locomoção dentro do prédio. Ressalta-se que todos os acessos para os andares do prédio foram lacrados, exceto o portão de entrada do prédio para que o mencionado vigia pudesse continuar resquardando o imóvel de invasores.

Já a diligência do imóvel situado a Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, RJ, foi necessário o arrombamento pelo chaveiro. Procedida o arrombamento, verificou-se que tinha um vigia próximo ao portão da outra saída do prédio. O Sr. Moacir (vigia) "não soube informar" quem o contratou, pois uma terceira pessoa realizava os seus pagamentos e que ele estava exercendo a atividade há pouco tempo "desde que a pessoa que assumiu o prédio".

Em continuidade, não foi possível realizar a arrecadação do bens em virtude de muitas salas estarem trancadas e o prédio sem energia elétrica, contudo, foi realizado o lacre do prédio. Enquanto aguardava-se na calçada a chegada de um cadeado para fechar o portão principal, apareceu o Dr. Daniel Garcia Sobrosa, OAB/RJ nº130.090 pleiteando o não cumprimento do mandado (que já tinha sido cumprido até auto de lacre assinado) em razão de "ter arrematado o prédio em praça através dos autos 0010657-75.2013.5.01.0039", conforme cópia da Carta de Arrematação que levara em mãos.

Esclarece que mesmo já tendo sido realizado a diligência com o seu regular cumprimento, com o intuito de evitar futuras nulidades, o OJA designado Sr. Renato Ribas, fez contato com o gabinete deste







D. Juízo comunicando o fato que o orientou pelo efetivo cumprimento do mandado.

Por fim, informamos que algumas das inúmeras fotos das diligências realizadas acompanharão o presente pronunciamento para que cumpram seus regulares efeitos.

Às fls. 4410/4413, ofício do 12º Juizado Especial Cível do Fórum Regional do Méier da Comarca da Capital/RJ solicitando informações acerca do imóvel situado à Rua Manoel Vitorino, 55, Piedade, RJ se foi arrolado entre os bens da massa falida.

<u>Esta Administração Judicial pugna para que este</u>

<u>D. Juízo Falimentar informe, através de ofício, que o imóvel questionado</u>
encontra-se sim arrolado como um dos ativos da massa falida.

20. Às fls. 4414, ofício da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito referente a reclamação trabalhista autuada sob o nº 0000675-40.2012.5.01.0017.

Esta Administração Judicial pugna para que este D. Juízo Falimentar informe ao Juízo oficiante que o credor trabalhista devrá habilitar seu crédito autonomamente nos termos do art. 9° e incisos da Lei 11.101/2005.

21. Às fls. 4415/4456, petição dos "arrematantes" do imóvel da falida situado à Rua Almirante Saddock de Sá, n°276, Ipanema, RJ com fundos para Av. Epitácio Pessoa, n°1664, Lagoa, RJ.

Aduz, em síntese, que arremataram o imóvel acima descrito em 2ª praça (27/10/2015) pelo valor de R\$20.000.000,00 nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, sendo as partes Flávia







Brandão Moritz e ASSESPA e outros, e, que já foi realizado o pagamento integral do valor do lance vencedor.

Informam, ainda, que após a homologação da arrematação a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A ora falida opôs embargos de terceiro, sendo contudo, rejeitado sob a fundamentação que o imóvel penhorado e arrematado é de propriedade da ASSESPA e que a ré em nenhum momento alegou nos autos a impossibilidade de alienação judicial do imóvel.

Ante a interposição de Agravo de Petição pela Assespa, os arrematantes impetraram Mandado de Segurança no TRT da 1ª Região a qual foi deferida a liminar que tinha por objeto a expedição da Carta de Arrematação e do respectivo Mandado de Imissão na Posse. Pugnam, por fim, para que seja retirado o lacre do imóvel arrematado, bem como seja designado depósito público para remoção dos bens móveis que ocupam o imóvel.

O petitório acima foi instruído com cópia do Auto da segunda praça e arrematação, cópia do comprovante do depósito judicial, cópia do mandado de Imissão na Posse e da Carta de Arrematação, cópia da prenotação no 05° Ofício de Registro de Imóveis, cópia do comprovante o ITBI recolhido, cópia de ata notarial e cópia da decisão do mandado de segurança impetrado.

Ante aos fatos acimas narrados, e, as diligências realizadas, e, por fim, a possibilidade de "prejuízo" seja por parte dos "arrematantes" seja por parte da massa falida que pode ter um bem imóvel retirado do seu ativo, pugnamos, data máxima vênia, para que seja oficiado ao D. Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039 para que não utilize o recurso financeiro proveniente da arrematação questionada em razão da hipótese de discussão







futura sobre a validade da arrematação de reserva patrimonial desta massa falida.

As fls. 4466/4468, petição do advogado Luiz Carlos da Silva Neto, OAB/RJ nº 71.111, requerendo a juntada de contrato para serviços advocatícios sendo a contratante a falida. Verifica-se, contudo, que num primeiro momento o patrono cadastrado no sistema do TJRJ e apontado na capa dos autos continua exercendo a representação processual da falida, não sendo noticiado sua desoneração.

Esta Administração Judicial pugna pela intimação da falida para que informe quem exerce sua representação processual a fim de se evitar alegações futuras de nulidade de atos e procedimentos em razão da intimação ter sido direcionado ao patrono errado.

- As fls. 4469/4470, ofícios do 3° e 2° Ofício de Protesto de Títulos/RJ, respectivamente, informam que o protesto mais antigo não cancelado refere-se da duplicata mercantil apresentada pelo Banco Itaú, com vencimento em 10/03/2012.
- Às fls. 4471, carta de vênia do Juízo da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro referente aos autos 0124626-68.2013.4.02.5101 solicitando a reserva de crédito e/ou a penhora no rosto dos autos do valor indicado.
- 25. Às fls. 4472, pronunciamento desta Administração Judicial requerendo autorização deste Juízo para levantamento do lacre, melgor verificação das obras raras no campus da Piedade e reposição de novos após a diligência.
- 26. Por fim, para ciência deste D. Juízo, requeremos que seja acostado aos autos matérias jornalísticas de alguns veículos de imprensa que noticiaram a deflagração pela Polícia Federal e Ministério Público







Federal de operação denominada de "Operação Recomeço" oriunda dos autos nº0505411-36.2016.4.02.5101 em trâmite na 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro, onde esta massa falida entre outros, estariam envolvidos em desvios de recursos da Petros e Postalis.

Pugnamos, ainda, em razão do segredo de justica que determinado nos autos nº0505411-36.2016.4.02.5101 em trâmite na 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que seja oficiado por este Juízo Falimentar ao Juízo Federal que tramita a referida Ação Penal para que disponibilizem cópia integral da citada ação, bem como seus respectivos Inquéritos e/ou permita acesso irrestrito desta Adminsitração Judicial nos autos mencionados a fim de que se verifique a participação da massa, e, recursos bloqueados que poderão, se for o caso, retornarem a reserva patrimonial desta massa falida.

Face ao exposto, pugnamos para que sejam deferidos todos os requerimentos contidos neste pronunciamento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Jangiro, 10 de agosto de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RI 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

IDA DE GALILAD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A FREDERICO COSTA RIBEIRO

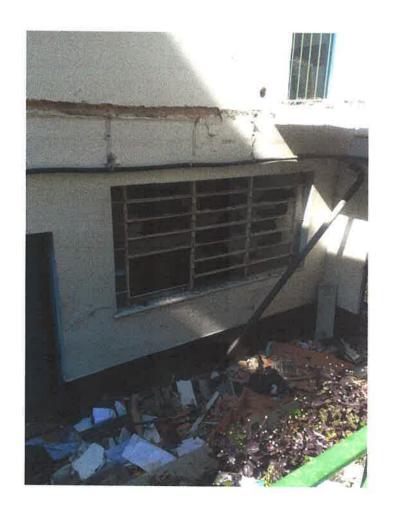
OAB/RJ 63,733

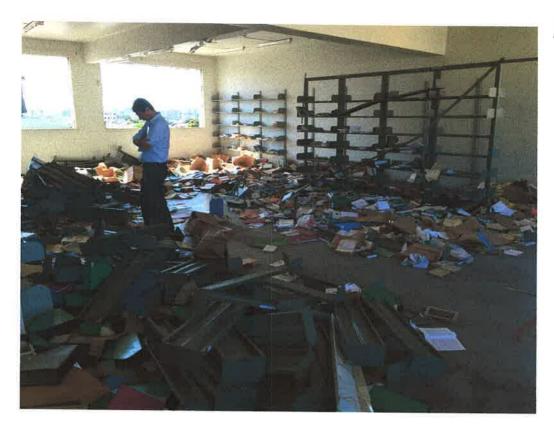
Fotos Diligência Madureira/Vaz Lobo

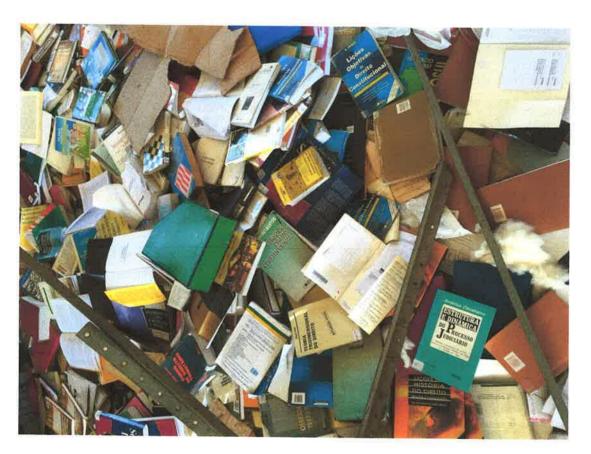












Fotos Diligência Piedade





















Fotos Diligência Méier









## Fotos Diligência Ipanema

















## NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS DA OPERAÇÃO RECOMEÇO

### Investimento na (

RAMONA ORDONEZ ramona@oglobo.com.br

A Polícia Federal (PF) e o Ministér deral (MPF) deflagraram ontem a começo, que constatou um prejuí: lhões nos fundos de pensão Petros rios da Petrobras, e do Postalis, d dos Correios. O delegado da PF Ta coordena a operação, explicou que ções se concentraram nos inves pelos dois fundos em uma opera em 2011, pela Galileo Educacional nalidade de captar recursos para r Universidade Gama Filho. As debi lor de pouco mais de R\$ 100 milhõ tidas em fins de 2010 e adquiridas dos em 2011, o Postalis ficou com R\$ 80 milhões, a Petros, R\$ 25 mill Mercantil, com cerca de R\$ 2 milh

#### SETE MANDADOS DE PRISÃO

Foram expedidos sete mandados porária e 12 mandados de busca e três estados. Até a tarde de ontem, de prisão foram cumpridos: o ex-d ro do fundo Postalis Adilson Flor em Brasília; Roberto Roland Ro Júnior, ligado ao grupo Galileo; e do Ferreira da Gama, um dos do dade, ambos foram detidos no procuradas mais três pessoas Galileo e também um dos dono Segundo a PF, os dois estão no ex não podem ser considerados for

Ainda no âmbito da operação bloqueou R\$ 1,35 bilhão em bens cas e jurídicas suspeitas de teren com os recursos desviados, inclu veram mandado de prisão temp dos estão sendo investigados po ta, desvio de recurso de institui sociação criminosa, entre outro

#### ADVOGADO DIZ QUE GALILEO PROC

A operação da PF aconteceu tros ter anunciado um rombo bilhões, dos quais R\$ 16,1 bi assumidos pela Petrobras, c pregados da ativa e aposent restantes, a partir do próximo

Se verificou que esses reci vestidos na Gama Filho, como que boa parte foi desviada em as relacionadas com a Galileo dade Gama Filho - destacou

O advogado da Galileo Edu Messias Peixinho, disse que o falência decretada pela Justiç

### A nova Europa

# NO BRASIL, JU MENOR EM XEC

Para analistas, incerteza sobre câmbio dúvidas sobre trajetória da Taxa Se

MARCELLO CORRÊA, RENNAN SETTI, GABRIELA VALENTE, BÁRBARA NASCIMENTO E HENRIQUE GOMES BATISTA\*

economia@oglobo.com.br

-RIO, BRASÍLIA E WASHINGTON- A saída do Reino Unido da União Europeia pode afetar, indiretamente, o processo de recuperação da economia brasileira. De forma mais imediata, a incerteza é sobre a trajetória da taxa de juros. Analistas se dividem, mas alguns já acreditam que a volatilidade dos mercados pode fazer o Banco Central (BC) pensar mais antes de cortar a Selic, um movimento aguardado pelo mercado, diante de uma inflação mais comportada. Outro ponto de interrogação é sobre o peso que a provável desaceleração da atividade econômica global pode ter sobre o comércio exterior, apontado como uma das saídas para a recessão.

Até a semana passada, o mercado estava certo que os juros começariam a cair ainda neste ano. Segundo o boletim Focus divulgado pelo BC na última segunda-feira, o mais recente, a expectativa era que os juros começassem a cair a partir de setembro e chegassem a 13% em dezembro. Para Carlos Langoni, ex-presidente do BC e diretor do Centro de Economia Mundial da Fundação Getulio Vargas

(FGV), esse cenário está em xeque.

Agora, há uma grande dúvida se o BC terá margem de manobra para reduzir juros em um ambiente externo de grande incerteza. A tendência é que esse fluxo estrangeiro de curto prazo sofra uma reversão — afirma o economista.

Para Ben Buckner, analista da AgResource Company, de Chicago, há ainda exagero sobre o impacto do Brexit na economia real. Mas, para países emergentes, como o Brasil, a contaminação poderá vir pelo câmbio, avalia:

Esta saída provavelmente enfraquece as moedas. O dólar será a aposta mais segura, a curto prazo, e, assim, outras moedas vão enfraquecer.

No entanto, a reação moderada do câmbio ontem — o dólar subiu só 1,04% — deu fôlego a opiniões divergentes. Na avaliação do economista do Itaú Unibanco Caio Megale, uma postergação da redução dos juros só ocorreria no Ainda assim, considera que do Federal Reserve (Fed, 1 EUA) de esperar para subir pressão sobre o câmbio por a

- Pode ter um impacto de d são a risco no câmbio. Se mud em agosto, corta em outubro

Na avaliação de Solange Sr ARX Investimentos, os impact câmbio brasileiro serão limita ças na agenda econômica loc

- De alguma forma, estamo de expectativa de inversão na quanto já demos um passo im respeito à conta corrente. Ela tada do que no passado.

Diante do clima nervoso, a brasileira buscou acalmar inve manhã, o presidente do BC, Il nou para o embaixador britân der Ellis, para ter mais inform nhou de perto os efeitos no n que foram considerados até s do governo, que ainda aguard as para medir os reais impacto

A avaliação era que o dia de ferência para os próximos. A das commodities, vista ontem,

O dia de hoje (ontem) muita coisa. As commodities r como hoje. Da mesma forma o os de risco devem devolver un de hoje - previu uma fonte d

#### **EXPORTAÇÕES AMEACADAS**

Tanto o BC quanto o Ministério garam notas ressaltando a rob brasileira e destacando que condições de ultrapassar a tu pelas mudanças no cenário e o volume de reservas internac de liquidez. O BC disse que est nitoramento e pronto para ade quadas para manter o funcio dos mercados financeiro e car



## Operação Recomeço já teve três prisões, diz PF

ESTADÃO conteúdo 24/06/2016 17h02



Rio - À frente da Operação Recomeço, da Polícia Federal (PF), o delegado Tacio Muzzi afirmou nesta sexta-feira, 24, em entrevista coletiva, que o desvio de recursos dos fundos Postalis, dos Correios, e Petros, dos funcionários da Petrobras, pode ser superior a R\$ 90 milhões. Ele confirmou que três dos sete mandados de prisão pedidos na operação já foram cumpridos e que R\$ 1,35 bilhão de recursos de 46 envolvidos no caso foram bloqueados. Duas pessoas com mandado de prisão podem estar no exterior. Essas duas pessoas, além dos demais investigados que tiveram prisão decretada e não foram encontrados, estão sendo procurados pela PF e, caso não se apresentem, poderão ser consideradas foragidas.

A investigação está concentrada em investimentos feitos pelos dois fundos na empresa Galileo Educacional, que teve falência decretada pela Justiça do Rio de La reiro em maio passado. Questionado, o delegado afirmou que é prematuro dizer que houve desvio de recursos para políticos. "Já foi mapeado o possível desvio em favor de pessoas do quadro pessoal da Galileo e pessoas jurídicas a ela vinculadas. É prematuro falar em desvio para políticos", disse Muzzi.

De acordo com o delegado e o procurador da república Paulo Gomes, os investigados presos deverão ser ouvidos no prazo de cinco dias da prisão temporária. A PF e o Ministério Público Federal (MPF), que atuam em conjunto no caso, também analisaram os documentos obtidos nas operações de busca e apreensão realizadas no Rio de Janeiro, em Brasília e em São Paulo. Segundo eles, não houve busca na sede dos fundos de pensão Postalis e Petros, considerados "vítimas" do suposto esquema de desvio de recursos do grupo Galileo.

A Operação Recomeço investiga a compra de R\$ 100 milhões em debêntures emitidas pela Galileo para a recuperação da Gama Filho. Os recursos, entre eles os desembolsos feitos pelo Postalis e pelo Petros, deveriam ser aplicados na Gama ...io, porém isso não aconteceu. A Gama Filho era uma das controladas da Galileo.

O delegado e os procuradores não informaram os nomes dos presos, apenas que um deles foi um ex-diretor financeiro do fundo Postalis. Mais cedo, o Ministério Público Federal informou o pedido de prisão de Adilson Florêncio da Costa, que ocupava o cargo. Fontes do MPF e da PF confirmam a prisão de Costa, em Brasília, e também de Paulo César Prado Ferreira da Gama, um dos donos da universidade Gama Filho, e do advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva.

Além deles, a 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro autorizou a prisão dos sócios do Grupo Galileu na época da compra das debêntures Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, do então representante legal da Universidade Gama Filho Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, e do ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva.

4512

De acordo com o procurador Paulo Gomes, a prisão temporária dos envolvidos deve possibilitar a colheita de provas mais robustas e o rastreamento do paradeiro dos recursos, além de evitar que os investigados alterem sua situação patrimonial. O objetivo é fortalecer as provas para que então o MPF possa apresentar uma denúncia.

De acordo com Muzzi e Gomes, o foco da operação é não só comprovar os crimes, mas também recuperar os recursos desviados e devolvê-los aos fundos de pensão Petros e Postalis.

Além de Petros e Postalis, o Banco Mercantil também investiu R\$ 3 milhões nas debêntures emitidas pela Galileo e também está envolvido na investigação, mas sua participação no esquema é considerada menor.

#### Chegou a Nova Ford Ranger



Nova Ford Ranger com 5 anos de garantia! www.ford.com.br/nova-ford-range

#### Promoção Lifan X60



Entrada + 48 de R\$ 692,00. Taxa 0,99% www.lifanmotors.com.br

© 1996-2016 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

Últimas notícias

Editorias >

Fotos

Economia

### PF investiga desvio de R\$ 90 milhões dos fundos Petros e Postalis

Gosto 4 23



URL: http://agenciabrasil.ebc.com.br/e

24/06/2016 11h10

Rio de Janeiro

#### Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil

A Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal fazem hoje (24) uma operação para prender e pessoas suspeitas de desvio de recursos dos fundos de pensão Petros (da Petrobras) e rostalis (dos Correios). Além dos mandados de prisão temporária expedidos pela 5a Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, estão sendo cumpridos 12 mandados de busca e apreensão em três estados.

Foi ainda decretado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, no valor de cerca de R\$ 1,35 bilhão.

### Saiha Mais

Petros deve dividir rombo de R\$ 16,1 bilhões com 76 mil beneficiários

Segundo a Polícia Federal, foram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na empresa Galileo Educacional, através da compra de debêntures (títulos mobiliários), com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho, no Rio. Mas, quando o Grupo Galileo quebrou, cerca de R\$ 90 milhões foram perdidos.

A investigação encontrou indícios de que os investigados desviaram grande parte dos recursos aportados pelos fundos em favor de sócios e pessoas jurídicas, ao invés de contribuir para a recuperação da Gama Filho.

Entre os investigados que tiveram a prisão decretada estão o ex-diretor financeiro do Postalis, Ison Florêncio da Costa, e os então sócios do Grupo Galileo, Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro.

(\*) Texto alterado às 11h23 para acréscimo de informações

Edição: Kleber Sampaio

Fale com a Ouvidoria

Pauta do dia

### Últimas notícias

24/06 - 17h40 | Politica Supremo manda inquérito envolvendo Lula e Delcídio para Justiça do DF

24/06 - 17h26 | Geral

Rollemberg prevê R\$ 32 milhões para Jogos Olímpicos 2016 em Brasília

24/06 - 17h23 | Economia

Brasil fecha 72,6 mil vagas de trabalho com carteira assinada em maio

24/06 - 17h20 | Geral

Britânicos têm resistência a perder soberania, dizem especialistas sobre Brexit

24/06 - 17h02 | Geral

Dupla Sena terá mais duas faixas de premiação

24/06 - 16h46 | Política

Ex-tesoureiro do PT investigado na Operação Custo Brasil se entrega em SP

Ver mais

Editorias

TAGS

Cultura

Direitos Humanos Economia

Educação Geral

Internacional

fundos de pensão, Petros, Petrobras, Postalis, Correios

Pesquisa e Inovação

Política

Especiais

Amazônia ameaçada O Caminho do Pódio

Desafios da mulher brasileira

Parceiros

Lusa

TÉLAM

## MPF/RJ: operação investiga desvio de recursos nos fundos de pensão Petros e Postalis

24 DE JUNHO DE 2016 ÀS 10H18

4514

Tazgoi

Foram expedidos sete mandados de prisão e 12 de busca e apreensão

O Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (MPF/RJ) e a Polícia Federal deflagaram na manhã desta sextafeira, 24 de junho, a Operação Recomeço. O objetivo é apurar o possível desvio de recursos dos fundos de pensão Petros, da Petrobrás, e Postalis, dos Correios, na aquisição de debêntures (títulos mobiliários) do Grupo Galileo. Foi autorizada a prisão de sete pessoas e a busca e apreensão em 12 endereços, sendo um em Brasília, um em São Paulo e os demais no Rio de Janeiro. Além disso, foi determinado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, em valor superior a R\$ 1,35 bilhão.

Em dezembro de 2010, o Grupo Galileo emitiu debêntures no valor de R\$ 100 milhões para captar recursos a fim de recuperar a recém-adquirida Universidade Gama Filho. As investigações encontraram fortes indícios de que o dinheiro captado foi ilegalmente desviado para outros fins, em especial para contas bancárias dos investigados, de terceiros e de pessoas jurídicas relacionadas aos investigados, o que levou à quebra definitiva da Gama Filho e da UniverCidade, também mantida pelo Grupo, e ao descredenciamento delas pelo Ministério da Educação em 2014, com danos a milhares de estudantes.

O esquema também prejudicou os fundos de Pensão Postalis e Petros, que adquiriram em 2011 as debêntures do Grupo Galileo confiando na recuperação da Gama Filho. A operação causou perdas aos segurados no valor de R\$ 90 milhões e também foi apurada pela CPI dos Fundos de Pensão na Câmara dos Deputados, cujo relatório final, aprovado em abril de 2016, concluiu pela irregularidade da compra dos títulos mobiliários e apontou indícios de graves ilícitos penais.

"A gravidade dos supostos crimes cometidos é potencializada por dois fatores sociais cruéis: o prejuízo em suas aposentadorias sofrido pelos segurados dos fundos de pensão afetados e o irreversível dano que milhares de alunos das universidades Gama Filho e UniverCidade tiveram que suportar em razão do conexo descredenciamento efetivado pelo MEC por conta da ruína dessas instituições de ensino", afirma o procurador regional da República Márcio Barra Lima. Ele coordena com o procurador da República Paulo Gomes o grupo de quatro procuradores que conduz a investigação.

A 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro autorizou a prisão do ex-diretor financeiro do Postalis Adilson Florêncio da Costa, dos sócios do Grupo Galileu à época dos fatos Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, dos então representantes legais da Universidade Gama Filho Paulo César Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, do ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva e do advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior.

-Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Tels: (21) 3971-9460/ 9488

www.prrj.mpf.mp.br

'twitter.com/MPF\_PRRJ

4515

Fundado em 1891

## JORNAL DO BRASIL

O primeiro Joinal 100% digital do país

4516

### Pais

24/06 às 11h39 - Atualizada em 24/06 às 13h15

## PF investiga desvio de R\$ 90 milhões dos fundos Petros e Postalis

Jornal do Brasil

A Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal fazem hoje (24) uma operação para prender sete pessoas suspeitas de desvio de recursos dos fundos de pensão Petros (da Petrobras) e Postalis (dos Correios). Além dos mandados de prisão temporária expedidos pela 5a Vara Federal Criminal do Rio de Januario, estão sendo cumpridos 12 mandados de busca e apreensão em três estados (um em Brasília, um em São Paulo e dez no Rio).

Foi ainda decretado o bloqueio de bens e ativos financeiros - inclusive os localizados no exterior - de 46 pessoas físicas e jurídicas, no valor de cerca de R\$ 1,35 bilhão.

A 5.ª Vara Federal Criminal do Rio ordenou a prisão de sete pessoas: o ex-diretor financeiro do Postalis Adilson Florêncio da Costa, os sócios do Grupo Galileo à epóca dos fatos Márcio André Mendes Costa e Ricardo Andrade Magro, os então representantes legais da Universidade Gama Filho Paulo César Prado Ferreira da Gama e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, o ex-diretor do Grupo Galileo Carlos Alberto Peregrino da Silva e o advogado Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior. Ricardo Magro, um dos presos, é dono da Refinaria Manguinhos e ligado ao PMDB do Rio de Janeiro.



Segundo a Polícia Federal, foram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na empresa Galileo Educacional, através da compra de debêntures (títulos mobiliários), com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho, no Rio. Mas, quando o Grupo Galileo quebrou, cerca de R\$ 90 milhões foram perdidos.

A investigação encontrou indícios de que os investigados desviaram grande parte dos recursos aportados pelos fundos em favor de sócios e pessoas jurídicas, ao invés de contribuir para a recuperação da Gama Filho.

"As investigações encontraram fortes indícios de que o dinheiro captado foi ilegalmente desviado para outros fins, em especial para contas bancárias dos investigados, de terceiros e de pessoas jurídicas relacionadas aos investigados, o que levou à quebra definitiva da Gama Filho e da UniverCidade, também mantida pelo Grupo, e ao descredenciamento delas pelo Ministério da Educação

29/06/20\*~

F ram investidos R\$ 100 milhões dos fundos na Gatileo Educacional, com o objetivo de recuperar a Universidade Gama Filho em 2014, com danos a milhares de estudantes", diz o texto divulgado no site da Procuradoria no Rio.

4517

Com Agência Brasil

Compartilhe:

Recomendar (94)

G+1

Share

Tweet

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tiri.jus.br

FIs.

Processo: 0105323-98.2014.8 19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/08/2016

### Despacho

FIs. 4.477: A evidente preocupação dos administradores judiciais com a preservação do vasto acervo cultural que pode se encontrado no interior de uma das unidades antes administrada pela falida, se justifica, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias a preservação e guarda deste, cujo risco de deteoriação se evidencia.

Com efeito, autorizo o retorno dos administradores judiciais ao Campus da Universidade Gama Filho, localizado de bairro Piedade, acompanhados dos representantes do Governo. Português e do Real Gabin et Português de Leitura, a fim promoverem as diligências necessárias a identificação, remoção e guarda do acervo histórico que lá possa ser catalogado e encontrado.

Expeça-se alvará de autorização. Fica desde já autorizado a remoção do lacre, mediante posterior substituição ao final da diligência.

Expedido o alvará, voltem conclusos com todas as petições pendentes de juntada.

Rio de Janeiro, 23/08/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_/\_\_/\_\_\_

110 JOSEFPQ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro, Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

4519

Código de Autenticação: 4XEV.DRM9.UQZT.E6IG
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

110 JOSEFPQ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Cent

4500

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tiri.jus.br

Copia des autos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCÁCIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,

PRESIDENTE: , CPF., END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:

### **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**

(Rompimento de Lacre e reposição do mesmo)

Expedido em favor de: Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da MASSA FALIDA

de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o Dr. CLEVERSON NEVES - ADMINISTRADOR JUDICIAL da Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAS S/A, a proceder ao deslacre no COMPLEXO UNIVERSITÁRIO DA GAMA FILHO, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, Rio de Janeiro, e a reposição de novos após a diligência de retirada do acrevo de livros, fazendo-se acompanhar dos Ilustres representantes do Governo Português e do Real Gabinete Português de Leitura, para diligenciar no sentido de identificação, remoção e guarda do acervo histórico que lá possa ser catalogado e encontrado, bem como, caso necessário, ser acompanhado por um chaveiro para proceder a abertura de salas. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta gidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2016. Eu, Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, digitei e conferi. E eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ:: 4DRJ.87LK.3WQH.77IG
Este código pode ser verificado em: <a href="http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do">http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do</a>

### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Mandado: 2016040598 Documento: 233/2016/MND

### **CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a diligência ordenada, conforme auto em anexo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

Dr Marcelo Camara advogadomarcelocamara@bol.com.br Tel: (21) 9693-7611

| 1995 | 1967 | 1977 | 1977 | 1977 | 1977 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO 4522.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL MARTINS, credor da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que protocolou junto ao administrador judicial pedido para inclusão no crédito em questão.

No entanto, o patrono da parte Autora não consegue ter acesso à lista de credores.

Nesse panorama, requer a determinação para inclusão do Autor na lista dos credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016

Morceto de filmeldo i

OAS/RJ/163373

Marcelo/de/Almeida Camara

OAB/RJ 163.373



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

REF. PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

IVAIR NOBREGA LUQUES, brasileiro, casado, professor, portador do RG 05897794-3, DIC, inscrito no CPF 832.657.167-9, nos autos do feito em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas habilitadas em anexo ( doc 01), informar que o peticionante é parte reclamante nos autos do processo nº 0010156-94.2014,5.01.0069, em tramite na 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, de que são partes, Associação Educacional São Paulo Apóstolo — ASSESPA ( primeira Ré), Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo de Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, onde houve uma condenação solidária para o pagamento dos créditos trabalhistas do peticionante nos termos ao art. 2º § 2º da CLT.

O peticionante quer permanecer a execução em face da primeira ré – Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, para isso vez requerimento ao MM. Juízo da 69ª Vara do Trabalho.

Hoy a



O meritíssimo Juiz, doutor Flávio Alves Pereira, condicionou o prosseguimento da execução no despacho publicado no dia 29 de junho de 2016 (doc 02), em que foi determinado ao peticionante que comprovasse em 30 dias a desistência do prosseguimento da execução no juízo falimentar para que não haja recebimento de créditos em duplicidade.

Tento em vista, que o peticionante não se habilitou, mas diante da determinação do Juízo Trabalhista, vem respeitosamente na presença de vossa excelência, manifestar sua faculdade de não se habilitar nesta Ação Judicial de Falência, em outras palavras, comunica a sua desistência, pois irá prosseguir com a execução em face de Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA que configura como primeira reclamada no processo em tramite no juízo laboral.

Termos em que Espera por deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

Ansely Justen Simões da Fonseca

OABRJ 151.068

Maria Clara Chaves Assunção OABRJ 174076

De acordo

Ivair Nobrega Luques CPF 832.657.167-9

### **PROCURAÇÃO**

IVAID NORDECA LUQUES breedleine conde professor			
	IVAIR NOBREGA LUQUES, brasileiro, casado, professor,		
	portadora da Carteira de Identidade nº05897794-3, expedida		
	pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 832.657167-91,		
OUTORGANTE	com endereço a Rua Otacílio Novais nº 232, casa 03, Taquara-		
	jacarepagua- Rio de Janeiro / RJ. CEP.: 22.710-020		
	Dra ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA,		
	inscrita na OAB-RJ sob o nº 151.068, com escritório		
	situado na Rua Primeiro de Março , nº21- 3ºandar -		
OUTORGADO	Centro- Rio de Janeiro- RJ- Cep: 20.010-000.		
	Para o foro em geral Ad judicia, conforme estabelecido no		
	artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para		
PODERES	transigir, substabelecer, renunciar, desistir, receber alvarás		
	judiciais e mandados de pagamento perante as instituições		
	bancárias credenciadas pelo poder judiciário, receber		
	intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem		
	como, praticar todos atos perante repartições públicas Federais,		
	Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública		
	direta e indireta, particulares ou empresas privadas, praticando		
	ainda, todo e qualquer ato necessário ao bom cumprimento do		
	presente.		
	F		

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

Outorgante:

An Robertony



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau PJe - Processo Judicial Eletrônico Consulta Processual

14/07/2016

Número: 0010156-94.2014.5.01.0069

Data Autuação: 10/02/2014

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Valor da causa: R\$ 45.000,00

			valor da causa: <b>R\$ 45.000,0</b> 0	
77 7	Madifi a make Wi	Partes		
Tipo		Nome	Nome	
RECLAMANTE		IVAIR NOBREGA LUQUES	IVAIR NOBREGA LUQUES	
ADVOGADO		DEBORAH PAULA DE CASTRO - OAB: RJ171851		
ADVOGADO		ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA - OAB: RJ151068		
ADVOGADO		FABRICIO BARBOSA SIMOES DA FONSECA - OAB: RJ91236		
RECLAMADO		ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA		
ADVOGADO		CHRYSTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA - OAB: RJ166451		
ADVOGADO		JULIANE DEL NEGRI GONCALVES DE MATTOS - OAB: RJ169280		
RECLAMADO		SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO	
RECLAMADO		GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCA	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.	
RECLAMADO		GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A	
		Documentos		
ld.	Data de Juntada	Documento	Tipo	
2cf78 0d	09/01/2015 11:20	Sentença	Sentença	
d24f4 6c	14/03/2016 00:39	Trânsito em julgado	Certidão	
9d100 b8	10/05/2016 16:43	Manifestação do autor pedindo consideração do despacho	Manifestação	
242b2 5f	21/05/2016 11:09	Despacho Maries and Ma	Notificação	
4e439 63	03/06/2016 22:31	Manifestação sobre o despacho id	Manifestação	
6b32b 7b	27/06/2016 20:51	Despacho	Despacho	
78f3ff 4	27/06/2016 20:51	Despacho	Notificação	

4-527

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

Processo nº

- 0010156-94.2014.501.0069

autor

IVAIR NOBREGA LUOUES - CPF: 832.657.167-91

rés

- 1) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA CNP.I:34.150.771/0055-70
  - 2) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO CNPJ: 33.809.609/0001-65
  - 3) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59
  - 4) GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A CNPJ: 12.997.234/0001-34

### **SENTENÇA**

### AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

### 1 - RELATÓRIO

IVAIR NOBREGA LUQUES - CPF: 832.657.167-91, qualificado na Inicial, propõe ação trabalhista em face das rés ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ:34.150.771/0055-70, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ:

### 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34.

Pelos fatos que narra, pleiteia as parcelas descritas na inicial, dando à causa o valor de R\$ 45.000,00 e colacionando documentos.

Defende-se a 1ª ré, contestando os pedidos e colacionando documentos, com réplica do autor.

As 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Rés não compareceram à audiência inaugural, sendo requerida a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta.

Em antecipaçãode tutela(ata de 7/8/2014) foi determinado o levantamento, por alvará, dos depósitos fundiários.

Instrução processual encerrada.

Razões finais orais.

Frustradas as tentativas de conciliação.

É o RELATÓRIO.

DECIDO.

### 2 - FUNDAMENTOS

### Da carência de ação

Quando a parte recorre ao Estado juiz buscando prevenir ameaça ou reparar lesão a seu direito está em pleno exercício do direito de ação constitucionalmente consagrado (art. 5°, XXXV, CF/88). No entanto, a pronúncia do juiz sobre o mérito da causa (pedido) reclama a prévia constatação da presença das condições da ação (agora, no plano infraconstitucional). No direito pátrio, a legitimidade das partes (para a causa), o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido (afastada na doutrina moderna - LIEBMAN) são as três condições que, presentes, autorizam o prosseguimento do julgamento.

Necessária, pois, a distinção entre condições da ação e mérito: ausente quaisquer uma daquelas não haverá pronunciamento sobre este, extinguindo-se o processo prematuramente.

Lançadas estas premissas, conclui-se, com a melhor doutrina, que: a legitimidade de partes (ad causam) se revela na pertinência subjetiva da ação (um autor determinado está legitimado em relação a um, também determinado, réu); o interesse processual se revela diante da necessidade, utilidade e adequação da via eleita e; a possibilidade jurídica do pedido consiste na ausência de vedação do manejo da ação intentada (pertinência objetiva, isto é, do pedido, em tese, com o ordenamento jurídico).

A aferição destas condições se dá com base nos fatos descritos pelo autor (na petição inicial). Entretanto, quando a situação fática descrita não corresponde à realidade (objeto de prova), a questão estará afeta ao mérito da ação. Assim, no plano prático, as condições da ação são abstratamente analisadas, ainda que não encontre correspondência no plano concreto (impondo-se, nesta hipótese, a rejeição do pedido formulado).

Refuta-se, portanto, a preliminar de carência de ação arguida.

### Da prescrição

Ajuizada a presente ação em 10/2/2014 (ID 6171535), declaro prescritos eventuais créditos trabalhistas do Autor anteriores a 10/2/2009 (art. 7°, XXIX, C.F./88; art. 11, CLT; Súmula 308, TST; art. 219, §5°, CPC).

A prescrição acima acolhida não se aplica no que tange aos depósitos principais da conta vinculada ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (art. 23, §5°, Lei 8.036/90; Súmula 362, TST).

Não há que se falar em prescrição total, haja vista a projeção do aviso prévio indenizado.

#### Da revelia e da confissão ficta

Não tendo comparecido à audiência inicial, para a qual haviam sido devidamente citadas, como comprovado nos autos, e muito menos justificado as suas ausências, defere-se o requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta às Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO ausentes, nos termos do art. 844, CLT.

Esclareça-se que a confissão ficta será mitigada pelo conjunto probatório existente nos autos, além de não abranger matéria de direito.

### Dos pedidos

O Autor, na inicial, aduz que a ASSESPA forma grupo econômico para efeitos trabalhistas com as Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO

Note-se que toda a documentação trazida aos autos indica como empregadora a ASSESPA, sendo que a referida Ré nada provou em sentido contrário.

Assim, tem-se que, no presente caso, a ASSESPA era a empregadora do Autor e, em razão dos efeitos da revelia e da confissão ficta, as Rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO responderão, com a ASSESPA, em caráter solidário, haja vista a existência do grupo econômico alegado (arts. 2º, CLT).

Não há prova do pagamento das verbas rescisórias derivadas da dispensa injustificada do Autor, ônus que cabia à empregadora ASSESPA.

Assim sendo, condeno as Reclamadas a pagarem ao Autor as seguintes parcelas, observado, no que couber, a maior remuneração habitualmente percebida:

- Aviso prévio indenizado 60 dias termo final em 26/2/2012;
- 28 dias de salário relativo ao mês de dezembro/2011, acrescido da multa de 50% prevista no TAC de ID 6206130;
- 2/12 de 13º salário referente ao ano de 2012;
- 12/12 de férias com 1/3, EM DOBRO, relativas aos seguintes períodos aquisitivos:
  - 2007/2008;
  - 2008/2009;
  - 2009/2010;
  - 2010/2011;
- 12/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2010/2011;
- 4/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2011/2012;
- FGTS com multa de 40% relativo a todo o período contratual;
- multa do art. 477, §8°, CLT, no importe de um salário contratual;

4531

- multa de 50% do art. 467, CLT, incidente sobre as parcelas de cunho eminentemente rescisório (aviso prévio indenizado; férias com 1/3, vencidas e proporcionais; 13º salário; salário retido; multa de 40% do FGTS);
- indenização compensatória do dano moral R\$ 8.000,00.

Condeno, ainda, o(a) Reclamado(a)/Empregador(a) a, após o trânsito em julgado e depois de expressamente intimado(a), proceder à:

 entrega das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente, no caso de não recebimento do benefício por culpa do empregador (art. 186, Código Civil/2002).

Confirmo e mantenho a antecipação da tutela de mérito concedida quanto à:

liberação dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada obreira.

A ocorrência do dano moral é presumida (dano *in re ipsa*). E não poderia ser de outra forma, pois não se tem dúvida de que a privação de recursos financeiros provenientes dos créditos rescisórios é fator que causa sofrimento, indignação e angústia ao trabalhador desempregado que deles necessitava para o próprio sustento.

Por outra vertente, tem-se que a indenização por dano moral tem a finalidade de abrandar o sofrimento do ofendido sem lhe proporcionar enriquecimento ilícito, produzindo sanção pedagógica ao agente agressor a fim de desestimulá-lo a adotar procedimentos similares.

Para o arbitramento da indenização não há parâmetros objetivos, devendo ser levado em consideração o grau de lesividade da conduta ofensiva e os reflexos do dano na vida pessoal do ofendido, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5°, V e X, da Constituição Federal), de modo que o valor indenizatório não possa ser tão ínfimo que não atenda ao caráter pedagógico, nem tão elevado que importe em enriquecimento sem causa.

### Da dedução dos valores recebidos a idêntico título

Defiro a dedução dos valores recebidos a idêntico título das parcelas aqui deferidas.

### Da comprovação do recolhimento previdenciário

Refoge à competência material da Justiça do Trabalho o dissídio individual em que o empregado postula do empregador estritamente a comprovação do

recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de emprego, não derivadas de decisão condenatória emitida pela própria Justiça do Trabalho.

Como se infere do art. 114, VIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 876, parágrafo único, CLT, e § 3º do art. 832, CLT, estes acrescentados pela Lei nº 10.035/00, cabe à Justiça do Trabalho apenas a competência para execução de contribuições previdenciárias se e quando resultantes de título que ela própria, Justiça do Trabalho, emitir, em particular quando impuser condenação à obrigação de pagar parcela integrante do salário de contribuição, ou quando algum pagamento de tal natureza resultar de acordo homologado.

A inovação legislativa trazida pela Lei 11.437, de 16 de março de 2007, que incluiu no art. 876, parágrafo único, CLT, a expressão "... inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido" é inconstitucional, conforme expressamente declarado em recente julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da CF. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da CF, alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir." (RE 569.056, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 11-9-2008, Plenário, DJE de 12-12-2008.)

Extingo, assim, o processo, sem resolução do mérito, com relação à parte do pleito de número 8, na forma do art. 267, IV, CPC.

### Dos juros e correção monetária

As parcelas ora deferidas serão pagas com acréscimo de juros de mora, a contar do ajuizamento da ação (art. 883, CLT), calculados na forma do art. 39, §1º, Lei 8.177, de 1º de março de 1991, ou seja, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados de forma simples (Súmula 439, TST).

A correção monetária incidirá a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços (art. 39, caput, Lei 8.177/91; Súmula 381, TST), observando-se, se couber, quanto à indenização derivada do dano moral, a Súmula 439, TST.

As parcelas fundiárias serão atualizadas pelos índices trabalhistas e não pela tabela JAM da Caixa Econômica Federal, a teor do disposto no art. 39, *caput*, Lei 8.177/91, uma vez que, quando postuladas e deferidas judicialmente, equiparam-se aos demais débitos trabalhistas (OJ nº 302, SDI-I/TST).

### Das deduções legais

O recolhimento do imposto de renda, referente às parcelas tributáveis, será efetuado pelo empregador e comprovado nos autos, no prazo de 15 dias após a liberação do crédito (art. 28, Lei 10.833/03), sob pena de dedução compulsória do depósito colocado à disposição do Juízo ou, na falta desse, de comunicação à Receita Federal. Os critérios de cálculo do imposto de renda devido serão objeto de definição em sede de liquidação de sentença.

O recolhimento da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, excluídas as contribuições devidas a terceiros (Sistema S etc.), também será efetuado e comprovado nos autos pelo empregador no prazo de 15 dias após o transcurso da data prevista no art. 276, caput, Decreto 3.048/99, sob pena de execução do débito previdenciário por esta Justiça Especializada, nos termos do art. 114, incisos VIII e IX, C.F./88, e de comunicação ao INSS (Súmula 368, III, TST).

Autorizo, desde já, a dedução das contribuições previdenciárias e do imposto de renda a cargo do trabalhador, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Nos termos do art. 832, §3º, CLT, são de natureza salarial as seguintes parcelas:

and position in

ALTERNATION OF THE STREET TO

distant Transfer to the min

- 13º salário;
- salário retido.

### Da gratuidade da Justiça

Em face da declaração de pobreza contida na inicial (OJ's nº 304 e 331, SDI-I/TST), defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 790, §3º, CLT.

- 16 Set v nF

#### Dos honorários advocatícios

É improcedente o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não foram preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 (Súmulas 219 e 329 do TST; OJ nº 305, SDI-1/TST).

### Da expedição de ofícios

Tendo em vista as irregularidades constatadas, oficie-se à Receita Federal do Brasil, à SRTE e à CEF (art. 39, CLT; Lei 8.036/90; Lei 8.212/91; Lei 11.457/07).

a problem a fight or part of the

### 3 - CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos expostos e por tudo o mais que dos autos deflui, julgoPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor IVAIR NOBREGA LUQUES - CPF: 832.657.167-91 em face das rés ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ:34.150.771/0055-70, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59 eGALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34, nos autos do Processo nº 0010156-94.2014.501.0069, da 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, para condená-las, de forma solidária,a, no prazo de 08 dias, PAGAR:

Aviso prévio indenizado - 60 dias - termo final em 26/2/2012;

Wester me at the commencer

- 28 dias de salário relativo ao mês de dezembro/2011, acrescido da multa de 50% prevista no TAC de ID 6206130;
- 2/12 de 13º salário referente ao ano de 2012;
- 12/12 de férias com 1/3, EM DOBRO, relativas aos seguintes períodos aquisitivos:
  - 2007/2008:
  - 2008/2009:
  - 2009/2010;
  - 2010/2011;
- 12/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2010/2011;
- 4/12 de férias com 1/3, relativas ao período aquisitivo 2011/2012;
- FGTS com multa de 40% relativo a todo o período contratual;
- multa do art. 477, §8°, CLT, no importe de um salário contratual;
- multa de 50% do art. 467, CLT, incidente sobre as parcelas de cunho eminentemente rescisório (aviso prévio indenizado; férias com 1/3, vencidas e proporcionais; 13º salário; salário retido; multa de 40% do FGTS);

• indenização compensatória do dano moral - R\$ 8.000,00.

4.535

Condeno, ainda, o(a) Reclamado(a)/Empregador(a) a, após o trânsito em julgado e depois de expressamente intimado(a), proceder à:

 entrega das guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente, no caso de não recebimento do benefício por culpa do empregador (art. 186, Código Civil/2002).

Confirmo e mantenho a antecipação da tutela de mérito concedida quanto à:

liberação dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada obreira.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos, com o acréscimo de juros e correção monetária, observadas as deduções e os recolhimentos legais cabíveis e a prescrição.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta conclusão.

O Reclamante é beneficiário da gratuidade da justiça.

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Receita Federal do Brasil, à DRTE e à CEF, na forma da fundamentação retro.

Custas **pelas rés**, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Em 9 de JANEIRO de 2015.

FLÁVIO ALVES PEREIRA

anna i basi ke khedi si duna ke ji jadi si

Juiz do Trabalho

MARINE ASSIST

THE STATE OF THE PARTY OF THE P

· B · SEPARE E B.

a to the FRO city and the

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070 tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

a filitii e

RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

### **CERTIDÃO PJe-JT**

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 18.11.2015, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a sentença.

RIO DE JANEIRO, 14 de Março de 2016

FERNANDA DE SOUSA REGO

CARRY SALES BANK OF

where the terms are copied to the street of the second

A DOE - HIGH IS THE THAN

PED BORNEL DUSIN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA DE SOUSA REGO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031400393675500000031018829
Número do documento: 16031400393675500000031018829

### EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 069ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0010156-94.2014.5.01.0069

IVAIR NOBREGA LUQUES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. & GALILEO GESTORA DE RECURSOS RECEBÍVEIS SPE S.A., vem manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em face da Primeira Ré. e do deferimento da falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (3ª Ré- inscrita no CNPJ nº 12.045897.0001-59)

Destaca-se que o deferimento da falência nos autos no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ <u>NÃO ALCANÇA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (PRIMEIRA RECLAMADA), PELOS FUNDAMEN</u>TOS <u>QUE PASSA A EXPOR:</u>

São Eles:

1. A ASSESPA (primeira reclamada) está contemplada no art. 44, I do Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

A Lot Male and the Man, the track of the

CALL CALLS A CONTRACT OF TY

II - as sociedades;

III - as fundações.

III an imali sie

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

14 139 116 14

273 1

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento;

- § 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.
- § 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.

Ademais,o art. 53 do código Civil, nos ensina que "constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

A Lei 11.101/2005, no seu artigo primeiro é bem específica ao dizer: "Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a <u>falência do empresário e da sociedade empresária</u>, doravante referidos simplesmente como devedor."

A falência decretada alcança apenas a terceira reclamada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (3ª Ré- inscrita no CNPJ nº 12.045897.0001-59)

se state Blackber

Com base nos artigos, 44, I c/c art. 53 ambos do código Civil, assim como o art. 1º da Lei 11.101/2005, pode-se afirmar que a primeira reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA não está alcançada pela falência decretada no processo supracitado, pois trata-se de uma ASSOCIAÇÃO.

na are endémida ya na prapuera da pega 11 a DC (-)

2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento na Súmula 480, transcrita abaixo:

SÚMULA n. 480 - O juízo da recuperação judicial <u>não é</u> <u>competente para decidir sobre a constrição de bens</u> não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa Rel. Min. Raul Araújo, em 27/6/2012.

**2.1** - Logo, é indubitavelmente competente o Juízo Trabalhista para a execução. A Falência da Terceira Reclamada Galileo Administração de Recurso Educacional S/A não impede o prosseguimento do feito em relação à primeira reclamada, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA.

Miles Interior

Brant Walk Boar

- 3. No caso em tela, houve condenação de forma solidária com base no art. 2° § 2° da CLT, possibilitando ao obreiro executar qualquer das reclamadas que possam satisfazer o recebimento dos seus créditos trabalhistas,
- 4. A Primeira Ré vem ilidindo os leilões com pagamento integral dos processos ou fazendo acordo na medida em que os leilões são marcados, e esse procedimento foi adotado pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo ASSESPA, nos processos abaixo que são juntados como provas de execuções bem sucedidas em face da primeira ré:

No processo nº 0000208-38.2012.5.01.0057, tendo como reclamante Sandro de Lemos Nunes, pode servir de exemplo de como a primeira reclamada está realizando acordo.

Os demais processos abaixo citados, tiveram os seus leilões iludidos mediante pagamento:

• e e e e e e processo nº 0000754-55.2012.5.01.0005, tendo como Mirian Antiqueira Resende de Queiroz X ASSESPA;

the expression of early be en-

is a plant on a doctare.

- e e e e e e processo nº 0000250-10.2012.5.01.0018, tendo como reclamante Marta de Fátima Romano X ASSESPA,
- e e e e e e processo n°000259-74.2012.5.01.0081, tendo como reclamante José Jorge Ferreira de Campos,
- eccese processo nº 0000913-28.2010.5.01.50, tendo como reclamante Marcos Aurélio Lopes da Silva X ASSESPA;
- e e e e e e processo nº 0001017-16.2012.5.01.0061, tendo como reclamante Elizabeth Barbosa X ASSESPA

Esclarece a parte autora que para o prosseguimento da execução é imprescindível que permaneça em face da Primeira ré, e que para isso o autor estava diligenciando novos imóveis e pesquisando junto as Serviços Registral de Imóveis, algum imóvel que possa garantir a execução.

LEA FORSOFFI METER BLANC

44.

BETTE MASSES RASS

Na pesquisa foi encontrada o imóvel de matrícula nº 119510-A, fls. 277 L2DK-0, renovada em 20/03/2000. Imóvel localizado na AV. Ministro Edgar Romero, Lote 2, P.A 30836, onde existe o prédio nº 807 em construção, para a Av. Edgar Romero e mais 8,00m em curva interna subordinada à um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Ramiro Monteiro, por onde mede 62,50 m em reta mais 5,00 em curva interna subordinada à um raio de 70,0 m, 45,00m fundos, à direita 41,35m limitando com a lateral esquerda do lote 1 mais 21,80 m limitam com os fundos de lote 1 alargando o terreno mais 20,80 aprofundando o terreno.

Diante do exposto e sendo a forma mais celere de ter os seus créditos satisfeitos, indica para penhora outro imóvel de propriedade da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, primeira reclamada, assim descrito:

- e e e e e e e Considerando que houve a condenação solidária das rés, o exequente requer a consideração do despacho que indeferiu o prosseguimento da execução nesta especializada,
- eeeeeee O exequente, por ora desiste de prosseguir qualquer execução em fase da terceira ré, Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.
- e e e e e e e e O Autor nesse momento faz a prova da propriedade do imóvel da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO- ASSESPA indicado com a certidão do Oitavo Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro documento anexo.
- e e e e e e e Outrossim, o exequente requer que seja lavrado o termo de penhora do bem acima discriminado, cientificando-se as executadas por Diário oficial, através de seus patronos, além de expedir ofício ao RGI para anotação daquela constrição.

THE REST

of a Saff Charles of House of the safe that a second Termos em que,

Pede Deferimento.

do de Rão de Jane do decamento a

diffusion, or as a memory presented a m a a desgripular consideration -

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.

ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA

OAB/RJ 151.068

THE REPORT

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

69ª Vara do Trabalno do Rio de Janeiro RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070 tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (983)

RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

### DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Caso deseje prosseguir com a Execução nesta Especializada, deverá o reclamante, em dez dias, comprovar nos autos sua exclusão do quadro de credores da Recuperação Judicial da terceira ré.

Intime-se-o para ciência.

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 2016

DE PLAVIO ALVES PEREIRA

所以 自然 使用户装置

🙏 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Teaching to be them.

All to be take the state of the

### EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 069ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0010156-94.2014.5.01.0069

IVAIR NOBREGA LUQUES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. & GALILEO GESTORA DE RECURSOS RECEBÍVEIS SPE S.A., vem manifestar-se acerca do r. despacho Ide90f934, que determinou caso o exequente deseje prosseguir com a Execução nesta Especializada, deverá em dez dias comprovar sua exclusão do quadro de credores da Recuperação Judicial da Terceira Ré.

No primeiro momento, se faz necessário ressaltar a tempestividade da presente peça processual, uma vez que houve publicação no Diário Oficial no dia 27/05/2016 ( uma sexta-feira), o prazo iniciou em no próximo dia útil subsequente dia 30/05/2016 ( segunda-feira) e o seu término em 08/06/2016 (quarta-feira).

Portanto, a presente peça sendo protocolizada em 03/06/2016 é plenamente tempestiva.

O exequente informa que no processo nº 0105323-98.2014.8.19.001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde tramitava a Recuperação Judicial da Terceira Ré - *GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A*, no dia 16/05/2016, foi publicada, no DJERJ as fls. 275/277, a sentença que decretou a falência da Terceira Ré. (documento anexo). Devido a esse fato nosso não há como o exequente fazer prova de sua exclusão de uma Recuperação Judicial que não mais existe.

Tendo em vista que a sentença ID nº 2cf780d, reconheceu o grupo econômico:

O Autor, na inicial, aduz que a ASSESPA forma grupo econômico pará

efeitos trabalhistas com as Rés GALILEO ADMINISTRADORA, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO.

Note-se que toda a documentação trazida aos autos indica como empregadora a ASSESPA, sendo que a referida Ré nada provou em sentido contrário

Assim, tem-se que, no presente caso, a ASSESPA era a empregadora do Autor e, em razão dos efeitos da revelia e da confissão ficta, as Rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO, GALILEO GESTORA e GAMA FILHO responderão, com a ASSESPA, em caráter solidário, haja vista a existência do grupo econômico alegado (arts. 2°, CLT).

Ademais, a Lei nº 11.101/2005 é clara ao estabelecer a permanência dos direitos creditícios contra os coobrigados ( art.49, § 1º), bem como a manutenção das garantias preexistentes ( art.59), mesmo no caso de aprovação de plano de recuperação.

Da mesma forma reitera o autor que a falência da terceira ré não não alcança a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA ( primeira reclamada), pelos fundamentos dos Art. 44, I C/ C art. 53ambosdo código Civil, Assim como a Súmula do O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento na Súmula 480, transcrita abaixo :

SÚMULA n. 480 - O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa Rel. Min. Raul Araújo, em 27/6/2012.

3 82.88 L J Roll & F. C.

Tendo em vista as considerações acima requer o autor o prosseguimento da execução em face da primeira ré - ASSESPA.

Caso não seja esse o entendimento de vossa excelência requer o autor a devolução do prazo para que peticione ao juízo falimentar comunicando o seu interesse em prosseguir a execução em face da ASSSESPA nessa Especializada.

Termos em que,

I A THE TRANSPORT OF THE STREET OF THE STREE

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

s — com sixualida nets sociale vege

ANSELY JUSTEN SIMÕES DA FONSECA

OAB/RJ 151.068

Interesters

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

and the safety and

RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

### **DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o requerido.

Não se está a discutir, no presentê caso, a viabilidade da execução da ré ASSESPA na presente Especializada, e sim a possibilidade de recebimento de créditos em duplicidade pelo reclamante em face da responsabilidade solidária das rés, acaso prossiga os atos constritivos nesta demanda e esteja concomitantemente inscrito em plano de Recuperação Judicial ou processo falimentar.

Concedo, pois, o prazo de 30 dias para comprovação da desistência do prosseguimento no juízo falimentar.

Intime-se o reclamante para ciência.

RIO DE JANEIRO, 27 de Junho de 2016

-24 0 (\$c.e. 1) 1)

de S l'aspara comprehena la desir de

mil'n laiks acceptangla entorch

with a plant of Russonnica, hidi dal-

FLAVIO ALVES PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

than in a six a bit all

South when he was the

landal thickness vara do la

Sty 13. ci Cia

4.545

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

69° Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10° andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805169 - e.mail: vt69.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010156-94.2014.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IVAIR NOBREGA LUQUES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

#### DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o requerido.

Não se está a discutir, no presente caso, a viabilidade da execução da ré ASSESPA na presente Especializada, e sim a possibilidade de recebimento de créditos em duplicidade pelo reclamante em face da responsabilidade solidária das rés, acaso prossiga os atos constritivos nesta demanda e esteja concomitantemente inscrito em plano de Recuperação Judicial ou processo falimentar.

Concedo, pois, o prazo de 30 dias para comprovação da desistência do prosseguimento no juízo falimentar.

who carry can premin a substant cast resistant becomes un midei.I-

de l'aleterate a frava de la desirié

Intime-se o reclamante para ciência.

WILL THE

THE CLUCKS

RIO DE JANEIRO ; 27 de Junho de 2016

787 4 T. L.

FLAVIO ALVES PEREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

directed character of a contracted in

170

## ROLAND JUNIOR & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

4.546

EXMOº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 992.570-2, expedida em 10.10.96, inscrito no CPF sob o n.º 004.336.087-49, com escritório na Avenida Marechal Câmara n.º 160 sala 1437 Centro, Rio de Janeiro-RJ; ESPÓLIO DE LEA PRADO FERREIRA DA GAMA; IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, brasileiro, casado, estudante, Carteira de identidade do I.F.P. n.º 05.725.415-3, expedida em 25.03.87, inscrito no CPF sob o n.º 003.633.587-81. residente nesta cidade na Avenida Luiz Aranha, 890, apart. 1206; ANA MARIA DE SOUZA LAGE, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Carteira de identidade do da O.A.B./RJ n.º 58.603, expedida em 15.01.88, inscrita no CPF sob o n.º 007.247.857-87, residente nesta cidade na Rua Lopes Quintas, 390, apart. 201; CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.515.817/0001-42, com sede nesta cidade, à Avenida Churchill, n.º 94, grupo 207, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice Presidente, respectivamente, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, já qualificados, vem perante este D. Juízo, aduzir e requerer o que se segue:

- 1) Por força de decisão liminar deferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital nos autos da Ação de despejo de nº 0093068-11.2014.8.19.0001 em 21/03/2014, foi determinado o despejo da empresa falida Galileo S/A, posteriormente executado em 07/05/2014. (Documento 01 Liminar e Documento 02, Mandado e auto de despejo.)
- 2) Ressalte-se que apenso a esta Ação há uma execução por título extrajudicial de nº0024310-14.2013.8.19.0001, onde os ora requerentes intentam receber os alugueres atrasados, que serão oportunamente habilitados nesta falência.
- 3) O Despejo foi devidamente cumprido tendo ficado o imóvel na posse dos autores e ora peticionantes, que formam um condomínio de proprietários, sendo certo que o



# 4.547

## **ROLAND JUNIOR & FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

depósito das coisas móveis, de propriedade da falida, não se perfectibilizou por completo em face da impossibilidade de cumprimento, em várias oportunidades, de mandado de verificação/penhora (executado em conjunto em função do processo executivo apenso), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostado ao referido mandado. (Documento 03 – Mandado de Penhora da Execução apensa ao despejo, Processo nº0024310-14.2013.8.19.00001, com a referida certidão)

- 4) A liminar se encontra estabilizada pelo trânsito em julgado do recurso de Al manejado pela falida (Agravo de Instrumento N°: 0024827-85.2014.8.19.0000), sendo certo que a qualquer momento a Sentença de mérito será proferida nos autos do despejo, uma vez que por não se relacionar a qualquer débito ou crédito do falido, sendo aquela demanda ilíquida, a Jurisprudência do Colendo STJ¹, vem entendendo que não há a atração deste tipo de ação ao presente Juízo universal. (Documento 04 Acordão do STF, determinando o não acolhimento do último recurso da Falida, contra a decisão do Agravo de Instrumento N°: 0024827-85.2014.8.19.0000, que manteve a liminar do despejo.)
- 5) Este Colendo Juízo, em determinação de Fls., devidamente cumprida, efetivou MANDADO DE LACRE, dos imóveis onde se encontram os bens móveis da falida.
- 6) Os imóveis componentes dos extinto Campus da UGF se encontram, desde o cumprimento do despejo, sob a vigilância de duas pessoas e remuneradas pelos proprietários, que de fato hoje possuem apenas o acesso ao arruamento interno do Campus, vez que não podem acessar qualquer edificação em função do lacre efetivado por este Juízo.
- 7) Neste sentido, e em função de problemas relativos a segurança pública no local, cada vez mais precária, os funcionários não estão mais se sentindo seguros, o que aliados a problemas financeiros dos proprietários que não recebem um centavo da falida desde MAIO de 2012, motivo do manejo da execução e do despejo, tornaram imperativa uma solução para que se protejam os bens móveis da massa.
- 8) Em face desta relevante questão este peticionantes contataram o Dr. Cleverson, em 02/08/2016, um dos administradores nomeados por este Juízo, por meio do signatário deste petição a fim de efetivar tratativas no sentido de que esta despesa passe a ser arcada pela massa, no interesse de preservação dos bens móveis que guarnecem os imóveis.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO NATURAL. 1. Em ação de despejo movida pelo proprietário locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do Juízo universal da recuperação. 2. O credor proprietário de imóvel, quanto à retomada do bem, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3°). 3. Conflito de competência não conhecido. (STJ - CC: 123116 SP 2012/0124090-8, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/08/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/11/2014)

4.548

# ROLAND JUNIOR & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

- 9) Observe-se que em face da conformação do Campus da extinta UGF, composto de diversos prédios, os peticionantes se encontram na posse apenas das partes externas, concordando, em face da circunstância particular da questão, que os bens móveis fiquem guardados no interior dos prédios até a definitiva arrecadação e remoção dos mesmos, sem que isto configure uma despedida da posse dos imóveis recuperada por força de decisão do Juízo da 28ª Vara Cível.
- 10) Outrossim, e em face dos interesses da massa, requer deste Juízo que efetive o quanto antes a arrecadação dos bens móveis que integram o acervo lá guardado, visando sua liquidação e esvaziamento dos imóveis.

Protesta pelo prazo de 15 dias para regularizar a representação nestes autos.

Termos em que P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.

OAB-RJ 95.203

20 WMENTO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de

Imóvel / Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 21/03/2014

#### Decisão

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que terceiros. envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1°, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido,

consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br

não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário inadimplente. Conhecimento e

negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 30/09/2013". Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena do desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

> Rio de Janeiro, 21/03/2014. Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz em Exercício Autos recebidos do MM, Dr. Juiz Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível Erasmo Braga, 115 sala 30 4.552 9

Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tiri.jus.br

URGENTE

#### 408/2014/MND

#### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Distribuído em: 20/03/2014

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel

/ Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nome da Parte Ré :**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS** S/A.

Local da Diligência : Rua Sete de Setembro, nº 66 - do térreo ao 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Despacho: Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1°, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que, afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

"0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível



Responsável Expadiente

History 1772 April

Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tjrj.jus.br

locação que não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática -Data de Julgamento: 30/09/2013".

Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena do desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

Finalidade : Proceder à citação e intimação da parte ré para que DESOCUPE o imóvel no prazo 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à CITAÇÃO e à INTIMAÇÃO da parte acima referida para ciência da presente ação; bem como proceder a DESOCUPAÇÃO do imóvel em litigio no prazo de 15 dias sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora. Que se cumpra na forma da lei. Eu, Alexandre Augusto Reis Mendes -Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7898 o digitei e o subscrevo. ALEGRADAS A. R. MENDES

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

)POSITIVO )NEGATIVO	(	) NEGATIVO DEFINITIVO ) DEVOLVIDO IRREGULAR		) PARCIALMENTE CUMPRIDO ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
)CANCELADO		) CUMPRIDO COM RESSALVA	(	) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Romow Howaris Da Sicos Rocho Englis For 20

Service Services

When the state of the state of

24/03/14 Dis Contonia Palonies

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tirj.jus.br

408/2014/MND

**URGENTE** 

#### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Distribuído em: 20/03/2014

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel /

Espécies de Contratos

Autor: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

Autor: IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

Autor: ANA MARIA DE SOUZA LAGE

Autor: CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Autor: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nome da Parte Ré :GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Local da Diligência : Rua Sete de Setembro, nº 66 - do térreo ao 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Despacho:Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido liminar, intentada por PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e OUTROS, figurando no polo passivo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

O pedido liminar é fundamentado no fato da mora ser superior a 20 meses e o imóvel encontrar-se em estado abandonado, circunstância que tem ensejado invasões no imóvel por terceiros.

Diante da narrativa do demandante, dos documentos juntados e das circunstâncias que envolvem a parte demandada, pois é notório que foi descredenciada pelo Ministério da Educação para funcionar como instituição de ensino, verifico que estão presentes os pressupostos ensejadores ao deferimento do pedido de urgência.

Em razão disso, e com fundamento no artigo 59, § 1°, IX, da Lei n. 8.245, concedo a liminar para ordenar a desocupação do imóvel descrito na inicial, devendo ser ressaltado que. afinal, a melhor doutrina assevera que a falta de pagamento do aluguel é a mais grave de todas as infrações que o locatário pode cometer, o que reforça a necessidade de retomada do bem.

No que se refere à caução, acolho a forma ofertada pelo demandante no item 03 de fls. 18, ou seja, o crédito locatício, promovendo a serventia as anotações pertinentes nos autos da execução em apenso.

Esclareço, quanto à modalidade de caução, que essa corte tem entendimento nesse sentido, consoante jurisprudência que ora coleciono:

" 0052320-71.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/09/2013 - VIGESIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIAS LOCATÍCIAS. LIMINAR. ART. 59, IX DA LEI Nº 8.245/91. CAUÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO. Se a hipótese fática é de contrato de locação que não apresenta nenhuma das garantias previstas no art. 37 da lei de locações, no valor total do débito, cabível a concessão da liminar para desocupação do imóvel, desde que prestada caução. Caução que pode consistir no próprio crédito a receber do locatário

V 24/03/14 DamuloRocher





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível Erasmo Braga, 115 sala 30 can28 veiv Otivi in la la 4.555

Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail: cap28vciv@tirj.jus.br

inadimplente. Conhecimento e negativa de seguimento do recurso. Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 30/09/2013".

Diante do exposto, expeça-se mandado de citação e intimação para que o demandado desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena do desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga da mora.

Atente a serventia que a diligência deverá ser dar nos termos requeridos às fls.16, item 5.2 da inicial.

Finalidade : Proceder à citação e intimação da parte ré para que DESOCUPE o imóvel no prazo 15 dias, sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à CITAÇÃO e à INTIMAÇÃO da parte acima referida para ciência da presente ação; bem como proceder a DESOCUPAÇÃO do imóvel em litigio no prazo de 15 dias sob pena de desalijo forçado, podendo, em igual prazo ilidir o despejo se promover a purga de mora. Que se cumpra na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_\_ Alexandre Augusto Reis Mendes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7898 o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

#### Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( )NEGATIVO PARTE	(	) NEGATIVO DEFINITIVO ) DEVOLVIDO IRREGULAR		( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA
( )CANCELADO	(	) CUMPRIDO COM RESSALVA	(	) NEGATIVO PERICULOSIDADE



#### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital Cartório da 28ª Vara Cível

Processo: 0093068-11.2014.8.19.0001

Mandado: 2014020404

4.556

### **CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, n ° 56, Centro, onde, preenchidas as formalidades legais, citei e intimei o(a) Galileo Administracao de Recursos Educacionais S/A, na pessoa do(a) Romulo Honorário da Silva Rocha que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

Antonio Carlos Monteiro Palmieri / 01/6134

DOW WENT 6

Entertain State demails Poder Judge and Tribure de legica Contains our Datable Cariòrio da 13º Para Civel Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20026-903 - Castello - Richto

AT FIRMING

植具材料造造物品

20 4022790 65/00/2014 Corp Larries, 26/05/2014 0022069-11-2014-8-13-0001 Parte: Garres Administracs o de Recursos Educacionais

Oficial: Cloudio Cacerta Gereia

5/34/2016 (FMEN D)

cap28vc.v@grj .us.bc

4558

#### MANDADO DE DESPEJO

Processo NF + 093088-11,2014.8.19.0001

Disgripting em: 20/03/2014

Crassa/Assumo Despeio por Falta de Pagamento - Despeio Por Infração Contratual / Locação de Imóvel Especies de Contratés

AUGUL PAULO CESAR PRADO FERREIRADA GAMA

Autor LEAPEADO FERREIRA DA GAMA. Autor D'Altill DE PERREIRA DA GAMA FILHO

AURIT AND THERE OF SOUZALAGE

ALBOY COURS COORTA EMPREEND MENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

ARREST LE LA TREDO DA GAMA BOTAFOCO MENIZ

RISE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Junta-30. Ame as considerações lecidas pelo demandante às fis.186 e seguintes e a aussones de asplicite de parie cemandante, que regularmente citada manteve-se inerte consoante grandina se na 11- verso, accilho e pedico de item 15.

Dia restata en rendo não ser necessár a a expelição de mandado de verificação e, por conseguinte, nejentado a Espedição de mandado de despejo, devando o Sr. Oficial de Justica verificar a aviatec ria es, bans a polatos que quarragem o imóvel, relacionando-os.

Ele reignad mus aventuais trons e objetos figurará o autor como fiel depositário dos mesmos.

Olicard Justice

ROME GALILLO ALIMINISTRIAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (ONDE SE SITUAVA O CAMPLES PRECIADE DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO)

Lecal da Dilinências

NUL WARTER PROPING 369 RUG VERF JE : WITORING \$19 RUAWAN JEL VITORINO 471 RUA WAS DE MITORIMO 518 RUA WAS DE MITORIMO 521 RUA WAS DE MITORIMO 533 8.34; 637 28. 14 FORING 575 RULA SE VITORINO 595 MUARIAL WITORNEO 625 AUA MIV. B. VITORINO 661 RUALLEL ATORINO 657 CASA 1 RUALESTA ATORINO 657 CASA 2 RUMMANLE LYTORING 686 Midney - RT LUCC STLA 51 HUM WALED FI COST 59 BUM HARLING COSTA 74 MUA FERTING COSTA 74 RUA MARTINS COSTA 77 RUA WIRL US SUSTRAS REA WARLES COST. 32 RUANEZIONI DE GOUVEIA 157 . NO MA Uheta

EXISTE UMA ABENUA BANCAMA

Estario do Rio de Janeiro Pose and siar s Triccara de cuença Comunea de Caladal Cartónic de 28º Vara Givel Sraamo Brega. 1. 5 saia 306 BCSP: 20020-903 - Caste c - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 | e-mail: cap28visv@Xrijesim FUA NERVAL DE GOUVEIA 165 PUAGARCIA PIRES 15 RUAXAMER DOS PÁSSAROS 109 FUA MANGER DOS PASSAROS 117 RUA MAMER DOS PASSAROS 135 PUA MAMER DOS PÁSSAROS 160 RUARAMER DOS PÁSSAROS 163 RUANAMER DOS PASSAROS 186 FOLA MAIL ER DOS PASSAROS 198

Todos situados no bairro Piedade - Rio da Janeiro/RJ

RUA X AMERIDOS PÁSSAROS 202 RUA XAMER DOS PÁSSAROS 298



O MAS JUIZ DE DIREITO, Dr. (1) Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, MANDA o Oficial de cualica designado, em cumprimento ao presente, extraido dos autos do processo acima relenda se cina so local acima indicado le proceda ao DESPEJO, podendo, se necessário, efetuar arrombalidantes, lieste caso, fazendo-se acompanhar de outro Oficial de Justiça e regulsitar o auxílio de força policial, parante duas testemunhas que deverão também assinar o auto, observadas as cautelas legals e a mude de recomençavel. Re rovant-se para o Depósito Público os bens por ventura encontracts un local da diligência, caso can os retirem seus ocupantes. Cientes estes e o Depósito Pública de que se não procurados o referidos bens no prázo de 90 dias serão leiloados indenence membrie de sucorização do Juizo competente (Art. 402 e seus § 1º e 2º da Consocideção Normativa - afferado ar avés do Provimento CGJ nº 48, de 24/08/2010. Eu, Princilla Ellas Matsumoto da Costa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30012, digital a doctar a presente mendado e eu, Alexandre Augusto Reis Mendes -Responsavel polo Expediente - Matr. 01/7898 o subscravo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

#### Marianna Mazza Vacca i Machado Manfrenatti - Julz de Direito

Resultation and actor

NEGATIVO DEFINITIVO HE GATISTS DEVOLVIDO IRREGULAR - CUMPRIDG COMBESSALM LPARCIALMENTE CUMPRIDO ) VEGATIVO ILJÉRCIA DA PARTE I NEGATIVO PERICULOSIDADE

and diethingues du Gl VACCER REGIONAL MANEREN ATTROCO 83: 974 Assinado em 06/05/2014 14:27/01

Lecal: TJ-RJ



4.560

# ESTADO DO RIO D**E JANÉIRO**PODER JUDICIÁ**RIO**FÓRUM REGIONAL **DO MÉTER**CENTRAL DE CUMPRIMEN**TO DE MANDADOS**

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001 23º Vara Civel da Comarca da Capital.

#### AUTO DE DESPEJO, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorae, às 15:00 h, em cumprimento ao Mandado do Exmº. Sr. Dr. daix de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, extraído dos aulos do processo que tomou o nº. 0093068-11.2014.8.19.0001, no qual damandam PAULO DESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e CUTROS em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, drigi-me aos endereços mencionados no Mandado e procedi ao DESPEJO DOS IMÓVEIS situados nesta nos seguintes enderecos: (CAMPUS PIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO): RUA MANUEL VITORINO 369; RUA MANUEL V TORINO 379 RUA MANUEL VITORINO 471; RUA RUA MANUEL VITORINO 521; MANUEL VITORINO 518. RUA MANUEL VITORINO 575: RUA MAMUEL VITORING 553: MANUEL VITORINO 596 RUA MANUEL VITORINO 625; RUA MANUEL VITORINO 661; RUA MANUEL VITORINO 667 CASA 1; RUA MANUEL VITORINO 667 CASA 2; RUA MANUEL VITORINO 685; RUA WARTINS COSTA 51; RUA MARTINS COSTA 59; RUA MARTINS COSTA 71: RUA MARTINS COSTA 74; RUA MARTINS COSTA 77; RUA MARTINS COSTA 85; RUA MARTINS COSTA 92; RUA DA CAPIELA 75; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 109; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 117; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 135; RUA XAVIER DOS PASSAROS 160: RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 163; RUA XAMER DOS PÁSSAROS 186; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 198; RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 202 e RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 239 Todos situados no bairro Piedade - Rio de Janeiro/RJ em favor das autores na pessoa de FAULO CESAR PRADO FERREIRA DA CAMA, não havendo necessidade de remoção de bens para o Depósito Pública tendo em vista que todos os bens encontrados no local foram decosindos em mãos da PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA conforme decisão constante no mandado. Cumpre esclarecer

> Control de Cump imemo de Mandados — Regional do Méier Rua Aristides Caire n. 133 - saic 309 — Rio de Janeiro — RJ - CEP 20.775-090 e-mal. moicentmand@ijrj.jus.br

4.561



#### ENTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO FÓPUM REGIONAL DO MÉJER CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

que, considerando o grande número de bens móveis que guarnecem os imprese, os mesmos serão descritos em diligências de continuidade a serem realizadas nos dias subsequentes, quando será lavrado o respectivo auto de depósito, ficando o autor ciente que não poderá dispor dos bens existentes no local sem autorização prévia do Juízo. Não for realizado o despejo dos seguintes imóveis: RUA NERVAL DE GOUVEIA 157: RUA NERVAL DE GOUVEIA 165 e RUA GARCIA PIRSS 15, considerando que não fazem parte do Campus Piedade, sendo as mesmos situados no bairro de Quintino, ou seja, fora da área de atribuição da CCM-MÉIER.

Cumaro ainda, informar, que no Campus Piedade se encontra em fundamente uma agência bancária do Banco Mercantil do Brasil, que profesa de succionando no local, devidamente autorizada pela parte autorizada pela pelo mesmo.

El pera constar lavrei o presente auto de despejo que vai por mim assinado. O refer do é verdade e douré.

> CLAUDIO CASERTA GARCIA OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR MATRICULA 01/25.092

ORISTIANO FEBLIAS DE CARVALHO
OFIC AL DE JUSTICA AVALIADOR
MATRICULA 31/27,118

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

700 mww 63

4 563

Estado da Rio de Jarricito. RESERVED A LINE Peder ludiciéria BUETHOUSE Tribune I de dustiça Osmassa da Capita Cartério da 28º Vara Chall Erasmo Sraga, rii saaraas Sraap, 20020-30 - Carter - Rio di . cac28vcr@@j.jus.ir

\$11425.740 (\$6.50.77 E33) 75%, 2.75572914 10343 F 14-2019 3 19-3031 Pine di les Administraces de Recursos Educacionals Digital Elevation Care on Care of

#### 5657201 471/dN D

#### MANDADO DE PENHORA

C) is albuit 5: 23/11/2013 >rupatso (004617414.2015-0.15 0001 Classe// ssunto: Exacução de Titulo Exacudic al + CPC - Dédula de Crédito Bancário Execuside: PAULO CESAR PRADO FERREIRADA GAMA. Exequarte: LEA PRADO FERREIRA DA CANTA Executed IVAN LAGE FEIGREIRA DA GAMA FIL 40

Exequal let ANA MARI 4 DE SOLUALAGE

Exequanta: CONSULTORIA EMPREEND MENTON E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

Exequerto: LUIZIA, FREEO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Eveculado: GALILEC ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Official duriduation

Finalidade: Proceder à partiona : a tantos para quantos basiem para garantia do débito no valor de RS 7, শিষ্ট, শু 4,35, irrimar do em saguida o(a) ভঃলেয়ারি চ(a) চয়ার o erecimento de embargos:

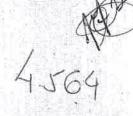
Bum a penhoray. Buma des eventualmente guarrenant o indivet dado em locação (endiaraços abaixo), chiato de despejo nos autos am aproso-

Dispectici. Charte da certidan canto erla de lis. 23, cujo leor indica que o executado não se manifernou en etim pose devidamente cuario, da lo e penhora dos bens que eventualmente guarnecem dumina den san pregen objero de cospejo ans culon eir apenso. anger and the symptom to some sait.

Legal i dillemetia RULL LUE WITHRING STO RUL ALLEGEL VITORING \$10 FAIR TO MUET WITCHING 41: REALLY NUEL PAYORISE FOR RUAND MUTL WITHOUT \$3 RMA BY MUEL WIFD RING \$40 RUNNING MUTE WITCHHOE 175 BURNIENE A PROPRIE ESS RUA MANUEL VITCHING ESS RUA MANUEL VITCHING ES RUA MANUEL VITCHING EST CASA 1 RUAN + NUEL V TORNO \$67 CASA 2 FOR MENT VICEBUC SES RUANG RTING COSTA 51 RUABURTINS DOSTA 59 RUA MARTIN'S COSTA 71 RUANARTINS COSTA 74 RUANC PYRESTOSES 77 RUANC PYRESTOSES 31 RUME (-316) - 71.919 93 图: [4] [5] [5] [4] [5] [5] [5] 



Estado do Rio de Jansi 5 Pader Judiciario Tribunar de Justica Corran a da Cariful Cartario da 281 Var. Civel Emisino Braga, 116 sala 306 BC SP: 2002 0-00 - Castaio - No cia Jameiro - RJ TeL: 2588-2142 - e-mail: cap20viv@millusibr RUA XAMER DOS PASSAROS 109 RUANAMER DOS PÁSSAROS 117 RUA XA MER DOS PÁSSAROS 155 RUANAMER DOS PÁSSAROS 150 RUANAMER DOS PÁSSAROS 153 RUA KAMER DOS PILISAITOS 136 RULE KA HER DOS PÁSSAICOS 198 PULL LAMER DOS PÁSSAITOS 102 BUT MA HER UCS PASSAILUS 139 Todos na beina Piedade - Fijo da Janeiro Rd



Promo com Oferacimenta de emisposo: '5 (quir se' dias, a contar da juntada aos actos da Interna o da sa logo fart 733,1 do CPC .

C VIV JUZ DE EIRECO, Exc.) Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti Mada in coniscio funda designado en camprimento ao presente, extraido dos autos do processo acrosa e en o actigos aciros incidado du cinde he for aponiado, e sendo ai proceda a PENHORA DO BEN AC MA IMDICADO a em siguida procesa a la TILIACÃO do deveror, dando-he ciência de que disperso perso de cuinzo des para oposició de embargos, advertindo-o de que se não embargada, a executa con preseguintante con avaliaç o alsida dos referidos bens. O Oficial de justiça pode ainda, se nos resentes mandados de lorga policial o proceder ao arrombamento, observadas as formado des egas ao accadadas reconhecidades. El Priscilla Elias Matsumoto da Costa - Técnico de Atividade fudiciária - Veto Critico de gales e donfera o presente mandado e eu, Alexandre Augusto Reis Iventen - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7898, o supercayo. Pio de capero Cit de maio de 2014.

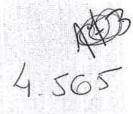
Marrat na Massa va coa i Machado Manitonatti - Juiz de Direito

#### Republication of the second

( POLITIC PREDATE SEPTIMO DATE UMENTE CUMPRIDO LI PRE AT VENERCIA DA PARTE LA PROCESSIONA DE LA PROCESSIONA DEL PROCESSIONA DE LA PROCESSIONA DEL PROCESSIONA DE LA PROCESSION



Processe n': 0024310-14,2013,8.19.0001



Cercidão

Certifico que, no dia 15/07 14, as 19h, compareci no endereço indicado no adado accar parhado pelo DEN adedo Calerta e pelo patrono da parte exegüente, Ricardo Brune de Silva de Canvalho, ONB/RI 95196, onde, após as formalidades e as, en es má lo a punho ta sas ucas, conferme ordenada e, às 14:00h, suspendemos emos entre tracto en en a que os hars relacionados, conforme listagem anexe, são de patra e valor em tracto no valor da exicução, aposar de termos feito sem andares do cito (Val). Den terá difecidade e de namanho do "CAMPUS", o funcionário da parte estado, que facio difecidade e de namanho do "CAMPUS", o funcionário da parte soleto, que facio difecidade e de namanho do "CAMPUS", o funcionário da parte soleto, que facio Beland, aesta CCM, tendo informado que ima pencionar para estado. De Repetito Relando, aesta CCM, tendo informado que ima pencionar para estados. De Repetito Relando do prazo para cumprimiento do R. estado, claselvo o para apocação do prazo para cumprimiento do R. estado, claselvo o para apocação do prazo para cumprimiento do R.

Rio de Jane 10, at de juiho 2014.

Claud i Caserta Officia de la siglica Avaliador idane 01/25092



Relação de bens - Prédio (AC)

Reação de bens

- Predious A.G

Tirrer — 92 (dais) aparelhos de ai sondicionado, SPRINGER CARRIER, (circara), 34 (um) aparelho de ai condicionado, HITACHI (difusor); 31 (trinta e pra) cade ras, ferro a plistico, pretas, 35 (trinta e cinco) cadeiras, estofadas, paras; 06 (seas) bancos de espera, artí seis cadeiras cada um; 91 (uma) bancada, paras; 06 (seas) bancos de espera, artí seis cadeiras cada um; 91 (uma) bancada, paraticos de espera duas portas; 95 (tres) arquivos de aço, quatro gavetas; 96 (seas) areas as terri com auridores; 03 (tres) areass, em madeira; 01 (uma) bancada esta paratico (trinta arquivo, em madeira, duas portas; 96 (uma altro de egua, paratico (trinta aparelho, FAX, PANASONIC, (KX — 127) 0 (uma) bancada esta paratico (trinta aparelho, FAX, Panasonic, (trinta e rave) co, punidores; 02 (dois) acquivos, em aço, guarda volumes, dezesseis comparamentos; 01 (uma) mesa três gavetas, em medera; 01 (uma) mesa três gavetas, em

If and at Centre cultural - )1 (um) piano, cauda, preto, BLÜTFINER; 103 tres spirelles and anticoracio, CONSUL, 30,000 bru's; 02 (dois) amainos, en madeira tres ponas e ats gaveras; 02 (dois) compressores, \$23 MGER CARRIER, (CCLA 2005)5-MC, localizados externamente; 024 (piano) rusas et "1", onz. e trinocazar, 12 (doze) arquivos, em aço, quatro (piano) rusas et "1", onz. e trinocazar, 12 (doze) arquivos, em aço, quatro (piano) rusas et "10 computador e dos monitores; 03 (très) mesas para en atoma otes, fintris) computadores 01 (uma) bancada, em "L", tampo verde; o um accidir, tipe bancada, a rub verde, dez gaveras; 31 (um) SWITCH (um) accidir, tipe bancada, a rub verde, dez gaveras; 31 (um) SWITCH (um) accidir, tipe bancada, a rub verde, dez gaveras; 31 (um) SWITCH (um) servador de triba de carrier (um) accidir accidir (um) sur accidir (um) sur

analiste — DAE — 01 (mm) : M L. I. F. – 1-1 JWEI — 3200; 04 (quatro) câmeras de monitoremento; 01 (em) armatic, are avo, ZORNITA, dezesseis portas; 01 (em) arquivo, em aço, sete gavetas, com (em) arquivo, em aço, sete gavetas, com tempo em consecutações (or campatadores; 01 (em) máquina de escrever, IBM; 15 (d. 15 (em) tempo compatadores; 01 e. g. balcão de atendâmento, sete baias, tempo en de Compatadores; 01 e. g. balcão de atendâmento, sete baias, tempo en de Compatadores; 01 e. g. balcão de atendâmento, tipo balcão, apara ado o em po verde, dezessete portas; 01 (em) arquivo, tipo balcão, tempo en la desesseis portas; 01 (em) arquivo, tipo balcão, tempo en la desesseis portas; 01 (em) arquivo, tipo balcão, tempo en la desesseis portas; 08 (oi o compretes de incêndio, 21 (einte e em)

amairios, em roadeira, duas pontas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 03 (três) amairios, tipo balcão, branco, duas portas; 03 (três) estantes, em aço; 28 (vinte e pito) emesas para computadores; 01 (um) arquivo, em aço, quatro gabetas; 08 (pito) habces de espera, com quatro cadeiras cada um; 01 (um) "cobreale"; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; e 04 (quatro) cârneras de mentio ramerao



3º anciar - 02 (duas) certrais de ar condicionado; 01 (um) SWITCH, 3 COM, 22265FF, PLUS; 02 (dois) aparelhos, FAX, SHARP, FO-145; 01 (uma) geladema, ELETECLUEX, FE28, 03 (três) extintores de incêndio; 01 (uma) geladema, ELETECLUEX, FE28, 03 (três) extintores de incêndio; 01 (uma) geladema, CONSUL, COMPACIO; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em aço, quatro (uma) estante, em aço, duas portas; 02 (duas) estantes, em germas, 04 (quatro) entrários, em aço, duas portas; 02 (duas) estantes, em entrária, duas portas de conten procada de branco 01 (um) bebedouro, garrafão; 15 (quinze) de mesas; 23 (vinxe e três) miesas para computadores; 10 (dea) mesas; 40 (quatro) cada ras diversas; 05 (mês) polironas, um lugar, verde; e 05 (cinco) an unvos, em madeira, quatro gaveras.

4º and at - 04 (quatro) ratimores de incândio; 03 (três) arquivos, em madeira, de as por as; 01 (uma) estame, em madeira, seis portas e oito gavetas; 04 (quatro) acquivos, em aço, cuas gaveras; 0.2 (dois) escaninhos, em madeira, vinte compartimentos; 01 (um) escanado, em madeira, dez compartimentos; 04 (quatro) arquivos, em aço, quatro gavetas; 06 (seis) estantes, em madeira, duas portas; 17 (dezessete) computadores; 01 (uma) ascame, em madeira, duas portas; 17 (dezessete) computadores; 02 (dois) SWITCH, 2 COM; 01(um) SWITCH, NET GEAR, FEM726; 02 (dois) ventiladores; 03 (três) PATCH PANEL; 01 (uma) geladeira; 01 (um) enicao andas; 02 (dois) bebedouros, garrañao; -1 (um) "nobreak"; 48 (parenta e oito) nacisias diversas; 35 (trinta e oito) mesas para computadores; 03 (três) mesas em madeira, oval; e 02 (dois) centrais de ar condicionado

El amerat. Ot (quatro) surinderes de incendio; 47 (quarenta e sete) arquivo, em. 190 de amb goveras; (d. (mm) baleio, em madeira, tampo verde, duas portas de comer (d. (mm) baleio de atendirocento, seis, portas e seis gavetas; 01 (mm) supilo dequeno, em aço três gavetas; 04 (quatro) armánios, em aço, duas portas; 01 (mm) estante/atenário, quatro portas, prese escaninhos; 01 (mm) estante, duas portas; 01 (mm) estante/atenário, quatro portas, prese escaninhos; 01 (mm) estante, duas portas; 01 (mm) praceleira, em aço; 02 (dois) arquivos, pequenos, BORTOLINI; 01 (mm) atenário, em raudeira, duas portas de correr, pequeno; 01 (mm) atenário es artílido, doze compattementos; 01 (mm) armário, com divisórias, duas portas de comer; C1 (mm) atenário, com aco, com comerco, doze compattementos; 01 (mm) armário, com divisórias, duas portas de comer; C1 (mm) armário, em aço, cinco gavetas; 04 (quatro) armários, em aço, cadeiras, bege; 14 (quatro) mesas redondas; 32 (tinta e duas) mesas para come radeira; nege; 14 (quatro) mesas redondas; 35 (tinta e duas) mesas para come radeira; 85 (oitenta e cinco) cacieras

diverses: 12 (dois) bancos de espera, dois bigares; 19 (dezenove) computadores; 03 (m) apparedhos de FAX; (ii (m)) proctadora; 01 (m) calculadora de mesa; 05 (m) sWITCH NET CHAR. 729; (ii (m)) SWITCH 3 COM; 02 (dois) superince de la computadora del computadora de la computadora del computadora de la computadora de la

6' anciar + 07 (anc) extracres ce incêndio, 01 (um) armário, em aço, duas portas; 0' (um) balcas e arquivo, em madeira, doze portas; 17 (dezessere) enuntes, em ferre, seis prateleiras; 85 (oftena e cinco) prateleiras, em ferro, duala, 01 (um) atarras, em ferro, seta prateleiras; 27 (vinte e seta) estantes, em ferro, duala, 04 (quatro) mesas para computadores; 18 (dezoito) cadeiras destas, 05 (seis) mesas, em madeira; 11 (onze) balas individuais, em madeira; 03 (o o) computadores; 0 (um) computador (monitoramento); 01 (um) santa do (o o) computadores; 0 (um) computadores; 01 (um) balcadouro, santa a, 04 (quatro) cameras de man toramento; livros diversos e 02 (duas) para a para a concilemento.

7 aprilir - 07 (seté) evictiones de incérnato; 01 (um) arquivo, em aço, quatro de rese 107 (des o cerete) princeiras, em ferro, dupla; 05 (cinco) prateleiras, em ferro, 02 (de as) centrais de ar condicionado; 04 (quatro) computadores; 01 (um) computador (nominamente quatro) 1 iumai antena, WIFI; 14 (quatotze) câmeras de un parador (nominamente quatro) caretras, diversas; 02 mesas, em madeira; us santa receto. Je (conquertas e ciro) cactiras, diversas; 02 mesas, em madeira; (o se prise de estudo, em madeira, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo, en madeira, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo, en madeira, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo,

Rio de Janeiro, 16 de julho 2014.

Clándip Castrea Onic il de Jústica Avaliador Mair. 01/25092 Estado do Rio de Jareiro Podes Judiolário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartorio da 23º Vana Civel
Cartorio da 23º Vana Civel
Eresmo Braga, 11E sala 306 B DEP: 2:002C-903 - Castelo - R.o.da Janairo - R.J.Tel., 2588-2142 e-mail:
cap28vci / @ijrijus.br
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVICO IRREGULAR ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE
( ) CANCELADO ( ) CUMPRICO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE





4.570

Processo nº: 0024340-44.2013.8.19.0001

#### Cercidão

Certifico que, no dia 16/07/14, as 09h, compareci no endereço indicado no mandado acompenhado pe o OJA Cláudio Caserta e pelo patrono da parte exequente, Dr. Ricardo Brano da Silva de Carvalho, OAB/RJ 95196, onde, após as formalidades legais, demos irácio à penhora de bens, conforme ordenada e, às 14:00h, suspendemos a diligência, tendo em vista que to bens relacionados, conforme listagem anexa, são de pequeno valor em telação ao valor da execução, apesar de termos faito seas andares do predio (AG). Dirate da dificuldade e do carranho do "CAMPUS", o funcionário da parte execçüenae, Se Prolo Forreira disse que faria uma listagem dos bens para que servisse de orientação para a reslização da penhora. Fomos procurados pelo advogado da parte autora. Di Roberto Roland, nesta CCM, tendo informado que iria peticionar peta apresentar a istagem dos paras e posterior penhora e, que pediria para que o mandado fosse recolnido. Diacte exposto e do prazo para cumprimento do R. mandado, devo vo-o para apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2014.

Luiz Ofa lo Calvo Rangel Oficial de Justiça Avaliador Matt. 01/26467 Phocesso m<sup>c</sup> :0024310-14.2013.8.19.0001



Relação de bens - Prédio (AG)

Relação de bens:

. Prédio - AG

Térreo — 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, SPRINGER CARRIER, (difusor); 01 (um) aparelho de ar condicionado, HITACHI (difusor); 31 (trinta e uma) cadeiras, femo e plástico, pretas; 35 (trinra e cinco) cadeiras, estofadas, pretas, 06 (seis) bancos de espera, com seis cadeiras cada um; 01 (uma) bancada, em madeira, dez baias; 01 (um) armário, madeira, tipo balcão, 20 portas; 07 (sere) armários de aço, duas portas; 03 (três) arquivos de aço, quatro gavetas; 06 (seis) mesas para computadores; 03 (três) mesas, em madeira; 01 (uma) bancada para computadores, tampo vermelho; 01 (um) arquivo, em madeira, duas portas; 01 (um) filtro de água, garrafão; 01(um) aparelho, FAX, PANASONIC (KX — FUM); 01 (uma) bancada em "L", tampo azul; 01 (um) bando de espera, com más cadeiras; 39 (trinta e nove) computadores; 02 (dois) arquivos, em aço, guarda-volumes, dezerseis compartimentos; 01 (uma) mesa três gavetas, em madeira; 01 (uma) mesa escaninho; 01 (um) frigobar; e 04 (quatro) extintores de incandio.

1º andar — Centro cultural — 01 (ura) piano, cauda, preto, BLÜTHNER; 05 (três) aparelhos de ar condicionado, CONSUL, 30.000 btu's; 02 (dois) armários, em madeira, três portas e três gavetas; 02 (dois) compressores, SPLINGER CARRIER. 36CCA09035-MC, localizados externamente; 024 (quatro) mesas em "L", cinza e tampo azul; 12 (doze) arquivos, em aço, quatro gavetas; 01 (ura) computador e dois monitores; 03 (três) mesas para computadores; 03 (três) computadores; 01 (ura) bancada, em "L", tampo verde; 01 (ura) armário, tipo bancada, tampo verde, dez gavetas; 01 (ura) SWITCH 2015, dezesseis portas; 02 (duas) meras, em madeira, tampo bege, com cinco cadeiras; hvos diversos; 04 (ura) central telefônica, SIEMENS, HIPATH 4003, 02 (dois) computadores, DIELL; 01 (ura) impressora, HP, laserjet; 01 (ura) modera, OFTMUM, 4EL 01 (ura) SWITCH, 3 COM; 04 (quatro) aparelhos de EAK; 01 (ura) bebedouro, garrafão; 01 (ura) estante, BORTOLIM, uras porta; 06 (seis) extintores de incêndio; 01 (ura) ventilador, SOLASTER, CANCUM; 01 (ura) computador.

2º andas — DAE — 01 (um) SWITCH — HUWEI — 3200; 04 (quatro) câmeras de monitoramiento; 01 (um) archário, arquivo, ZORNITA, dezesseis portas; 01 (um) arquivo, em aço, sete gaveras; 01 (um) armário, em aço, sete gaveras, com periodiretro; 01 (um) leitor de microfilme; 01 (uma) máquina de escrever, IBM; 17 (fezessere) computadores; 01 (um) balcão de atendimento, sete baias, tampo verde; 01 (um) arquivo, tipo balcão, rampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 01 (um) arquivo, tipo balcão, tampo verde, dezessete portas; 08 (pito) extintores de incêndio; 21 (vinte e um)

armánios, em madeira, duas portas. C4 (quatro) armários, em aço, duas portas; 03 (três) armánios, tipo balcão, branco, duas portas; 03 (três) estantes, em aço; 26 (vince e oiro) cresas para computadores; 01 (um) arquivo, em aço, quatro gaveras; 08 (oiro) bancos de espera, com quatro cadeiras cada um; 01 (um) 4 "nobreak"; 01 (uma) impressora, HP, laserjet; e 04 (quatro) câmeras de anoaltoramento.

s; 6 o; 6 n) 4.572 de

3º eméar - 02 (duas) centrais de ar condicionado; 01 (um) SWITCH, 3 COM, 22265FP, PLUS; 02 (dois) aparelhos, FAX, SHARP, FO-145; 01 (uma) geleciera, ELETROLUX, RE28; 03 (três) extintores de incêndio; 01 (uma) geleciera, CONSUL, COMPACTO; 03 (três) arquivos, em madeira, duas portas; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 05 (cinco) arquivos, em aço, quatro gavetas; 04 (quatro) armánios, em aco, duas portas; 02 (duas) estantes, em mateira, cuas portas de corner; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas de corner, pintada de pranco; 01 (uma) bebedouro, garrafão; 15 (quinze) em applitadores; 23 (vinte e três) mesar para computadores; 10 (dez) mesas; 40 (applitadores) cadebras diversas; 03 (três) politionas, um lugar, verde; e 95 (cinco) arves, um madeira, quatro gavetas.

des portas; 01 (uma) estanta, em madeira, seis portas e oito gavetas; 04 (quatro) arquivos, em aço, duas gaveras; 02 (dois) escaninhos, em madeira, vinte occaparimentos; 01 (um) escaninho, em madeira, dez compartimentos; 04 (quatro) arquivos, em aço, quatro gavetas; 06 (seis) estantes, em madeira, duas portas de correr; 01 (uma) estante, em madeira, duas portas; 17 (dezessete) acumunidores; 02 (dois) SWITCH, 3 COM; 01 (um) SWITCH, NET GEAR, FSNIZC 02 (dois) ventiladores; 13 (crès) PATCH PANEL; 01 (uma) geladeira; 01 (um) microondas; 02 (dois) bebedouros, garrafão; -1 (um) "nobreak", 48 (quatrena e oito) cadeiras diversas; 38 (trinta e oito) mesas para computadores; 02 (dois) recipiadores; 01 (uma) mesa, em madeira, oval; e 02 (dois) canuais de ar condicionado.

5° aridar - 0º (quatro) extintones de incêndio; 47 (quarenta e sete) arquivo, em aqui quatro gavetas. 01 (um) balcão, em madeira, tampo verde, cluas portas de conser 01 (um) balcão de atendimento, seis portas e seis gavetas; 01 (um) arquivo pequeno, em açu, toês guvetas; 04 (quatro) armários, em aço, duas portas; 01 (uma) estante/armário, quamo portas, treat escaninhos; 01 (uma) estante, duas portas de comer, oito escaninhos; 01 (uma) estante, em aço, duas portas; 01 (uma) porteleira, em aço; 02 (dois) arquivos, pequenos, BORTOLINI; 01 (um) ar rário, em madeira, duas portas de correr, pequeno; 01 (um) armário escaninho, doze compartinaemos, 01 (um) armário, com divisórias, duas portas de correr, 01 (um) armário, doza portas de correr, pequeno; 01 (um) armário, em aço, sus garetas; 01 (um) armário, em aço, cinco gavetas; 04 (quamo) armários, em madeira, bega; 04 (quamo) messas reclondas; 32 (tinta e duas) messas para comparadores; 06 (seis) aresas, em madeira; 85 (oitenta e cinco) cadeiras

diversas; 02 (dois) bancos de espera, dois lugares; 19 (dezenove) computadores; 03 'três) sparelhos de FAX; 01 (uma) picotadora; 01 (uma) calculadora de mesa; 01 (um) SWITCH NET GEAR - 729; 01 (um) SWITCH 3 COM; 02 (dois) 2 SWITCH 3 COM; 33 (três) PACCH PANEL; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 03 (três) beordouros, garraño; 01 (um) impressora, SAMSUNG, COLOR; 01 (um) aparelho microomdas; 02 (dois) aparelhos TV; 01 (um) neuroprojetor; 01 (uma) geladeira; 01 (um) ventilador; e 01 (um) SCAMINER, HP, os caixa.

6° andar - 07 (sete) extintores de incêndio; 01 (um) armário, em aço, duas portas; 01 (am) balcão ε arquivo, em madeira, doze portas; 17 (dezessete) estantes, em ferro, seis prateleiras; 85 (oscenta e cinco) prateleiras, em ferro, dupla; 01 (um) estante, em ferro, sere prateleiras; 27 (vinte e sete) estantes, em ferro, dupla; 04 (quatro) cresas para computadores; 18 (dezoito) cadeiras diversas; 06 (seis) mesas, em madeira; 11 (onze) baias individuais, em madeira; 08 (oito) computadores; 01 (um) computador (monitoramento); 01 (um) SWITCH, PLANET, 24025; 02 (deis) ventiladores; 01 (um) bebedouro, garrafão; 04 (quatro) câmeras de monitoramento; livros diversos e 02 (duas) centrale para ar condicionado.

precasi 197 (cento e seté) prateleiras, un fetro, dupla; 05 (cinco) prateleiras, em fetro; 02 (duas) centrais de ar condicionado; 04 (quatro) computadores; 01 (um) computado e (raor itorarmento); 01 (uma) antena, WIFI; 14 (quatora) câmeras de monalidamento; 58 (cinquenta e cito) cadeiras, diversas; 02 mesas, em madeira; 08 (oito) banas de estudo, em machina, quatro lugares; 03 (três) baias de estudo, em madeira; cadeira, e dois lugares

Rio de Janeiro, 16 de julho 2014.

Lui: Otávio Jadvo Rangel Oficial de Justiça Avaliador Mar: 01/26467 Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 306 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2142 e-mail:
cap28vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0024310-14.2013.8.19.0001

FIS: 182

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

#### **Atos Ordinatórios**

AO INTERESSADO SOBRE JUNTADA DE MANDADO

Rio de Janeiro, 04/08/2014.

Caroline Bomfim Lopes - Estagiário - Matr. 120000011730

Down & NG



ARE 885330

#### TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Brasília, 20 de Maio de 2015

João Bosco Marcial de Castro Secretário Judiciário

## Supremo Tribunal Federal

4.577

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 885.330 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA RECTE.(S) :GALILEO **ADMINISTRAÇÃO** DE RECURSOS **EDUCACIONAIS S/A** ADV.(A/S) :UBIRAJARA CORRÊA FILHO E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) :PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA RECDO.(A/S) :LEA PRADO FERREIRA DA GAMA RECDO.(A/S) :IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO RECDO.(A/S) :ANA MARIA DE SOUZA LAGE RECDO.(A/S) :CONSULTORIA **EMPREENDIMENTOS** E PARTICIPACOES - CONSULTEP S/A ADV.(A/S) :ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E OUTRO(A/S)

#### **DECISÃO**

EXTRAORDINÁRIO RECURSO COM AGRAVO. PROCESSUAL. CIVII. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA: SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 5º, INCS. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUICÃO DAREPÚBLICA: NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DF. **OFENSA** CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

#### Relatório

## Supremo Tribunal Federal

d 578

#### ARE 885330 / RI

**1.** Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS SEGUINTES TERMOS: "AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DE TRÊS AGRAVADOS. FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA NORMA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. PARTE AGRAVANTE QUE INCORRE EM FALHA PROCESSUAL EXSURGINDO COMO EFEITO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 104 DESTE TRIBUNAL. FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO".

- **2.** O Agravante alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts.  $5^{\circ}$ , incs. XXXV, XXXVI, LIV, e LV, 60, §  $4^{\circ}$ , inc. IV, e 93, inc. IX, da Constituição da República.
- 3. O recurso extraordinário foi inadmitido sob os fundamentos de ausência de ofensa constitucional direta e de incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal.

#### Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

4. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso.

Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário.

#### ARE 885330 / RJ

- 5. Razão jurídica não assiste ao Agravante.
- **6.** A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República não pode prosperar. Embora em sentido contrário à pretensão do Agravante, o acórdão recorrido apresentou suficiente fundamentação.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal, "o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE 140.370, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 150/269).

7. Ao reiterar os argumentos do recurso extraordinário, o Agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, tampouco demonstrou de forma específica e objetiva os motivos pelos quais a decisão agravada, no ponto no qual assentada a incidência da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, deveria ser superada (Súmula n. 287 do Supremo Tribunal Federal):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Nos termos da orientação firmada nesta Corte, cabe à parte agravante impugnar todos os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no caso. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE 765.870-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 21.3.2014).

"AGRAVO - OBJETO. Visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar à manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece

## Supremo Tribunal Federal

4.580

#### ARE 885330 / RJ

como sendo meramente protelatório. AGRAVO - CARÁTER INFUNDADO - MULTA. Surgindo do exame do agravo a convicção sobre o caráter manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil" (AI 567.171-AgR, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 27.10.2006).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) — DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO — INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA AS RAZÕES DESSE ATO DECISÓRIO — RECURSO IMPROVIDO. - Impõe-se, à parte recorrente, quando da interposição do agravo, a obrigação processual de impugnar todas as razões em que se assentou a decisão veiculadora do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes" (ARE 808.798-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 27.6.2014).

8. Este Supremo Tribunal assentou que a alegação de contrariedade ao art. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, se dependente do exame da legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil), poderia configurar, se fosse o caso, ofensa constitucional indireta:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (AI 806.616-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 24.11.2010).

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO

#### ARE 885330 / RJ

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (AI 831.267-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 7.4.2011).

"Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral" (ARE 748.371-RG/MT, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário Virtual, DJe 1º.8.2013).

**9.** Pelo exposto, **nego seguimento ao agravo** (art. 544, §  $4^{\circ}$ , inc. II, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, §  $1^{\circ}$ , do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa. Excelência, na forma do art. 22, I, alínea 'h' da Lei 11.101/2005, requerer autorização para a contratação de escritório de advocacia especialista em Direito do Trabalho para a condução do contencioso trabalhista da massa falida e para que esse possa propor e realizar acordos trabalhistas, na forma que passa a expor:

Os Administradores Judiciais tomaram conhecimento de que as Ações de Reclamação Trabalhista ajuizadas em face da massa falida totalizam, aproximadamente, 4000 (quatro mil) demandas. Diante disso, fazse necessário a contratação de escritório de advocacia com atuação específica em contencioso trabalhista de massa, que tenha habilidade para reunir esse volume de processos e representar com presteza os interesses da massa, face a irregularidade da representação processual naqueles feitos por força da decretação de sua falência.

Desta forma, ante o caráter emergencial da medida cuja finalidade é evitar a declaração da revelia nos referidos feitos, a Administração Judicial solicita à Vossa Excelência autorização para a

Tel. + 55 (21) 3970 - 3631







contratação do escritório LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, sediada na Rua Anfilófio de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ., inscrita no CNPJ sob o número 01.228.092/0001–24, neste ato representada por sua Sócia Cristiane Cardoso Lopes Mançano, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o número 59.293–RJ e no CPF sob o nº 753.136.697–53, para assumir o contencioso trabalhista da massa. O honorário mensal pela prestação do serviço advocatício será fixado no respectivo contrato no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).

Para tanto, informa a Administração Judicial que o contrato a ser elaborado terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que, no décimo mês de fluência será publicado edital para convocação de interessados a assumirem os trabalhos, no qual será eleito o escritório que apresentar proposta mais equânime com a possibilidade financeira da massa falida.

Solicita ainda autorização para a proposição e realização de acordos nos feitos trabalhistas, cujas propostas serão limitadas aos valores atinentes às verbas rescisórias, FGTS e Contribuições Previdenciárias pendentes de pagamento, excetuando-se, porém, as multas e verbas além das enumeradas.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que seja deferido o pedido para a contratação do escritório LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, especialista em contencioso de massa e com habilidade específica para representar a massa falida nesses feitos, com honorário mensal a ser fixado no contrato no valor de 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).

Requer ainda que seja deferido o pedido para que possa propor e realizar acordos nos feitos trabalhistas, limitando-se aos valores atinentes às verbas rescisórias, FGTS e Contribuições Previdenciárias









pendentes de pagamento, excetuando-se as multas e verbas além das enumeradas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Riø de Janeiro, 23 de junho de 2016.

MASSA FALIDA DE CALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

OAB/RJ 69.085



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem de um lado MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, representadas neste ato por seus Administradores Judiciais OS Drs. Cleverson Lima Neves; Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, sediada na Rua Anfilófio de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ., inscrita no CNPJ sob o número 01.228.092/0001-24, neste ato representada por sua Sócia Cristiane Cardoso Lopes Mançano, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o número 59.293-RJ e no CPF sob o nº 753.136.697-53, doravante denominada Contratada.

## OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1º - A contratada prestará à contratante serviço de advocacia consistente na elaboração de petições iniciais, contestações repostas aos pleitos em que a contratante figurar como Ré ou Autora, interposição de recursos, comparecimento em audiências e demais atividades inerentes ao mandato a ser efetivamente outorgado, além dos serviços na esfera administrativa e advocacia preventiva, ou seja, todas as atividades inerentes a profissão. Os serviços ora contratados é extensivo ao patrocínio de todas as ações distribuídas dentro do Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios relacionados na cláusula 5º, buscando assegurar o direito da contratante.



Rua Anfilófio de Carvalho, nº 29, Grupo 1018, Centro, RJ Tel.: (21) 2671 - 4161 / lopes.mancanoadv@gmail.com

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.586

CLÁUSULA 2º - A Contratante deverá fornecer a Contratada todos os documentos e informações necessárias e indispensáveis na defesa de seus interesses, em prazo suficientemente razoável para atendimento das exigências legais ou processuais, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade, caso a Contratante não cumpra as exigências desta cláusula ou demais outras obrigações neste particular e que lhe são peculiares, quando efetuadas fora dos prazos estabelecidos por lei ou por determinação judicial, de forma a não prejudicar o curso das questões, bem como e, principalmente, os próprios interesses da Contratante.

TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A presente convenção terá a duração de 12 meses, iniciandose em 10/06/2016 com término em 09/06/2017, renovando-se automaticamente, pelo silencio das partes, por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO DO PACTO

CLÁUSULA 4º - A parte que desejar rescindir o presente instrumento deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 dias. A comunicação de rescisão do presente instrumento pela Contratante enseja a Contratada, honorários a título de aviso prévio.

DA REMUNERÇÃO

CLÁUSULA 5° - A título de remuneração pelos serviços acima referidos, a contratante pagará à contratada a importância mensal fixa de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), com vencimento no dia 05 de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 67020-0, da agência n.º 0471, do Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA. O valor ora fixado entre as partes acoberta o limite de até 4.500 ações em curso na área trabalhista, cível e tributaria em tramite nos Municípios de Três Rios, Nova



Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias, Queimados, Itaguaí, Rio de Janeiro, Marica, Niterói, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Cabo Frio, Araruama, Teresópolis, Magé, São Gonçalo, Barra Mansa, Resende, Volta Redonda, Barra do Piraí, Angra dos Reis, Nilópolis, Macaé, Rio Bonito, Itaboraí, Nova Friburgo e Petrópolis.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1º, a partir da assinatura do presente instrumento, os honorários contratados serão devidos integralmente para subsidiar de imediato o patrocínio das ações em curso.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os honorários de sucumbência, caso existentes, pertencerão a Contratada.

#### DAS DESPESAS E COBERTURAS

CLÁUSULA 6º - O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, pareceres, análises de contratos e suporte jurídico, sobre assuntos e áreas de interesse direto da CONTRATANTE, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias da área trabalhista, cível e tributaria, além da atuação administrativa na esfera do Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e demais órgão afins.

Parágrafo Único — Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, depósito recursal, perícias, taxas, impostos, autenticações. Estarão excluídas também as despesas com deslocamentos, viagens e diárias dos advogados, em situação que ocorrer fora do Município do Rio de Janeiro e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais que seguem tabela própria, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela

0

tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis, caso seja necessário, para fins exclusivos de prestação de serviços ora pactuados. Com exclusão também do pagamento do Preposto para comparecimento em audiências, que estará sob a responsabilidade da Contratante.

#### FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 7º - Qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento será dirimida no Foro do Rio de Janeiro.

Assim ajustados, assinam os contratantes, o instrumento em apreço em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a este subscrevem e de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016

MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SIA

CNPJ 12.045.897/0001-59

MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CNPJ 12.997.234/0001-34

LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA

Cristiane Cardoso Lopes Mançaro

Sócia

TE	ST	Έľ	ΜL	JN	H	48	<b>S</b> :									
100000	:VII:2-1		tatatat.		•••		949494	***	***	•••	•••	***	•••	*:50	***	***
	****				•••	,		***		***	***	****	5500	•	505050	m



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria da Dívida Ativa

Rua do Carmo, nº 27 - Centro - 5º andar - Centro - RJ - 20.011-900

OF.PGE/PG-5/SFC/023/2016

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Resposta ao Ofício nº 543/2016/OF

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador infra assinado, retificando os termos do ofício 033/sfc, vem informar a Vossa Exa. que consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de GALILEO ADMINISTRADORA DE RECUSOS EDUCACIONAIS S/A ou GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECUSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, tipificado(s) em 2 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$34.488,69 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme documentação em anexo.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo ser extraído em nome dos Fiscais de Rendas CARLOS GOMES LEITE, matrícula nº 0.294.514-5, e/ou CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda para procederem, cumulativamente ou não, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Picardo J. da Rocha Silva Procurador-Enefe da Dívida Ativa ID: 43348092/PGE/PG-05

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 6ª Vara Empresarial -- Comarca da Capital Av. Erasmo Braga, 115 -- Lâmina Central -- Sala 720 CEP 20.020-903 -- Centro -- Rio de Janeiro -- RJ

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 12:43 27/06/2016
Consulta por C N P J

Pag.: 1

Faixa de Pesquisa: 12045897

Ln Certidão Proc Nome do Devedor

Valor Total/Situação

. 2015/187.052-2 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO . 2016/000.075-6 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO

14.512,41

19.976,28

PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

PRODERJ RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual 

========================= Consulta por C N P J

Faixa de Pesquisa: 12045897

Pag.: 1

PEJCVL

Ln Certidão Proc Nome do Devedor Valor Total/Situação . 2015/187.052-2 +------14.512,41 . 2016/000.075-6 19.976,28 Resumo Foram encontradas 2 certidões que perfazem o valor total de 34.488,69 Reais atualizados até 27/06/2016

Pressione ENTER para Sair

PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 12:54 27/06/2016 ========< Consulta da Certidão 2016/000075-6 >=============== ------ Qualificação da Dívida >-----Inscrição: 05/01/2016 Livro: 1 Folha: 25 Origem doc..: ND-000683/2015 Auto Inf : Lavra: Proc. Adm: 99-000.121323/2014 Intimação: 24/07/2014 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ Situação : Cobrança Amigável. Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR. ----- SEM JUSTIFICATIVA Mun. Ajuizamento: Rio de Janeiro Procurador Resp.: Distribuição Executivo Fiscal: Antigo: ------ Qualificação do Devedor >-----Orgão : E-99 Inscrição Estadual: CGC: 12.045.897/0001-59 Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO , 66 AND TERREO 2 A 4 E 7 A 13 CENTR , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 20050-009

Pf3-Volta Pf4-Calcula Pf5-Sócios Pf6-Movimento Pf7-Histórico Pf9-Justificativa

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEJCVL RDAPN60 RDATN60A PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 12:55 27/06/2016 ------ Qualificação da Dívida >-----Inscrição: 05/01/2016 Livro: 1 Folha: 25 Origem doc..: ND-000683/2015 Auto Inf : Lavra: Proc. Adm: 99-000.121323/2014 Intimação: 24/07/2014 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ Situação: Cobrança Amigável. Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

------ SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: Rio de Janeiro

Procurador Resp.: Distribuição Executivo Fiscal:

Antigo:

------ Qualificação do Devedor >------Orgão : E-99 Inscrição Estadual: CGC: 12.045.897/0001-59

Nome : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO , 66 AND TERREO

2 A 4 E 7 A 13 CENTR , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 20050-009

Pf3-Volta Pf4-Calcula Pf5-Sócios Pf6-Movimento Pf7-Histórico Pf9-Justificativa

#### OFÍCIO/GJUR02/RJ/DEJUR-21757/2016

Rio de Janeiro,  $\stackrel{\checkmark}{>}$  de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Oficio nº 540/2016/OF

Ref. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Exmº Juiz,

- 1. Acusamos o recebimento do ofício nº 540/2016/OF, por meio do qual esse Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, comunica que na data de 05.05.2016 foi revogado o deferimento do pedido de recuperação judicial e decretada a falência da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORAS DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
- 2. Desse modo, indagamos ao Juízo se cabe adotar alguma providência por parte dos Correios, tendo em vista não constar determinação específica no referido ofício.

Respeitosamente,

CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES DIAS FRAGA Gerente Jurídica 02 – RJ/ES – DEJUR

> Raquel Valsechy Karl Campos Matrícula 8.957..132-0 OAB/RJ 94336 PRT/DEJUR-206/2012

MDMS/mdms

C:\pMDMS\OFS\OFÍCIO-GJUR-02-RJ-21757-2016\_Oficio\_ref\_OFICIO 540-2016 da 7ª Vara Empresarial-RJ\_wzpz.FDNY.odt





PATROCINADOR OFICIAL

FECAP EMP07 201604627895 05/07/16 15:58:05128022 T20283



#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP Nº

4059/2016

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

MM. DR. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA 7a VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO PODER JUDICIÁRIO AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 / LÂM. CENTRAL 706 CENTRO - CEP: 20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ

de Origem
3 de ...
1 de Entrada : 24/un.
1 colo JUCERJA : 00-2016/2...
1 into : GALILEO A.
1 EDUCACIONAIS SA

Decesso : 0105323 98 2014 8 19 0001

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 06/07/2016, foi cadasu.
1º 2916655 a sentença que REVOGOU o deferimento do pedido de recuperação judica.
2 por conseguinte, decretou a FALÊNCIA da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, bem como a inabilitação para o exercício de atividade
2 Empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações.

Tempresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações.



# PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

# MCP

# PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOG ADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Priscylla Inácio Colacino
Maíra de Sá Coutinho

CONSULTORES Wdson Martins de Castro Marco Antonio Patrício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA D CAPITAL -RJ.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, na qualidade de representante legal da FALIDA Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, tendo assinado termo de comparecimento em cartório em 05.07.2016 vem por conduto de seus advogados requerer a juntada das inclusas procurações (2).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS

OAB-RJ 61,937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar Centro | Rio de Janeiro - RJ

(21) 2507.3844

(21) 3970.1729

www.portofarias.adv.br

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, representante legal da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora Instituições de Ensino Superior denominadas Universitário da Cidade - UniverCidade e Universidade Gama Filho, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF:12.045.897/0001-59 e filial a Rua Senador Dantas, 117 sala 938 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS, **OUTORGADOS:** JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA, YUBIRAJARA CORRÊA FILHO, inscritos na OAB/RJ respectivamente sob os nºs 61.937, 41.448, 28.134, 132.376, 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires nº 100 - 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula "ad judicia", para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também. substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2016.

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, representante legal da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas Centro Universitário da Cidade — UniverCidade e Universidade Gama Filho, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 — Ipanema — Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF:12.045.897/0001-59 e filial a Rua Senador Dantas, 117 sala 938 — Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 178.019, LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 164.047, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 186.212; e ao estagiário de direito, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 180.129-E, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073.

<u>PODERES</u>: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula "ad judicia", para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2016.

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)

# FECAP EMPO7 201605538603 03/08/16 17:38:02125967 01/27796

# JOSÉ ROBERTO SAMPAIO ADVOGADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

## Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

<u>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</u>, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Floriano, nº 168, CEP 20.008-002, credora nos autos da <u>falência</u> da sociedade anônima <u>GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A</u>, vem, por seus advogados abaixo assinado, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

#### HISTÓRICO NECESSÁRIO

- 1. Como é de conhecimento deste MM. Juízo, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que havia alcançado o deferimento de sua recuperação judicial em momento anterior, acabou por ter a falência decretada no dia 06.05.2016, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei nº 11.101/2005.
- 2. Isso porque, a recuperação judicial da sociedade se mostrou, no curso do processo, economicamente inviável, ante a irreversível situação de insolvência e manifesta inatividade empresarial da sociedade anônima em questão.

# JOSÉ ROBERTO SAMPAIO ADVOGADOS



- 3. Destaque-se, por ser relevante, que com a assunção da mantença da Universidade Gama Filho UGF, em 24.12.2010, anteriormente mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho SUGF, e do Centro Universitário da Cidade UNIVERCIDADE, anteriormente mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo ASSESPA, no ano de 2011, tiveram início graves problemas financeiros.
- 4. Tal entendimento decorre do fato de que, com a assunção da manutenção das aludidas instituições, a Galileo teria <u>assumido obrigações de vultosa monta</u>, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e funcionários das universidades.
- 5. A Light, na qualidade de concessionária de energia elétrica, se afigura como credora frente à <u>Galileo</u>, ora em falência, tendo, oportuna e tempestivamente, habilitado seu crédito no valor total de **R\$ 650.522,33** (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em razão do inadimplemento de faturas de energia elétrica até a data da concessão do pedido de recuperação judicial.
- 6. Entretanto, no que diz respeito ao presente pleito da concessionária de energia elétrica, imperioso mostrar que a sociedade falida, quando ainda em sede de recuperação judicial, não vinha honrando com suas obrigações contratuais frente à Light, ou seja, não vinha pagando corretamente as faturas de energia elétrica devidas em razão do correto fornecimento de energia elétrica ao seu estabelecimento.
- 7. E mais: o <u>inadimplemento continua!</u> Ou seja, o estabelecimento da Galileo, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 266, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, onde era notoriamente mantido o "Campus Ipanema" (doc. 1), recebe energia elétrica mesmo sem o efetivo pagamento desta prestação. Assim, a Light postula pela imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica, com aparato deste MM. Juízo, pelos cabíveis fundamentos que se apresentam a seguir.

# REITERADO DESCUMPRIMENTO: IMPOSITIVA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

8. Como já assinalado, a Galileo, agora massa falida, não vinha honrando com o pagamento das faturas de energia elétrica enquanto ainda em recuperação judicial. Por óbvio, esse reiterado descumprimento continuou e continua, mesmo após a convolação da falência.

TERMO DE : ( ) ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com folhas.

Rio de Janeiro, 30/08/16.

,p/ Escrivão